



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de novembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 05/11/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5150

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente o dia 05/11/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001668-6

IMPETRANTE: SAMILLY COSTA DANTAS

ADVOGADA: DRª NAILA MICHELLE ZAMITH DE OLIVEIRA FREITAS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SAMILLY COSTA DANTAS contra ato da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração e do Secretário de Estado da Saúde de Roraima, que não aceitou a entrega da documentação da impetrante em seu ato de posse.

Afirma a impetrante que, de acordo com o art. 11, da LCE 53/01, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato da nomeação. Ainda, que nos termos do art. 194 do mesmo texto legal, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Assim, a impetrante sustenta que após a publicação do ato de nomeação (19/09/13) teria o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, o que findaria no dia (21/10/13, segunda-feira). Não obstante ter apresentado a certidão de conclusão do seu curso, bem como seu registro profissional no mencionado dia 21/10/13, a Administração não autorizou a sua posse, sob o fundamento de que a referida documentação fora apresentada fora do prazo (fl. 33), nisto consistindo a violação de seu direito líquido e certo.

Requer, dessa forma, a concessão de medida liminar para que as autoridades coatoras recebam a documentação da impetrante e que seja determinada a sua posse com a máxima urgência. Para tanto, sustenta que está presente a fumaça do bom direito, tendo em vista o disposto no art. 13, §1º e art. 194, ambos da LCE 53/01, bem como o perigo da demora, em razão da ineficácia do provimento final.

Juntou documentos, às fls. 12/39.

É o breve relato. Decido.

Examinando, ab initio, os argumentos da mencionada irresignação, não vislumbro a presença do pressuposto indispensável à concessão liminar, consistente no periculum in mora, somente tendo a impetrante apresentado alegações genéricas que das quais não se vislumbra a possibilidade de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

À vista de tais fundamentos, indefiro a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, comunicando-se à Autoridade impetrada a fim de serem prestadas as informações de praxe (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000281-9

IMPETRANTE: DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. LEANDRO MARTINS DO PRADO

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Conforme se depreende à fl. 487v., a Secretária de Educação Cultura e Desportos de Roraima foi devidamente intimada do teor do Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça (fls. 475/476). Entretanto, conforme informações da empresa impetrante, até o presente momento a decisão não foi cumprida e a frota de veículos da Diamond Tours Transporte Ltda não foi vistoriada.

Percebe-se da análise dos autos, que a impetrada vem descumprindo ordem judicial desde o início do litígio e, mesmo após decisão de mérito do Colegiado desta Corte deixou de obedecer ordem mandamental.

Portanto, determino que a impetrada seja intimada para cumprir, imediatamente, a decisão judicial de fls. 475/476, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser executada diretamente do patrimônio pessoal da Secretária de Educação Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Por fim, para evitar maiores delongas no término do feito, determino o desapensamento dos presentes autos do Mandado de Segurança nº 000013000325-4.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000325-4

RECORRENTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o Recorrido para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo legal.

2. Após, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000617-8****AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 020.12.000296-7**RECORRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****RECORRIDAS: ANA SALETE GARCIA DA SILVA E OUTROS****ADVOGADO: DR. SAILE CARVALHO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.906866-7**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADA: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000248-8**AGRAVANTE: BANARRÓS VEÍCULOS LTDA****ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS****AGRAVADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0060.09.023354-9**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Boa Vista-RR, 05/11/2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/11/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010057-5****RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO

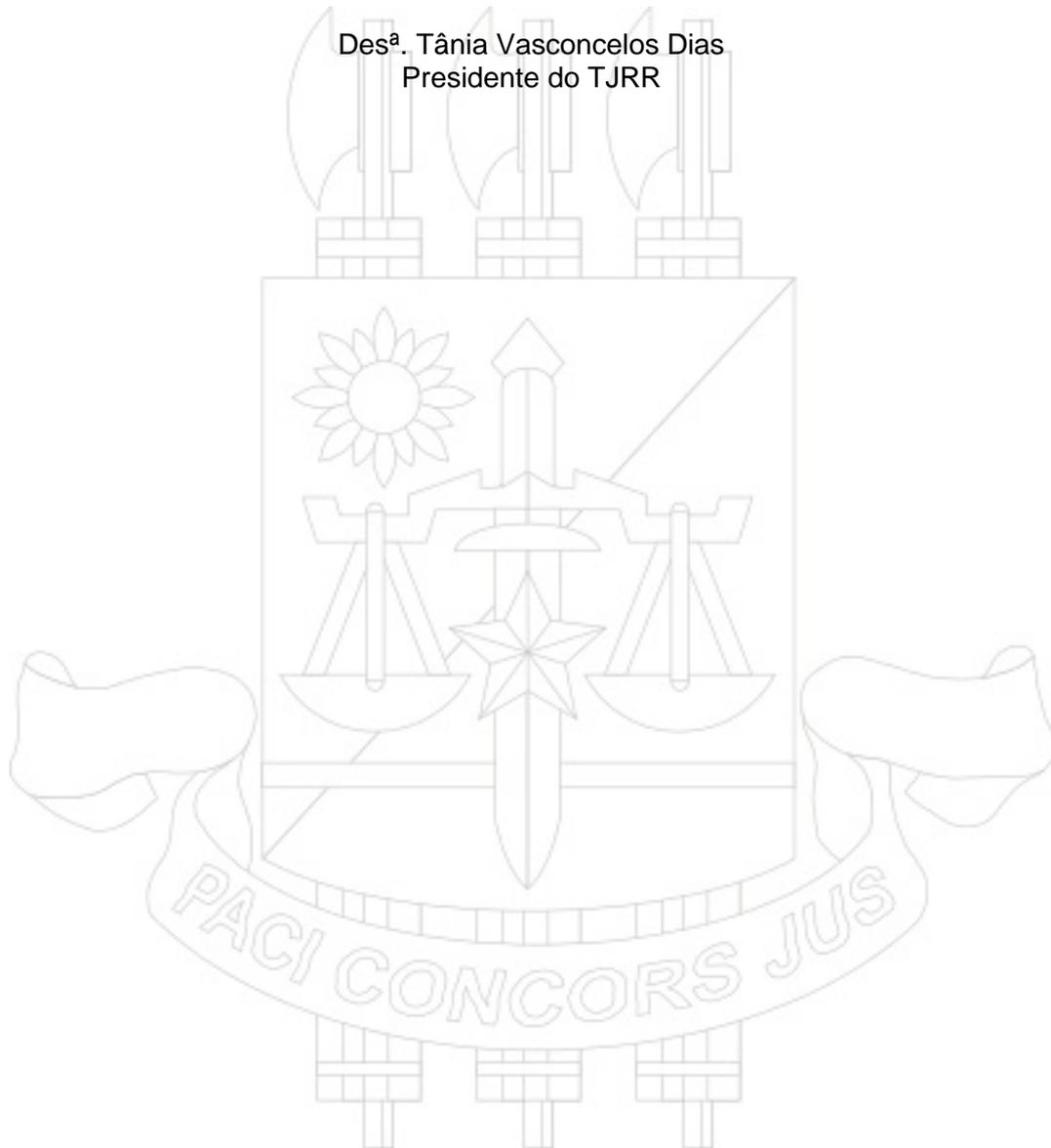
Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/11/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708667-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: THIAGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903140-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADA: MAGGI ALIMENTOS E AGROINDUSTRIAL LTDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707837-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: MANOEL AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706639-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: LEONARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) RONILDO RAULINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705519-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: CALEBE DA SILVA TUPAN
ADVOGADO(A): DR(A) POLYANA SILVA FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000889-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRO ANDRADE LIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000768-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916110-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

2º APELANTE/1º APELADO: VALDENIR VIEIRA SILVA – RECURSO ADESIVO

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907647-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: ALZIRA BATISTA DIAS

ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920239-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

2º APELANTE/1º APELADO: BRUNO PIMENTEL SANTOS – RECURSO ADESIVO

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905205-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

APELADO: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA

ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901326-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) EDUARDO BROCK E OUTRA

APELADO: ADERVALDO DE ANDRADE BARBOZA JUNIOR

ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710058-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: CARLOS EDUARDO ALEIXO PRADO

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000478-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRA

AGRAVADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) DANILO SILVA EVELIM COELHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009144-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL
APELADOS: RORASA RORAIMA DIESEL LTDA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909834-0 - BOA VISTA/RR

APELANTES: VRG LINAS AÉREAS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANGELA DI MANSO
APELADA: BRUNA IZABELLE CORREIA ROCHA
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902995-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: MARLON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716586-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000726-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR
AGRAVADO: EMERSON PEREIRA PINHO
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716888-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME
APELADO: EDSON DE SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724184-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELISVAN SOUZA DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes.

Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721421-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DR(A) LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

APELADO: RAIMUNDA NONATO DE ARRUDA

ADVOGADO(A): DR(A) CLODOCÍ FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO SEGUNDO RECURSO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE.

1. In casu, o Recorrente apresentou a mesma apelação pela segunda vez, sendo que o seu direito de recorrer já tinha se esgotado.

2. É cediço que o princípio da unicidade veda a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão, implicando na inadmissibilidade do recurso interposto por último, em razão da preclusão consumativa.

3. Assim, tal circunstância determina a impossibilidade de conhecer a segunda apelação cível interposta nos autos, em virtude dos recursos terem sido interpostos em duplicidade.

4. Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes.

Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708663-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: R. B. C.

ADVOGADO(A): DR(A) SAMUEL WEBER BRAZ

APELADO: A. S. C. menor assistida por sua genitora N. S. M.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PARTENIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O art. 1.601 do Código Civil concede àquele que é presumido como pai o direito de contestar a paternidade, quando demonstrado que não há vínculo biológico e que não foi constituído o estado de filiação.

2. No caso em análise, o Apelante informou que sabia não ser o pai biológico da criança e, mesmo assim, sempre teve amor paterno e prazer em mantê-la, educá-la e criá-la com se fosse sua filha biológica.

3. O art. 1604 do Código Civil exige a prova de erro ou falsidade do registro, que, no caso concreto, não existem. Precedente do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores ALMIRO PADILHA (relator), LEONARDO CUPELLO e JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.001511-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: SILVIO VON HYRTZ DA SILVA ALMEIDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Banco Apelante foi devidamente intimado para demonstrar a constituição em mora do devedor.

2. A necessidade de aproveitamento dos atos processuais, prevista no parágrafo único do art. 250 do CPC, refere-se àquelas declarações de nulidade em que ainda existe algo do processo a ser aproveitado.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.13.001461-6 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL. SUSCITANTE. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL. SUSCITADO. AÇÃO POPULAR. DISCUSSÃO ACERCA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível, para processar e julgar a Ação Popular n.º 0726766.86.2012.823.0010, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Relator, o Juiz convocado Jefferson Fernandes e o Juiz convocado Leonardo Cupello, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001619-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DIEGO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

AGRAVADO: PEDRO LUIZ AIÇAR DE SUSS

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRA ACÓRDÃO NÃO CABERÁ AGRAVO REGIMENTAL - A PARTE QUE SE CONSIDERAR PREJUDICADA POR DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO, DA CÂMARA ÚNICA OU DO RELATOR, PODERÁ INTERPOR, DENTRO DE CINCO (05) DIAS, AGRAVO REGIMENTAL (RI-TJE/RR: 316) - AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. --- AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O art. 496 do CPC faz uso exatamente do vocábulo seguinte, dando ao intérprete a indubitosa opção pelo princípio da taxatividade dos recursos: somente aqueles meios de impugnação ali descritos é que são considerados pela lei como recursos.

2. O caso em comento trata de Agravo Regimental em Embargos de Declaração. No Capítulo IV, artigo 304, do Regimento Interno o qual dispõe: O Relator poderá negar seguimento aos embargos de declaração: I - quando a petição não indicar o ponto que deva ser aclarado ou corrigido; II - quando forem manifestamente protelatórios. Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, caberá agravo regimental da decisão do Relator, no prazo de cinco (05) dias.

3. É no Capítulo VII, artigos 316 a 321 que o Regimento Interno trata do Agravo Regimental: A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental. (RI-TJE/RR: Art. 316.). O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto. (RI-TJE/RR: Parágrafo Único. Art. 316)

4. Caberá, ainda, agravo regimental de decisão do Relator que julgar pedido ou recurso sem objeto, que indeferir agravo ao argumento de ser manifestamente improcedente, ou que mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso ao argumento de ser intempestivo ou incabível, ou por ser contrário a Súmula da jurisprudência uniformizada do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. (RI-TJE/RR: Art. 317.)

5. Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança caberá agravo regimental, dentro de cinco (05) dias. (RI-TJE/RR :Art. 319.).
6. O que o artigo 316 (RI-TJE/RR) determina é que da DECISÃO do Presidente do Tribunal Pleno, do Presidente da Câmara Única ou do Relator caberá agravo regimental em cinco dias.
7. O artigo 304 é claríssimo: "Nas hipóteses acima, caberá agravo regimental da decisão do Relator, no prazo de cinco (05) dias".
8. Ao contraio do que tenta fazer crer, o Agravante, não foi um equívoco, o julgamento pela Turma Cível deste Tribunal (fls. 157/164). Quem pode mais, pode menos, portanto, o Relator Originário compreendeu por bem levar à turma as questões pertinentes ao caso em comento, não havendo qualquer irregularidade processual quanto a isso. Consoante o Regimento Interno deste Tribunal, bem como o que dispõe o Código de Processo Civil não caberá Agravo Regimental contra Acórdão.
9. Assim, a pretensão recursal carece de cabimento, notadamente pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade, por ausência de previsão legal.
10. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705242-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): DR(A) ISANA SILVA GUEDES
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROTESTO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A jurisprudência pátria tem sido no sentido de se admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, o credor deve primeiro ter esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal.
2. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha (Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva, bem como o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908571-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR

APELADO: SHEILA MARIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): DR(A) DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO GERAL ANUAL - LEI Nº 331/02 - PARCIALMENTE PROCEDENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA SUPERVENIENTE À SENTENÇA EM SUBSTITUIÇÃO AO IMPLEMENTO DO PERCENTUAL DE 5%. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O entendimento referente à revisão geral anual de 5%, encontra-se pacificado neste tribunal, sendo concedido nos termos da Lei n.º 331/02.

2. A possibilidade de se ajuizar apenas a execução da obrigação de fazer é outro ponto também pacífico nesta Corte, vez que a sentença trouxe tanto uma obrigação de fazer, que se configura na implementação do percentual deferido (arts. 461 e 461-A do CPC), como também uma condenação (art. 475-J e ss do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha (Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001176-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL INCABÍVEL, PORQUE INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE JULGOU APELAÇÃO CÍVEL. ESPÉCIE RECUSAL ADMITIDA APENAS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ERRO GROSSEIRO E INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO PARA INCIDÊNCIA DO MENCIONADO PRINCÍPIO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.153181-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA AUXILIADORA GRANJEIRO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

APELADO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA

ADVOGADO(A): DR(A) RÁRISSON TATAIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR INTERESSE NA CAUSA - MANDADO E EDITAL - AUTORA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DPE - ART. 117, INC. I, DA LEI Nº 164/2010 - SENTENÇA EXTINTIVA ANULADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, § 1º, DO CPC, E, SÚMULA Nº 240, DO STJ - APELO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que extinguiu processo de indenização por danos morais, sem resolução do mérito, por abandono de causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Desinteresse da parte no prosseguimento e solução da causa não pode ser presumido pelo magistrado. É imprescindível para extinção do feito, sob tal fundamento, a intimação daquele que instaurou a lide.

3. In casu, a Apelante é assistida pela DPE, razão por que deveria esta ter sido intimada pessoalmente. Afronta ao artigo 117, inciso I, da Lei nº 164/2010.

4. A última manifestação da Apelante, por sua Defensora, foi pela realização da perícia. Após duas tentativas frustradas de intimação pessoal da Recorrente, o juízo extinguiu ação por abandono, sem intimar pessoalmente sua Defensora, e, sem pedido formal da parte requerida, como prevê Súmula nº 240, do STJ.

5. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700882-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARCELO SHINITI MORI
APELADO: JOCIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO - TABELA PRICE - LEGALIDADE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES - MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).
2. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011.
4. Sobre o uso da Tabela Price, não há razão para afastá-la do contrato em questão, com vem decidindo o STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. 1. "Não é ilegal a utilização da Tabela Price para o cálculo das prestações da casa própria, pois, por meio desse sistema, o mutuário sabe o número e os valores das parcelas de seu financiamento" (REsp 755.340/MG, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 20.2.2006, p.309). 2. A mera utilização da Tabela Price não basta para se comprovar a existência de capitalização ilegal de juros. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram pela não ocorrência de anatocismo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1425074 / DF, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 10/10/2012) (Sem grifos no original).
5. "Sobre a repetição de indébito em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assinala-se, de plano, que o entendimento sufragado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal Superior é no sentido de que tal cominação pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé daquele que procedeu à cobrança. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: AgRg no REsp 957.591/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1.032.134/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe 10/09/2010; AgRg no REsp 1.107.817/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe 08/06/2009; e REsp 1.032.952/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe 26/03/2009" (Voto. AgRg no Ag 1320715 / PR, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 04/12/2012).
6. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001042-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: MÚTUA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO CREA/RR E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
AGRAVADOS: CARLOS HUMBERTO NEIVA MOREIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO DE FORMA EQUITATIVA. § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tratando-se de ação de execução de título extrajudicial, não há como aferir todos os critérios elencados nas alíneas do § 3º do CPC, tais como grau de zelo do profissional e o trabalho realizado pelo advogado.
2. Dessa forma, o valor da causa é o principal referencial a ser utilizado pelo juiz, o qual deve fixar a verba a partir de uma apreciação equitativa.
3. Considerando que o valor da causa é R\$ 26.612,16 (vinte e seis mil seiscentos e doze reais e dezesseis centavos), o valor dos honorários deve ser majorado para o patamar equivalente a 10% do valor da causa.
4. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019702-7 - BOA VISTA/RR
1ª EMBARGANTE/2ª EMBARGADA: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS
2º EMBARGANTE/1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os presentes embargos, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador).

Boa Vista, Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028522-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FERNANDO MENEGAIS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA PARA RETIRAR OS NOMES DOS APELANTES DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO A DÍVIDA ESTAVA SENDO DISCUTIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELOS RECORRENTES. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. REVOGAÇÃO DA LIMINAR E IMPROCEDÊNCIA DA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva.

Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.000391-6 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: SEBASTIÃO FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO(A): DR(A) WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE REVELIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NA CONTESTAÇÃO. REJEITADA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PARA CARGO TEMPORÁRIO. CONFIGURAÇÃO. DIREITO AO 13º SALÁRIO, FÉRIAS, FÉRIAS EM DOBRO E DIFERENÇA SALARIAL. CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser devida a extensão dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal ao servidor contratado temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Carta Magna.

2. Servidor contratado para a prestação de serviço temporário está sob o regime especial da Administração Pública, possuindo assim os direitos arrolados no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal.
3. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.
4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha (Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725132-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): DR(A) GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
APELADO: JOAO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) ANA CLECIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES - MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530).
2. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011.
4. "Sobre a repetição de indébito em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assinala-se, de plano, que o entendimento sufragado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal Superior é no sentido de que tal cominação pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé daquele que procedeu à cobrança. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: AgRg no REsp 957.591/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1.032.134/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe 10/09/2010; AgRg no REsp 1.107.817/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe 08/06/2009; e REsp 1.032.952/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 26/03/2009" (Voto. AgRg no Ag 1320715 / PR, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 04/12/2012).
5. Apelação conhecida e parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702211-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDECIRA DE PINHO REIS

ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COMPETE AO RELATOR O EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA, PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

1. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (RI - TJE/RR: ART. 175, INC. XIV e CPC: art. 557).
2. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. Todavia, verifico que, no caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso.
3. O Recorrente limita-se a argumentar que se mostra equivocada a sentença de piso, dada a inconstitucionalidade da graduação dos casos de invalidez estabelecido pela Lei nº 11.945/2009, por ofensa a direitos fundamentais dos segurados.
4. O juízo a quo extinguiu o feito, com resolução do mérito, julgando improcedente o pedido de cobrança, pois o Apelante não teria logrado êxito em comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, sobretudo, porque não compareceu à perícia designada. Nessa linha, o STJ: (REsp 620558/ MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212; Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775.481/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 163).
5. A inobservância ao disposto no artigo 514, inciso II, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida.
6. Apelação Cível não conhecida, porque manifestamente inadmissível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do Voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707931-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBISON BENTO JULIÃO

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO.

1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000.

3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida.

4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701422-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): DR(A) HIRAN LEÃO DUARTE E OUTROS

APELADO: EDVALDO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO - APELO PROVIDO.

1) O mero ajuizamento de ação revisional não afasta a caracterização da mora, sendo necessária a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação durante o período de normalidade contratual (Precedentes do STJ: REsp 1.061.530-RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Segunda Seção, DJ: 10/03/2009; REsp 615.012/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ: 08/06/2010).

2) Os Tribunais Superiores já pacificaram que não configura abusividade da taxa de juros prevista no contrato, quando em consonância com taxa média de juros praticada no mercado, bem como, quanto à possibilidade de capitalização mensal de juros, desde que pactuado, além da legalidade da Tabela Price e da cobrança de taxas administrativas, conforme julgamento dos leading cases (RE nº 1.061.530, RE nº 973.827 e REsp nº 1.251.331/RS).

3) Somente restaria descaracterizada a mora do Devedor, de modo a autorizar a extinção da ação de busca e apreensão, no caso de haver sentença, transitada em julgada, reconhecendo a abusividade e ilegalidade das cláusulas contratadas.

4) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710582-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: PEDRO AMERICO QUEIROZ LIMA

ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO - APELO PROVIDO.

1) O mero ajuizamento de ação revisional não afasta a caracterização da mora, sendo necessária a constatação de que foram exigidos encargos abusivos na contratação durante o período de normalidade contratual (Precedentes do STJ: REsp 1.061.530-RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Segunda Seção, DJ: 10/03/2009; REsp 615.012/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ: 08/06/2010).

2) Os Tribunais Superiores já pacificaram que não configura abusividade da taxa de juros prevista no contrato, quando em consonância com taxa média de juros praticada no mercado, bem como, quanto à possibilidade de capitalização mensal de juros, desde que pactuado, além da legalidade da Tabela Price e da cobrança de taxas administrativas, conforme julgamento dos leading cases (RE nº 1.061.530, RE nº 973.827 e REsp nº 1.251.331/RS).

3) Somente restaria descaracterizada a mora do Devedor, de modo a autorizar a extinção da ação de busca e apreensão, no caso de haver sentença, transitada em julgada, reconhecendo a abusividade e ilegalidade das cláusulas contratadas.

4) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009602-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO ASSIS DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ADITAMENTO À DENÚNCIA - SUBSCRITOR DIVERSO DO SIGNATÁRIO DA PEÇA INAUGURAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL - INOCORRÊNCIA - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO -PRESCINDIBILIDADE DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO MENOR - CRIME FORMAL - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de outubro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000139-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FREDERICO SILVA LEITE

1º PACIENTE: CARLOS ALZIR ALVES BATISTA

ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL

2º PACIENTE: DR(A) JOÃO PAULO DINELLY COELHO

ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA

3º PACIENTE: SEVERINO BRÍGLIA FILHO

ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS - SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO, ROUBO QUALIFICADO E QUADRILHA OU BANDO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA A CORRÉU - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - PEDIDO DIRIGIDO A MAGISTRADO INCOMPETENTE - ANULAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO.

I - Restando cessada a competência de magistrado para atuar na Câmara Única, todos os pedidos baseados em processos onde este era relator deverão ser autuados em separado e distribuídos a outro magistrado competente.

II - Questão de ordem acolhida para anular o processo desde a decisão de fl. 471/471/v para que os documentos de fls. 461/804 sejam desentranhados, novamente autuados e distribuídos para novo relator.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público, em acolher a questão de ordem para anular o processo desde a decisão de fl. 471/471/v para que os documentos de fls. 461/804 sejam desentranhados, novamente autuados e distribuídos para novo relator.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (presidente) e Lupercino Nogueira (jugador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (09.10.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.144881-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - VERSÃO DO RÉU SUSTENTANDO A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - INACOLHIMENTO - VERSÃO QUE SE MOSTRA ISOLADA DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS, INCLUSIVE DOS RELATOS PRESTADOS PELA VÍTIMA E DO PAI DELA QUE PRESENCIOU A PRÁTICA DELITIVA, BEM COMO, DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CPP - NORMA DE DIREITO MATERIAL, QUE SOMENTE SE APLICA A FATOS PRATICADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI QUE A INTRODUZIU NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL - EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.03.064805-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas negar provimento ao apelo, excluindo de ofício a indenização fixada em favor da vítima.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores ALMIRO PADILHA E LUPERCINO NOGUEIRA. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707102-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA****APELADO: SILAS JOSÉ CÂNDIDO****ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - ANULATÓRIA DE CONTRATO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE PREVENÇÃO - AFASTADA - EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES CONTRA O APELANTE EM OUTRAS VARAS CÍVEIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUÍZO - MÉRITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CASADO COM INVESTIMENTO EM INSTITUIÇÃO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PROVAS NOS AUTOS DE CAUSAS LEGAIS PARA ANULAÇÃO CONTRATUAL - TEORIA DA APRÊNCIA E CDC - PROTEÇÃO MÁXIMA DO CONSUMIDOR LESADO FRENTE AO FORNECEDOR DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO PATRIMÔNIO DO CONSUMIDOR GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Preliminar de prevenção induzida rejeitada. Irresignação do Apelante quanto à distribuição por dependência à cautelar preparatória. Sustenta induzimento de distribuição a outras demandas semelhantes. Inocorrência. Existência, pelo sistema Projudi, de diversas demandas tramitando contra o Apelante, em matéria semelhante em juízos diferentes - 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis.

2. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Consoante o entendimento jurisprudencial sedimentado desta Corte Superior a análise da plausibilidade da prova requerida é questão afeta ao livre convencimento motivado do magistrado, não configurando nulidade ou cerceamento de defesa o indeferimento de provas reputadas imprestáveis ao deslinde da controvérsia". (STJ - AgRg no Ag 1044254/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17.2.2009, DJe 9.3.2009).

3. Mérito. Nulidade contratual procedente. Serviços de empréstimos casado com novo negócio de aplicação dos mesmos valores contratados prometendo lucro superior ao investimento. Provas nos autos de investigação criminal pela Polícia Federal, ausência de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários para ofertar, constituir ou administrar Fundo de Investimento. Irregularidades constatadas. CC: art. 166.

4. Teoria da Aparência e CDC. Aplicação. É pela boa-fé que se deve atribuir valor ao ato levado a efeito por alguém enganado por uma situação jurídica contrária à realidade, mas revestida exteriormente por características de uma situação jurídica verdadeira. Proteção máxima ao consumidor.

5. Interferência indevida no patrimônio do consumidor gera indenização por danos morais. Expressa disposição de dever legal do fornecedor em prevenir danos patrimoniais ao consumidor (CDC: art. 6º, inc. VI). Condenação mantida em restituição as parcelas consignadas mais indenização por danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mantida.

6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908217-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: LUENE SOARES PAZ
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A comprovação da mora, exigida pelo art. 3º. do Decreto-Lei nº. 911/1969, é pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos da Súmula nº. 72 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Na hipótese do § 2º. do art. 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, o devedor já estará em mora uma vez não-paga a prestação no vencimento e essa mora deverá ser comprovada por carta registrada, expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.
3. A notificação por edital nos protestos de título, prevista no art. 15 da Lei Federal nº. 9.492/1997, será considerada válida apenas se o credor esgotar todas as possibilidades de localização do devedor para a intimação pessoal. Isso não restou comprovado no caso concreto.
4. São exemplos de outros meios de localização do devedor: a possibilidade de consultas sobre o registro de outros endereços na Prefeitura, no cartório de registro de imóveis da comarca da antiga residência, nos registros da própria instituição financeira e do DETRAN (respeitando-se os casos de sigilo), bem como, considerando a disponibilidade lícita de informações na internet, a verificação da existência de endereço em eventuais processos judiciais.
5. Entende-se que é válida a comprovação da mora pela remessa de notificação ao endereço do devedor, quando há a entrega a ele ou a alguém de sua família por exemplo. Devem acontecer dois requisitos cumulativos: a remessa ao endereço e a entrega. A notificação não terá validade se o devedor não morar mais no endereço em que foi procurado, porque aí não haverá como presumir sua ciência. O credor deve esgotar os outros meios de localização.
6. A necessidade de aproveitamento dos atos processuais, prevista no parágrafo único do art. 250 do CPC, refere-se àquelas declarações de nulidade em que ainda existe algo do processo a ser aproveitado.
7. A emenda da petição inicial pode ser feita antes da contestação, sendo devida a intimação do autor para essa finalidade, desde que o vício seja corrigível.
8. Não tendo sido demonstrado prejuízo efetivo no caso concreto, não é possível a declaração de nulidade, por força do princípio da instrumentalidade das formas, positivado no § 1º. do art. 249 do CPC.
9. Não houve despacho, determinando alguma providência da parte autora em relação à extinção do processo sem resolução do mérito.
10. O art. 5º. do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 direciona-se aos magistrados e significa que a interpretação a ser dada à lei é aquela adaptada às novas exigências sociais (social ou teleológica). O julgador deve ter como foco constante o princípio da dignidade humana, os direitos e garantias individuais etc. A razão de ser da exigência de comprovação da mora como pressuposto processual da ação de busca e apreensão é justamente a proteção social, evitando, por exemplo, a retirada dos bens do indivíduo sem que ele seja previamente cientificado e tenha o direito de pagar o débito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores ALMIRO PADILHA (relator), LEONARDO CUPELLO e JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909228-1 - BOA VISTA/RR**APELANTE: ADIR ARANTES DE ARAÚJO****ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****APELADO: LEOPOLDO AUGUSTO DE ARAÚJO PONCHET FILHO E OUTROS****ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DEMARCATÓRIA – SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – RECURSO CONHECIDO E PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A parte autora que vendeu o imóvel, objeto do litígio, durante a tramitação do processo, continua legitimada para o polo ativo, bem como ainda tem interesse de agir, por causa do que está nos arts. 41 e 42 do Código de Processo Civil. Sua legitimidade agora é extraordinária e os efeitos da sentença, proferida em relação a ele, estender-se-ão ao adquirente do imóvel.

2. A ação demarcatória tem a finalidade declarar os limites entre imóveis ou torná-los visíveis. Se já existem, são reavivados. Caso contrário, são fixados. É o que diz o inc. I do art. 946 do CPC.

3. O Município de Boa Vista, ao criar as áreas, errou nas medidas e anotou mais espaço do que realmente existe. No papel, não há problema, mas, de fato, as áreas sobrepõem-se.

4. Considerando que o reavivamento dos marcos, conforme pretendido na petição inicial, de nada servirá para a solução do problema de sobreposição dos imóveis, a ação demarcatória, excepcionalmente neste caso, não será útil e, conseqüentemente, não existe a condição da ação interesse de agir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores ALMIRO PADILHA (relator), LEONARDO CUPELLO e JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Sala das Sessões do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921297-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ALDIR MORAES DA SILVA****ADVOGADO(A): DR(A) LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA****APELADO: BANCO FINASA BMC S/A****ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A repetição do indébito com fundamento no parágrafo único do art. 42 do CDC exige três requisitos: (a) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (b) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (c) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador (ou o dolo). Precedente do STJ. Pelo que consta nos autos, a parte apelante-consumidora não efetuou o pagamento do valor cobrado.

2. A mera expedição de boleto com cobrança de valor indevido, sem outra providência por parte do credor, não é capaz de gerar danos morais, por ausência de nexo de causalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores ALMIRO PADILHA (relator), LEONARDO CUPELLO e JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Sala de Sessões do TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708851-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

EMBARGADO: ELENA CAMPO FIORETTI E OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não há omissão no julgado, porque a Turma Cível manifestou-se clara e expressamente a respeito da alegação do início do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores ALMIRO PADILHA (relator), LEONARDO CUPELLO e JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Sala de Sessões, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000740-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES

ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: ANDRÉ DI MANSO

ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRA ACÓRDÃO NÃO CABERÁ AGRAVO REGIMENTAL - A PARTE QUE SE CONSIDERAR PREJUDICADA POR DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO, DA CÂMARA ÚNICA OU DO RELATOR, PODERÁ INTERPOR, DENTRO DE CINCO (05) DIAS, AGRAVO REGIMENTAL (RI-TJE/RR: 316) - AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. --- AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O art. 496 do CPC faz uso exatamente do vocábulo seguinte, dando ao intérprete a indubitosa opção pelo princípio da taxatividade dos recursos: somente aqueles meios de impugnação ali descritos é que são considerados pela lei como recursos.
2. O caso em comento trata de Agravo Regimental em Embargos de Declaração. No Capítulo IV, artigo 304, do Regimento Interno o qual dispõe: O Relator poderá negar seguimento aos embargos de declaração: I - quando a petição não indicar o ponto que deva ser aclarado ou corrigido; II - quando forem manifestamente protelatórios. Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, caberá agravo regimental da decisão do Relator, no prazo de cinco (05) dias.
3. É no Capítulo VII, artigos 316 a 321 que o Regimento Interno trata do Agravo Regimental: A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental. (RI-TJE/RR: Art. 316.). O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto. (RI-TJE/RR: Parágrafo Único. Art. 316.)
4. Caberá, ainda, agravo regimental de decisão do Relator que julgar pedido ou recurso sem objeto, que indeferir agravo ao argumento de ser manifestamente improcedente, ou que mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso ao argumento de ser intempestivo ou incabível, ou por ser contrário a Súmula da jurisprudência uniformizada do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. (RI-TJE/RR: Art. 317.)
5. Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança caberá agravo regimental, dentro de cinco (05) dias. (RI-TJE/RR :Art. 319.)
6. O que o artigo 316 (RI-TJE/RR) determina é que da DECISÃO do Presidente do Tribunal Pleno, do Presidente da Câmara Única ou do Relator caberá agravo regimental em cinco dias.
7. O artigo 304 é claríssimo: "Nas hipóteses acima, caberá agravo regimental da decisão do Relator, no prazo de cinco (05) dias".
8. Ao contraio do que tenta fazer crer, o Agravante, não foi um equívoco, o julgamento pela Turma Cível deste Tribunal (fls. 157/164). Quem pode mais, pode menos, portanto, o Relator Originário compreendeu por bem levar à turma as questões pertinentes ao caso em comento, não havendo qualquer irregularidade processual quanto a isso. Consoante o Regimento Interno deste Tribunal, bem como o que dispõe o Código de Processo Civil não caberá Agravo Regimental contra Acórdão.
9. Assim, a pretensão recursal carece de cabimento, notadamente pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade, por ausência de previsão legal.
10. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718852-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLAUDIO JORGE OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - IMPUGNANTE JUNTOU FICHA FINANCEIRA DO IMPUGNADO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO POR NÃO TER O APELANTE REALIZADO A CONTRAPROVA - EXIGÊNCIA NÃO DESCRITA NA LEI - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que resolveu o mérito do incidente de impugnação à justiça gratuita, revogando o benefício.
2. Impugnante juntou ficha financeira demonstrando o vencimento mensal do beneficiário. Sentença exigiu do Impugnado a contraprova de sua necessidade. Exigência não descrita na lei.
3. Dever do Impugnante de demonstrar não somente o salário, mas as condições residenciais, veículo usado pelo beneficiário, etc, poderiam ser capazes de ilidir o benefício.
4. Impugnante não provou que, além de receber o referido salário, está em condições de arcar com custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.
5. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709092-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - COMPROVAÇÃO - PROTESTO POR EDITAL - VALIDADE - APÓS O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

- 1) Para comprovação da mora, nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, é necessária notificação extrajudicial do devedor por intermédio de carta expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.
- 2) A compreensão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, relativamente à comprovação da mora por intermédio de protesto de título efetivado por edital, é no sentido de ser válida, desde que comprovada que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso.
- 3) Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e o Jefferson Fernandes da Silva (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000383-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GIOVANI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO: MARIJANE BATISTA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 227, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- 1) Quando, por 03 (três) vezes, o Oficial de Justiça houver procurado o Réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar (CPC: art. 227).
- 2) Por se tratar de modalidade de citação ficta, os requisitos legais devem ser rigorosamente observados, sob pena de nulidade.
- 3) Para deferimento da citação por hora certa, exige-se que as informações certificadas pelo Oficial de Justiça indiquem, de forma inequívoca e objetiva, a tentativa de ocultação do Réu, bem como, que tenham sido realizadas pelo menos 03 (três) diligências no domicílio ou residência dele para a concretização da citação, todas sem êxito, o que não é o caso dos autos, pois além de ser inexistente certidão do Sr. Oficial de Justiça nestes termos, este, por sua vez, diligenciou somente uma vez no endereço do Réu.
- 4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001373-3 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MARCELO DA SILVA CRUZ
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO NA MODALIDADE TENTADA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE PARA AFASTAR O DOLO - JUIZ NATURAL - TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORAS MANTIDAS - PRESENÇA DE SUBSTRATOS MÍNIMOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Lupercino Nogueira (jugador) e Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154381-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JEFERSON PEREIRA BARBOSA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUIZ NATURAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO PROVIDO. RÉU PRONUNCIADO

1- Para absolver sumariamente o agente do crime de homicídio, evitando seu julgamento pelo tribunal do júri, necessário que o juiz verifique, desde logo, a adequação da conduta de forma clara e precisa (art. 415 do CPP), vigorando, nesta fase, o princípio in dubio pro societate.

2- Recurso conhecido e provido.

3- Acusado pronunciado

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Lupercino Nogueira (Julgador) e Mauro Campello (Julgador), bem como o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000353-6 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO****PACIENTE: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

PENAL - HABEAS CORPUS - PRETENDIDO REEXAME DA FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NÃO É O HABEAS CORPUS SUCEDÂNEO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DA CUSTOS LEGIS - WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Habeas Corpus nº 0000.13.000353-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do Voto do Relator.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001437-6 - BOA VISTA/RR****RECORRENTE: RENATO AUGUSTO DE SOUZA AMORIM****DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CRIME DE FURTO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO. JUIZ NATURAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO.

1- Para haver absolvição sumária, necessário que o juiz verifique a legítima defesa alegada, desde logo, de forma clara e precisa (art. 415 do CPP). Nesta fase, vigora o princípio in dubio pro societate.

2- Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, pelo desprovimento do Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Participaram à Sessão de Julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Lupercino Nogueira (Julgador), Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.100523-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - RECURSO REJEITADO.

1. No Acórdão recorrido, não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão a ser aclarada.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Lupercino Nogueira (jugador) e Mauro Campello (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 29 de outubro 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001465-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: IGOR TAJRA REIS
PACIENTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ACESSO AO INQUÉRITO POLICIAL - RESTRIÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 DO CPP E SÚMULA VINCULANTE 14 DO STF - CONDUÇÃO COERCITIVA DO INVESTIGADO - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARACTERIZAÇÃO - SALVO CONDUTO CONCEDIDO - AMEAÇA À LIBERDADE DO PACIENTE - NÃO VERIFICAÇÃO - SALVO CONDUTO CONTRA EVENTUAL DECRETO PRISIONAL NEGADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CARACTERIZEM A AMEAÇA À LIBERDADE - WRIT CONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE

1. Por força do parágrafo único do art. 20 do CPP, "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes."
2. A Súmula Vinculante 14 do STF preceitua que à parte e ao seu defensor é garantido o acesso à informações de investigações que já estejam catalogadas nos autos do inquérito policial.
3. Caracteriza constrangimento ilegal a parte que sofre condução coercitiva sem a prévia intimação exigida pelo art. 260 do CPP.

4. Inexistindo ameaça concreta à liberdade do Paciente, não há se falar na concessão de salvo conduto para evitar hipotética ordem de prisão preventiva.
5. Habeas Corpus conhecido. Ordem concedida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em **CONCEDER EM PARTE A ORDEM** ao presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

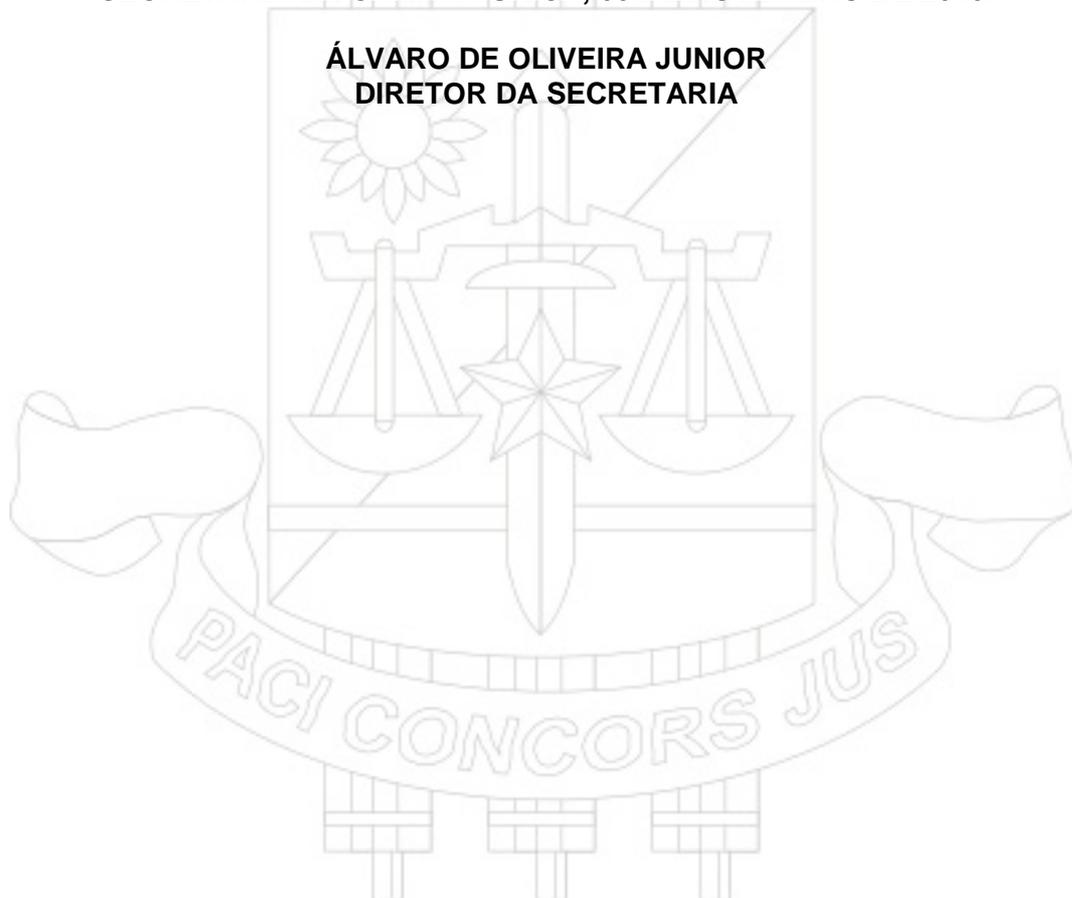
Estiveram presentes à Sessão de julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Relator), Desembargador Lupercino Nogueira (juizador), Desembargador Mauro Campello (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 29 (vinte e nove) de outubro de 2013.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 29/2007****Requerente: Maria da Cruz dos Santos e Morgana Luma Vieira da Cruz****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Ficam as partes requerentes intimadas a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 26/2012**Requerente: Samuel Moraes da Silva****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 5 de novembro de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 9323/2011**Requerente: Josemar Ferreira Sales****Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro****Requerido: Município de Pacaraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Pacaraima****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 105 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, às folhas 103-104, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 11.766,10 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) em favor do requerente Josemar Ferreira Sales.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 92/2012

Requerente: Cleverton Rigo Danzo

Advogada: Tatiana Sousa da Silva

Requerido: Município de Caracará

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Caracará

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 56 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, às folhas 54-55, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.802,97 (três mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos) em favor do requerente Cleverton Rigo Danzo.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 9325/2011

Requerente: Margarida Souza da Costa

Advogado: Hindemburgo de Oliveira Filho

Requerido: Município de Pacaraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pacaraima

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Margarida Souza da Costa, referente ao processo n.º 0010.01.019472-7, movida contra o Município de Pacaraima.

Às folhas 42 e verso, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pacaraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender a presente requisição de pequeno valor.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 44, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2000130088139, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Pacaraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 9325/2011.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Pacaraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de **R\$ 2.454,49 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Município de Pacaraima, CNPJ n.º 01.612.675/0001-54**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 08/2013

Requerente: Raimundo Edson de Oliveira

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Raimundo Edson de Oliveira, referente ao processo n.º 0705.140.45-2011.823.0010, movida contra o Município de Boa Vista.

Às folhas 54-55, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 57, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 2900130087657, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Boa Vista, referente à requisição de pequeno valor n.º 08/2013.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Por sua vez, dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista:

“Art. 3.º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças”. (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

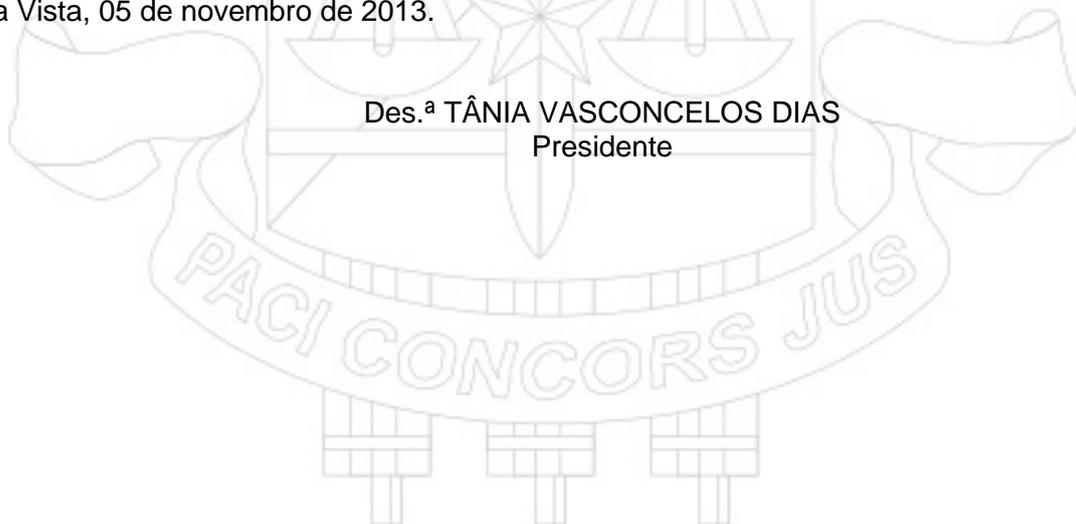
Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista, determino o sequestro no valor de **R\$ 4.787,50 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Município de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1652 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1626, de 28.10.2013, publicada no DJE n.º 5146, de 29.10.2013, que designou o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Bonfim, no período de 04 a 05.11.2013.

N.º 1653 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1627, de 28.10.2013, publicada no DJE n.º 5146, de 29.10.2013, que designou o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 06.11 a 05.12.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 1654 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 06 a 10.11.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 1655 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de novembro de 2013: 2,1728.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1656, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 966, de 25 de junho de 2013, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, § 1º, da Portaria n.º 966/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (omissis)

§ 1º. O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juizes da 1º instância, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1º instância.”

Art. 2º. Alterar os Anexos da Portaria n.º 966/2013, nos seguintes moldes:

ANEXO I

Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Metas		
	100%	90%	80%
1ª VARA CÍVEL 7ª VARA CÍVEL	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98
2ª VARA CÍVEL 8ª VARA CÍVEL	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98

3ª VARA CÍVEL 4ª VARA CÍVEL 5ª VARA CÍVEL 6ª VARA CÍVEL	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98
1º JUIZADO CÍVEL 2º JUIZADO CÍVEL 3º JUIZADO CÍVEL	0,98 em diante	0,95 a 1,97	0,90 a 0,94
1ª VARA CRIMINAL + 1ª MILITAR 7ª VARA CRIMINAL + 2ª MILITAR	1,25 em diante	1,15 a 1,24	1,05 a 1,14
2ª VARA CRIMINAL	1,35 em diante	1,23 a 1,34	1,10 a 1,22
3ª VARA CRIMINAL	1,25 em diante	1,13 a 1,24	1,00 a 1,12
4ª VARA CRIMINAL 5ª VARA CRIMINAL 6ª VARA CRIMINAL	1,05 em diante	0,98 a 1,04	0,90 a 0,97
VARA ITINERANTE	1,01 em diante	0,99 a 1,00	0,97 a 0,98
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,18 em diante	1,10 a 1,17	1,02 a 1,09
1º JESP CRIMINAL EXECUÇÃO	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98
JESP - VDF C/ MULHER	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98
MUCAJÁ CARACARÁ	1,04 em diante	0,96 a 1,03	0,88 a 0,95
ALTO ALEGRE BONFIM PACARAIMA	1,08 em diante	0,99 a 1,07	0,90 a 0,98
SÃO LUIZ RORAINÓPOLIS	1,00 em diante	0,93 a 0,99	0,85 a 0,92
TURMA RECURSAL	1,00 em diante	0,95 a 0,99	0,90 a 0,94

ANEXO II

Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidade	Metas do TJRR		
	100%	90%	80%
MUTIRÃO CÍVEL MUTIRÃO CRIMINAL CENTRAL DE MANDADOS CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CONTADORIA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1,06 em diante	1,03 a 1,05	1,00 a 1,02

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

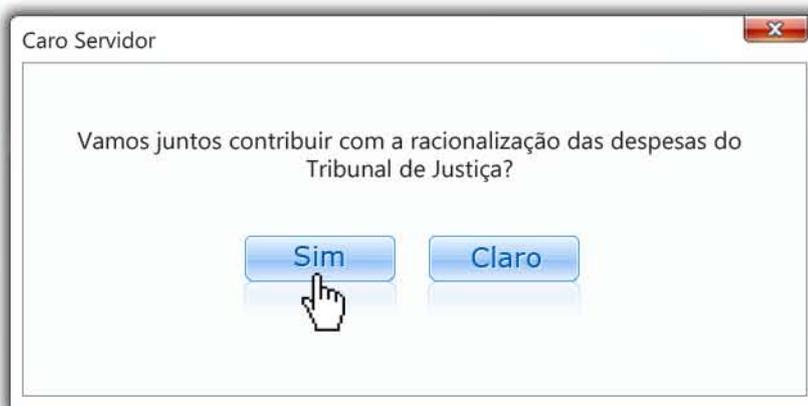
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/11/2013

Documento Digital n.º 2013/18053

Assunto: Demora na tramitação de autos

DECISÃO

Trata-se de reclamação apresentada por meio do sistema OMD (código n.º 133.002.938.815) quanto à demora na tramitação do processo n.º (...).

A parte reclamante argumenta ter prioridade no processamento de sua ação. Contudo, o feito se arrasta há mais de 15 (quinze) anos, razão pela qual pede desta Corregedoria ajuda para “chegar a um objetivo concreto ...”.

É o breve relato. Decido.

Examinando os autos em questão, verifica-se tratar-se de embargos à execução contra a Fazenda Pública interpostos em 20/09/2011, sentenciados em 14/05/2012, com recurso de apelação julgado pelo Tribunal de Justiça em 02/07/2013, acórdão transitado em julgado em 26/07/2013 e remetido à Vara em 06/09/2013. Perlustrando o feito, não se constatou a ocorrência de demora injustificada em sua tramitação. Em verdade, dadas as peculiaridades da natureza processual da demanda – execução e embargos contra a Fazenda Pública – deve se levar em conta os prazos estendidos.

Além disso, a ação originária – indenização contra o Estado – protocolada em meados de 2002 (proc. n.º ...) e sentenciada nos idos de 2005, foi objeto de recurso de apelação e de recurso especial.

Portanto, considerando a inexistência de demora injustificada no *iter* processual, estando patente o fato de que o processo está no curso normal, não há matéria disciplinar a ser apurada, motivo pelo qual determino o arquivamento do documento, na forma do artigo 138, parágrafo único da LCE n.º. 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas.

Dê-se ciência ao Reclamante.

Após, archive-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 117, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o despacho alusivo ao documento digital n.º 2013/17707.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR_SERVIDOR N.º 2013_12470
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO(s): ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB/RR n.º 468;
JOHN PABLO SOUTO SILVA, OAB/RR n.º 506.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar reunida para deliberação nos autos do processo supra, considerando a petição juntada no anexo 58, bem como o transcurso do prazo do mandado n.º 625_2013 (anexo 57),

RESOLVE:

- 1 – Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de defesa final escrita do servidor;
- 2 – Intimem-se via publicação no DJE.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2013.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2013
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2013/14039****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indica servidora para substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí no dia **02.09.2013**, em virtude de folga compensatória da servidora Aline Moreira Trindade, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2013/14714****Origem: Divisão de Orçamento****Assunto: Indica servidora para responder pela Divisão de Orçamento****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período **11 a 13.09.2013**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2013/17110****Origem: 1ª Juizado Especial Criminal****Assunto: Substituição de Coordenador da DIAPEMA****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **GERSSÉ DA COSTA FIGUEREDO**, Pedagogo, para responder pela Coordenação da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **17.10 a 15.12.2013**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17357

Origem: Divisão de Gestão Patrimonial

Assunto: Indica servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de **18 a 25.10.2013**, em virtude de licença da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17408

Origem: Seção de Governança de TIC

Assunto: Substituição de Chefia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Governança de TIC, no período de **09 a 18.09.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17568

Origem: Divisão de Gestão Patrimonial

Assunto: Indica servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de **01 a 04.10.2013**, em virtude de licença da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/18040

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Indicação de servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Pagamento, no período de **20 a 29.11.2013**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17863

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicitação de Recesso e substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de **01 a 13.11.2013** e **25 a 29.11.2013**, em virtude de recesso do servidor Vaancklin dos Santos Figueredo, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/11/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	14/2013	Ref. Ao PA 822/2013							
ASSUNTO:	Referente à prestação do fornecimento de Energia Elétrica celebrado para atendimento à unidade consumidora com código 00921890, localizada na Avenida Ville Roy, nº 1908, bairro Caçari nesta capital.								
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo								
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A								
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93								
OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo na demanda contratada.								
	CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do contrato permanente.								
	CLÁUSULA TERCEIRA A nova demanda será de 90 KW, conforme período discriminado no quadro abaixo.								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PERÍODO DE FATURAMENTO</th> <th rowspan="2">DEMANDA CONTRATADA (KW)</th> </tr> <tr> <th>MÊS/ANO (INICIAL)</th> <th>MÊS/ANO (FINAL)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10/2013</td> <td>07/2014</td> <td>90</td> </tr> </tbody> </table>		PERÍODO DE FATURAMENTO		DEMANDA CONTRATADA (KW)	MÊS/ANO (INICIAL)	MÊS/ANO (FINAL)	10/2013	07/2014
PERÍODO DE FATURAMENTO		DEMANDA CONTRATADA (KW)							
MÊS/ANO (INICIAL)	MÊS/ANO (FINAL)								
10/2013	07/2014	90							
DATA:	Boa Vista, 11 de Setembro de 2013.								

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	019/2013	Ref. Ao PA 822/2013							
ASSUNTO:	Referente à prestação do fornecimento de Energia Elétrica celebrado para atendimento à unidade consumidora com código 01152394, localizada na Rua Waldner Jorge F. da Silva, nº 318, bairro caçari nesta capital.								
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo								
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A								
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93								
OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA O presente termo aditivo tem como objetivo a redução na demanda contratada devido o final do período de testes.								
	CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do contrato permanente.								
	CLÁUSULA TERCEIRA A nova demanda será de 50 KW, conforme período discriminado no quadro abaixo.								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">PERÍODO DE FATURAMENTO</th> <th rowspan="2">DEMANDA CONTRATADA (KW)</th> </tr> <tr> <th>MÊS/ANO (INICIAL)</th> <th>MÊS/ANO (FINAL)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08/2013</td> <td>01/2014</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>		PERÍODO DE FATURAMENTO		DEMANDA CONTRATADA (KW)	MÊS/ANO (INICIAL)	MÊS/ANO (FINAL)	08/2013	01/2014
PERÍODO DE FATURAMENTO		DEMANDA CONTRATADA (KW)							
MÊS/ANO (INICIAL)	MÊS/ANO (FINAL)								
08/2013	01/2014	50							
DATA:	Boa Vista, 09 de Agosto de 2013.								

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

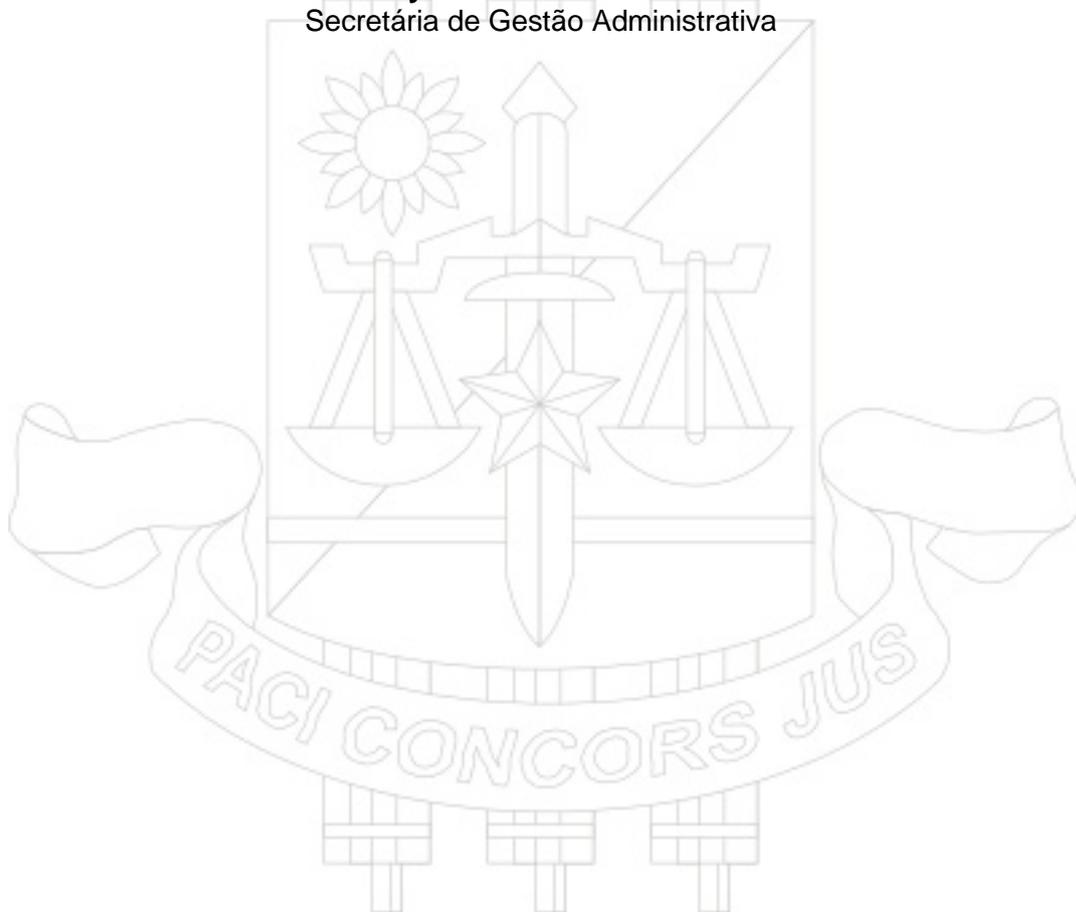
DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15478/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação do serviço de fornecimento de gás para o exercício de 2014.**

1. Trata-se de PA aberto para contratação de empresa para fornecimento de botijas de gás ao Poder Judiciário de Roraima.
2. Veio o procedimento para análise do Termo de Referência elaborado pela Seção de Projetos Administrativos, com as especificações dadas pelo setor requisitante.
3. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 103/2013, fls. 31 a 37, com fundamento na cotação de preços (fls. 21-29) e no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 38).
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 7.741,25 (item 6.1 do Termo de Referência).
5. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 30 de outubro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud

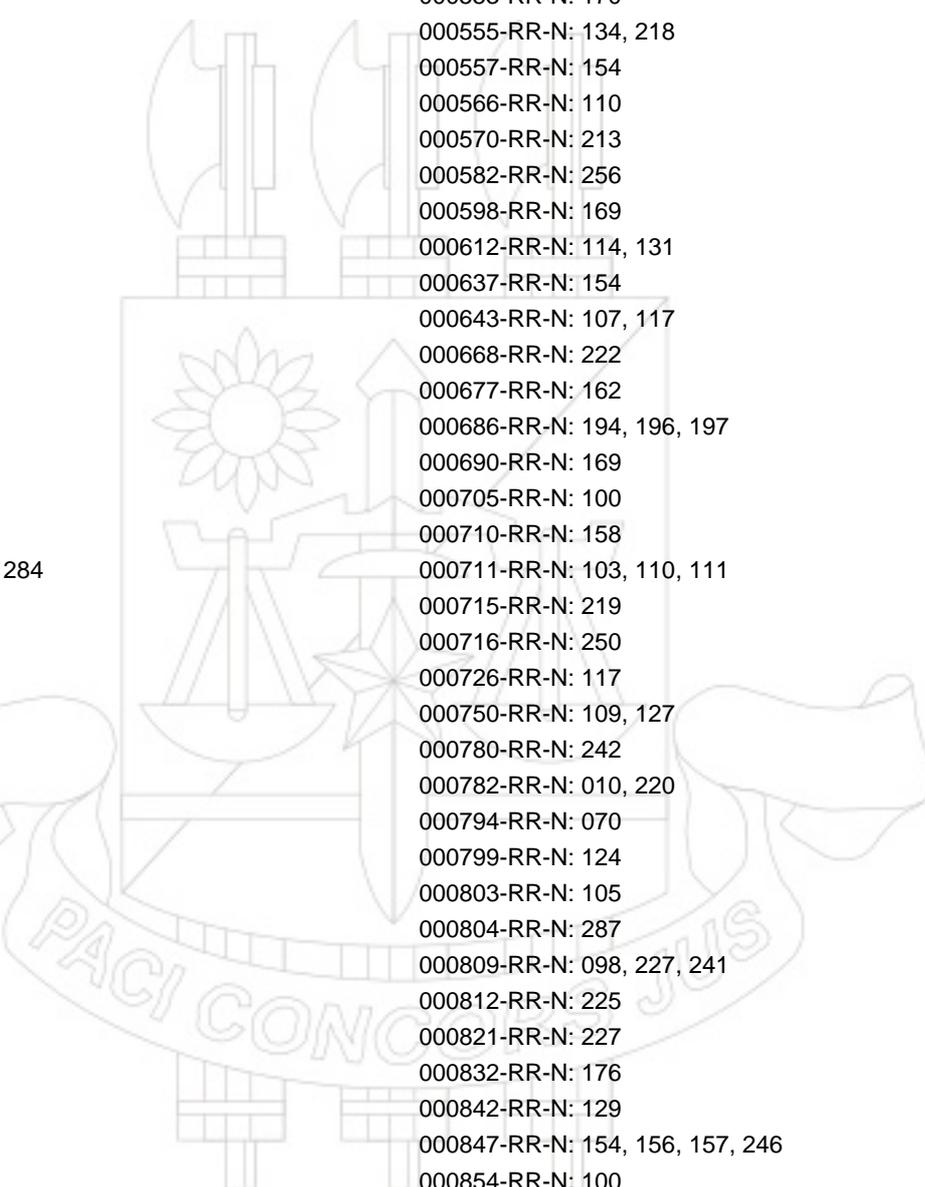
Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005939-AM-N: 214
013604-CE-N: 284
009370-DF-N: 168
025843-DF-N: 169
028730-DF-N: 169
096413-MG-N: 112
010340-MS-N: 124
010790-MT-N: 109
011729-PB-N: 126
035463-PR-N: 109
000655-RO-A: 127
003072-RO-N: 103, 110
000004-RR-N: 343
000005-RR-B: 240
000020-RR-N: 129
000021-RR-N: 109
000042-RR-N: 133
000048-RR-B: 143
000054-RR-A: 170
000070-RR-B: 169
000072-RR-B: 120
000074-RR-B: 121, 122, 131
000077-RR-A: 137, 166, 245
000077-RR-E: 183
000079-RR-A: 214
000083-RR-E: 284
000087-RR-E: 183
000090-RR-E: 119
000094-RR-B: 169
000094-RR-E: 101
000101-RR-B: 119
000105-RR-B: 104
000107-RR-A: 103, 109
000111-RR-B: 131
000113-RR-E: 114
000114-RR-A: 099, 112, 126, 183
000114-RR-B: 099, 220
000117-RR-B: 113
000118-RR-A: 130
000118-RR-N: 111
000124-RR-B: 169, 190
000136-RR-E: 106
000138-RR-E: 102
000149-RR-N: 102, 131, 163, 225
000152-RR-N: 193, 221, 267
000153-RR-B: 090, 094, 095, 096
000155-RR-B: 112, 169, 189, 202, 217, 236, 246
000155-RR-N: 100, 111
000158-RR-A: 129
000160-RR-N: 101, 105
000165-RR-A: 168

000165-RR-E: 109
000171-RR-B: 123
000172-RR-B: 127
000172-RR-N: 071, 073, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082,
083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 091, 092, 093
000175-RR-B: 125, 126
000178-RR-N: 117
000181-RR-A: 106, 169
000181-RR-N: 106
000182-RR-B: 124
000185-RR-A: 165
000185-RR-N: 105
000187-RR-B: 103, 109, 110, 127, 284
000188-RR-E: 106, 241
000189-RR-N: 159
000190-RR-E: 159
000190-RR-N: 146, 240
000191-RR-E: 159
000192-RR-A: 162
000195-RR-A: 161
000196-RR-E: 104
000199-RR-B: 284
000201-RR-A: 216
000203-RR-N: 107, 117
000205-RR-B: 101, 105
000209-RR-A: 103
000209-RR-E: 111
000209-RR-N: 101, 161
000210-RR-N: 140, 169, 182, 239, 258
000213-RR-B: 099, 101
000213-RR-E: 106, 241
000214-RR-B: 099
000216-RR-E: 119
000218-RR-B: 169, 188, 215
000223-RR-A: 112, 113, 118, 162, 224
000223-RR-N: 097, 257
000225-RR-E: 104
000226-RR-N: 101
000229-RR-B: 110
000236-RR-N: 108, 213
000237-RR-B: 169
000238-RR-E: 241
000238-RR-N: 244
000245-RR-A: 123
000246-RR-B: 190, 192, 194, 198, 201
000248-RR-N: 072, 073
000251-RR-E: 119
000253-RR-B: 214
000254-RR-A: 123, 143, 216, 243
000254-RR-N: 105
000256-RR-E: 126
000258-RR-E: 258
000258-RR-N: 186
000260-RR-A: 222
000262-RR-N: 125, 127, 169



000263-RR-N: 114, 125
000264-RR-E: 141
000264-RR-N: 098, 106, 116, 126, 241
000269-RR-N: 125
000270-RR-B: 110, 116, 126
000271-RR-B: 128
000272-RR-E: 100, 111
000283-RR-A: 109
000290-RR-E: 098, 106, 116, 126
000292-RR-N: 284
000293-RR-A: 128
000297-RR-A: 141
000299-RR-N: 124, 223
000300-RR-A: 102
000303-RR-B: 099
000311-RR-N: 136
000315-RR-B: 278
000315-RR-N: 169, 222
000316-RR-N: 105
000319-RR-E: 100, 111
000321-RR-A: 119
000327-RR-B: 138
000327-RR-N: 119
000329-RR-E: 123
000332-RR-B: 098, 126, 241
000333-RR-A: 109, 110, 127, 284
000333-RR-N: 191
000337-RR-N: 169
000348-RR-B: 268
000354-RR-A: 104, 115
000355-RR-A: 130
000355-RR-N: 112, 170
000356-RR-A: 098, 241
000368-RR-A: 241
000368-RR-N: 284
000379-RR-N: 099
000381-RR-N: 112
000385-RR-N: 102, 159, 284
000393-RR-A: 109, 284
000394-RR-N: 101
000408-RR-N: 162
000410-RR-N: 138
000421-RR-N: 123
000424-RR-N: 099, 100, 101
000430-RR-N: 102
000447-RR-N: 104, 112
000451-RR-N: 170
000457-RR-N: 111, 118
000467-RR-N: 100, 111
000468-RR-N: 125
000473-RR-N: 243
000475-RR-N: 102, 128
000481-RR-N: 155, 158, 160, 169, 238, 247
000483-RR-N: 184
000484-RR-N: 132
000493-RR-N: 286
000506-RR-N: 099, 222
000507-RR-N: 222
000516-RR-N: 127
000517-RR-N: 286
000542-RR-N: 158, 259
000544-RR-N: 131
000548-RR-N: 162
000550-RR-N: 116, 126
000553-RR-N: 170
000555-RR-N: 134, 218
000557-RR-N: 154
000566-RR-N: 110
000570-RR-N: 213
000582-RR-N: 256
000598-RR-N: 169
000612-RR-N: 114, 131
000637-RR-N: 154
000643-RR-N: 107, 117
000668-RR-N: 222
000677-RR-N: 162
000686-RR-N: 194, 196, 197
000690-RR-N: 169
000705-RR-N: 100
000710-RR-N: 158
000711-RR-N: 103, 110, 111
000715-RR-N: 219
000716-RR-N: 250
000726-RR-N: 117
000750-RR-N: 109, 127
000780-RR-N: 242
000782-RR-N: 010, 220
000794-RR-N: 070
000799-RR-N: 124
000803-RR-N: 105
000804-RR-N: 287
000809-RR-N: 098, 227, 241
000812-RR-N: 225
000821-RR-N: 227
000832-RR-N: 176
000842-RR-N: 129
000847-RR-N: 154, 156, 157, 246
000854-RR-N: 100
000879-RR-N: 268
000914-RR-N: 074
000934-RR-N: 267
000945-RR-N: 285
000986-RR-N: 100
050037-RS-N: 102

Cartório Distribuidor**1ª Vara Militar****Juiz(a): Lana Leitão Martins**

Inquérito Policial

001 - 0017949-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017949-1
Indiciado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão**Juiz(a): Parima Dias Veras****Inquérito Policial**

002 - 0017925-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017925-1
Réu: Humberto João Tracajá
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Procedim. Investig. do Mp**

003 - 0017953-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017953-3
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017962-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017962-4
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Inquérito Policial**

005 - 0017925-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017925-1
Réu: Humberto João Tracajá
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017939-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017939-2
Indiciado: J.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017940-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017940-0
Indiciado: D.N.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

008 - 0016800-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016800-9
Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo
Inclusão Automática no SISCOM em: 31/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Execução da Pena**

009 - 0017965-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017965-7
Sentenciado: Antônio Marcos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0017942-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017942-6
Réu: Mariano Marcondes

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Vara de Plantão**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

011 - 0017921-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017921-0
Réu: Thiago Alexandre Serra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0017924-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017924-4
Réu: Daniel Nascimento da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

013 - 0017899-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017899-8
Réu: Diogo de Assis Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017901-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017901-2
Réu: Geidson Cardoso Leal
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017905-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017905-3
Réu: Edmilson Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017911-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017911-1
Réu: Ednilson da Silva Costa Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017921-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017921-0
Réu: Thiago Alexandre Serra dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0017924-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017924-4
Réu: Daniel Nascimento da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017945-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017945-9
Indiciado: E.P.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017958-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017958-2
Indiciado: I.R.S.
Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

021 - 0017951-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017951-7
Autor: Simone Arruda do Carmo
Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0017900-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017900-4

Réu: Luiz Alberto Gomes Dias

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017910-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017910-3

Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017946-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017946-7

Réu: Tayko Enrico Avelino Leite

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0017964-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017964-0

Réu: Helênio Dias Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0017455-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017455-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017928-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017928-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017955-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017955-8

Indiciado: E.L.A.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017959-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017959-0

Indiciado: R.T.A.F.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017960-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017960-8

Indiciado: P.A.M.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

031 - 0006401-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006401-2

Réu: Erivan Souza Luz

Transferência Realizada em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

032 - 0017902-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017902-0

Réu: Francisco Araujo Ferreira

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017908-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017908-7

Réu: Víctor Rodrigo Lima Tobias

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017947-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017947-5

Réu: Luis Alberto Gonzalez

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017948-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017948-3

Réu: Kess Johnes Nunes Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0017954-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017954-1

Indiciado: A.M.F.S.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017956-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017956-6

Indiciado: J.V.L.S.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Quebra de Sigilo

038 - 0017952-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017952-5

Autor: Delegada de Polícia Civil - Dgh

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0017898-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017898-0

Réu: John Lee de Souza Naveca

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017922-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017922-8

Réu: Janilson Braga Lima

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0017923-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017923-6

Réu: Rennemo de Melo Lima

Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0017909-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017909-5

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos

Transferência Realizada em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0017927-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017927-7

Réu: Arlene Bandeira Freitas

Transferência Realizada em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

044 - 0016029-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016029-3

Réu: F.H.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016030-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016030-1
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016031-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016031-9
Réu: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016032-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016032-7
Réu: A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017898-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017898-0
Réu: John Lee de Souza Naveca
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017903-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017903-8
Réu: Raimundo Sales Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013. Transferência Realizada em:
04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017904-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017904-6
Réu: Reginaldo Medeiros Penedo
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013. Transferência Realizada em:
04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017912-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017912-9
Réu: Jose Edvar Meneses Fernandes
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017918-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017918-6
Réu: Jocenildo Souza de Carvalho
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0017919-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017919-4
Réu: Iron Simplicio Barroso
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017922-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017922-8
Réu: Janilson Braga Lima
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017923-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017923-6
Réu: Rennemo de Melo Lima
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

056 - 0016028-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016028-5
Autor: Israel Granjeiro Rocha Junior
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0016033-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016033-5
Autor: D.D.
Réu: L.M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Auto Prisão em Flagrante

058 - 0017926-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017926-9

Réu: Luiz Araujo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

059 - 0018124-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018124-2
Réu: Elias Dias do Nascimento
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

060 - 0017907-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017907-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

061 - 0017634-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017634-9
Autor: M.D.G.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017635-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017635-6
Autor: A.M.R.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0017641-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017641-4
Autor: A.L.A.N.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

064 - 0017642-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017642-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

065 - 0017633-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017633-1
Executado: P.J.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

066 - 0017638-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017638-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017639-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017639-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017640-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017640-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

069 - 0017906-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017906-1
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0017852-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017852-7
Autor: F.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 2.070,24.
Advogado(a): Renatta Reis Gomes Alves

071 - 0017881-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017881-6
Autor: L.C.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 1.156,08.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0019060-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019060-5
Autor: E.N.C.
Réu: N.A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 1.402,85.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

073 - 0019061-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019061-3
Autor: E.N.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 701,03.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

074 - 0019063-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019063-9
Autor: R.C.S.H. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 18.609,84.
Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Averiguação Paternidade

075 - 0018849-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018849-2
Autor: D.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0018853-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018853-4
Autor: N.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0018854-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018854-2
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0018855-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018855-9
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0018856-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018856-7
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0018858-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018858-3
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0018859-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018859-1
Autor: D.J.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

082 - 0018863-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018863-3
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

083 - 0018860-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018860-9
Autor: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 40.355,52.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0018870-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018870-8
Autor: F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

085 - 0018847-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018847-6
Autor: C.R.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0018851-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018851-8
Autor: L.O.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0018861-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018861-7
Autor: T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0018865-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018865-8
Autor: H.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2012.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0018867-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018867-4
Autor: A.P.O.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

090 - 0017849-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017849-3
Executado: J.A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R\$ 7.349,52.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

091 - 0018848-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018848-4
Autor: A.A.S. e outros.
Criança/adolescente: A.E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

092 - 0017877-53.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017877-4
 Requerido: Diogenes Dorneles Fontoura e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0017878-38.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017878-2
 Requerido: Pedro Américo Almeida da Silva Júnior e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

094 - 0017850-70.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017850-1
 Executado: V.G.P.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 13.003,44.
 Advogado(a): Ernesto Halt

095 - 0017882-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017882-4
 Executado: J.V.B.C.A.
 Executado: H.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 5.477,52.
 Advogado(a): Ernesto Halt

096 - 0019062-29.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019062-1
 Executado: E.S.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 296,57.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

097 - 0002387-88.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002387-1
 Autor: Valdirene Costa de Oliveira
 Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa
 ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010.O causídico OAB/RR 223 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

098 - 0002738-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002738-5
 Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.
 Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva
 ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010.O causídico OAB/RR 264 para informar a inventariante para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

099 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R de Oliveira Parente e outros.

1. Manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fls.313, certificando a inércia (se caso).

2. Certificado o decurso de 5 (cinco) dias, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2013.

Air Marin Junior
 Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Prazo de 365 dia(s). retornam os autos ao arquivo provisório, aguardando pagamento do precatório.

Advogados: Alex Mota Barbosa, Alex Reis Coelho, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dione Kelly Cantel da Mota, Eduardo Ferreira Barbosa, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

2ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

101 - 0093820-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093820-0

Autor: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca dos cálculos apresentados; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz

3ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Falência Empresarial

102 - 0027913-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027913-8
Autor: Dental Alencar Ltda e outros.
Autos n.º 010.02.027913-8
DESPACHO

Certifique-se o cartório acerca da expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Boa Vista/RR, 30/10/2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cautelar Inominada

103 - 0097692-17.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097692-9
Autor: Antonio Romário de Moraes Carvalho
Réu: Banco Real S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000711RR, Dr(a). ALBERT BANTEL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Albert Bantel, Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza

Cumprimento de Sentença

104 - 0075550-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075550-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Ailton Braga Ferreira

Ato Ordinatório: ao autor para efetuar a vista dos autos. Boa Vista-RR, 04/11/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniela da Silva Noal, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

105 - 0083054-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083054-8

Autor: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros.
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: I-Tendo em vista que o Requerido foi intimado por seu advogado na fls. 897-V, expeça-se certidão de dívida ativa; II-Após archive-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. Juiz Rodrigo Bezerra Delgado.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Fernando César Lima Ferreira de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

106 - 0101753-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101753-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Sueli da Silva Leitao

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Edilson Leal de Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0120642-83.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120642-2
Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Réu: Eliude Sousa Barros

Ato Ordinatório: diga o autor. Boa Vista/RR, 04/11/2013.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0166355-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166355-2

Autor: Gessoraima

Réu: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: Diga o autor. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Procedimento Ordinário

109 - 0160077-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Ato Ordinatório: ao requerido para dizer sobre o desarquivamento. Boa Vista-RR, 04/11/2013 ** AVERBADO **

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Juliana Vieira Farias, Leydjane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Aguiar Mendes, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich

110 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000711RR, Dr(a). ALBERT BANTEL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Eridan Fernandes Ferreira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

5ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

111 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Procedimento Ordinário

112 - 0141883-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141883-5

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000447RR, Dr(a). DANIELA DA SILVA NOAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniela da Silva Noal, Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

5ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

113 - 0091789-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Cecília Pacheco

Despacho:

Retornem-se os autos ao arquivo.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

114 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Despacho:

Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

115 - 0075017-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075017-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Rodrigues Cavalcante

Despacho:

1. Encaminhe-se correspondência eletrônica à CGJ na forma do Portaria nº 065/03, como requerido na fl. 171.
2. Faculto à parte exequente acostar o original da petição de fl. 175, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

116 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria da P da Conceição

Decisão:

1. Tendo em vista a informação de fl. 182, defiro o pedido de penhora on line.
2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente.
3. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

117 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Autor: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Réu: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Despacho:

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 132/133, no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho

Despacho:

Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fls. 189 e 191/192.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

119 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: José Ribamar Silva Trajano e outros.

Despacho:

Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bruno Lírio Moreira da Silva, Diego Lima Pauli, Karen Macedo de Castro, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sívirino Pauli

120 - 0174120-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Despacho:

Certifique-se o transcurso do prazo para a interposição de impugnação. Caso a parte executada não tenha se manifestado, venham os autos conclusos para sentença.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

121 - 0185334-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185334-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Decisão:

O exequente requer a citação por edital da parte executada. No entanto, foi realizada pesquisa de endereço apenas junto ao banco de dados do Detran e da Corregedoria Geral de Justiça. Assim, como ainda resta efetuar diligências junto à Receita Federal e às empresas de telefonia locais, indefiro, por enquanto, o pedido de citação por edital.

Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

122 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho:

Expeça-se novo mandado de citação, no endereço indicado na fl. 113, devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuar a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos mencionados nos artigos 227 e seguintes do CPC.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Procedimento Ordinário

123 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: Supermercado Super Rocha

Despacho:

1. À Contadoria para atualização da dívida.
2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.
3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 200/202.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Zora Fernandes dos Passos

124 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

Despacho:

O valor indicado na fl. 317 refere-se ao bloqueio judicial efetuado na conta do executado, conforme fl. 285.

Na fl. 312, as partes celebraram acordo, mas não fizeram referência a esse valor.

Por isso, indefiro o pedido de fl. 319, uma vez que o advogado deve promover a execução de honorários pelo meio adequado.

Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor da parte executada.

Cumpra-se a sentença de fl. 315.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

125 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Decisão:

Defiro o pedido de devolução do prazo para a interposição do recurso de apelação, uma vez que a autora juntou substabelecimento sem reservas antes da decisão dos embargos de declaração, porém a decisão de fl. 350 foi publicada sem a intimação do advogado substabelecido.

Assim, torno nula a certidão de trânsito em julgado e restituo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

126 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Decisão:

Trata-se de liquidação de sentença proposta por Boa Vista Energia S/A em face de Maria Lindaura Chã Costa.

A autora apresentou planilha de cálculos onde foi constatada a existência de saldo devedor no valor de R\$ 10.932,32 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

O réu foi intimado, na pessoa de sua curadora especial, para tomar ciência da liquidação, não se opondo ao valor apresentado.

Por isso, homologo os cálculos apresentados pela parte autora.

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

127 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Decisão:

Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC.

Proceda-se à conclusão ao substituto legal.

Anote-se na capa.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

128 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Despacho:

1. À Contadoria para atualização da dívida.
2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.
3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 143.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

7ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Sumário

129 - 0002452-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002452-3

Autor: Flávio Martins da Silva e outros.

Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva

Despacho: defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista -

RR, 28 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Inventário

130 - 0028395-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028395-7

Terceiro: Rozângela dos Santos Moura e outros.

Réu: Paulo Nery Lima de Moura

Despacho: reitero o despacho de fl. 357. intime-se a inventariante nomeada para apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

131 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar, em 10 dias, comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

132 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante para prestar contas do alvará recebido, comprovando o pagamento dos débitos, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

133 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante para manifestação acerca da penhora (fls. 141/146). Cumpra-se o despacho de fl. 140, expedindo os respectivos mandados. Outrossim, determino a avaliação judicial do imóvel inventariado, a ser cumprida por oficial de justiça avaliador. Expeça-se mandado de avaliação. Por fim, vista como se requer (fl. 150), pelo prazo legal. Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

134 - 0009170-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009170-6

Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço

Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

135 - 0008588-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008588-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Vista à inventariante, via DPE/RR, para apresentar documentação relativa ao bem indicado nas primeiras declarações e guia de cotação referente ao imposto recolhido (fl. 35). Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

136 - 0165395-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: Considerando que a executada já foi intimada pessoalmente para o pagamento do débito (fl. 94), indefiro o pedido de fl. 111 - verso.

Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

137 - 0072403-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072403-2

Réu: Alex Alexandre de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

138 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RRB, Dr(a). FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

139 - 0147392-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147392-1

Réu: Romario de Souza Filho

"Em obediência ao veredicto dos Jurados, CONDENO ROMÁRIO DE SOUZA FILHO às penas do artigo 121 do CP, duas vezes...Assim, a pena definitiva restou em 09(nove) anos de reclusão, começando o início do cumprimento em fechado...Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 15 horas e 05 minutos. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri." Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

141 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Réu: Marcelo Mendes da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de PABLO DIEGO REIS DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, RG nº 120051865-0 - Exército Brasileiro, nascido em 26.03.1993, filho de Mariane Reis da Silva e Sebastião da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 11 015397-9, deverá comparecer no dia 03.12.2013, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI POPULAR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 04 dias do mês de novembro do ano de.....dois mil e treze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Vinicius Guareschi

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

142 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

R.H. Ciência ao Parquet. (acórdão) de fls. 426/427). Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0130206-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima

R.H. Ciência às partes (acórdão às fls. 647/648). Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva

144 - 0172795-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172795-1

Réu: Alcides Lima da Silva

R.H. Com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, expeça-se carta de guia definitiva uma vez que o condenado encontra-se recolhido ao cárcere, devendo essa ser enviada ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca. Demais providências decorrentes do trânsito em julgado, inclusive anotação no siscom do andamento "réu em cumprimento de pena". Cumpra-se. Boa Vista/RR 05/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

R.H. Acerca da certidão de fls. 244, manifeste-se o Parquet. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0014544-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro

R.H. Analisando-se os autos, vê-se que a fase atinente ao artigo 422, a cargo da defesa, deveras já precluiu. Assim sendo, inclua-se o feito em pauta de Julgamento. Por oportuno, solicitem-se informações acerca do endereço atualizado das testemunhas arroladas pelo parquet às fls. 168. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

147 - 0008313-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008313-3

Réu: Edson José Falcão dos Santos

R.H. Ciência às partes. (Acórdão de fls. 193). Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0012645-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012645-2

Réu: Edinho da Silva Santos

R.H. Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as devidas anotações. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0016513-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016513-8

Réu: Criança/adolescente

R.H. Às partes para fins do artigo 422 do CPP. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0020100-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020100-8

Réu: Jonas Ribeiro

R.H. Consoante cota ministerial de fls. 61, intime-se a vítima no endereço de fls.62, devendo ser juntada ao respectivo mandado, cópia

da O.S. referenciada. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barretos/SP a fim de que a testemunha Ariana Carioca Mendes seja inquirida. Aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000111-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000111-7

Réu: Anderson Mota Gentil

R.H. Agende-se audiência para realização de AIJ. Notifiquem-se MP e DPE. Intime-se o réu. Intimem-se as testemunhas Ivanilza e Ney, consoante cota de fls. 45, devendo a respectiva OS ser anexada ao mandado. Cumpra-se. Boa Vista/RR 05/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

152 - 0017406-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017406-2

Réu: Ezequias dos Santos Portela

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0017885-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017885-7

Réu: Marcos Vinícius Luersen Peres e outros.

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

154 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

155 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

156 - 0004753-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004753-2

Réu: Lucivaldo de Souza Morais

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Procedim. Investig. do Mp

157 - 0005451-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005451-2

Réu: Lucivaldo de Souza Morais e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a).

ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Representação Criminal

158 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto

1ª Vara Militar

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

159 - 0087957-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

R.H. Ciência às partes. Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal. Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

160 - 0154164-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154164-2

Réu: Márcio Pereira do Nascimento

R.H. Ciência às partes (Acórdão fls. 313). Empós, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04/11/2013. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

161 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Considerando-se que o recurso de apelação apresentado pela defesa é tempestivo, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito legal. Tendo em vista que defesa manifestou interesse em apresentar as razões recursais na segunda instância, nos termos do art. 600, § 4o do CPP, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Publique-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2013. Advogados: Samuel Weber Braz, Vanderley Oliveira

162 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Por ora, intime-se o advogado do acusado Tarcísio para se manifestar acerca das testemunhas que não foram localizadas (ver fls. 93, 207 e 209), devendo constar que o silêncio no prazo de 03 (três) será interpretado como desistência. Tendo em vista que o defensor do acusado Davi também arrolou as mesmas testemunhas de acusação e

02 (duas) não foram localizadas, sendo que o Ministério Público já desistiu de suas oitivas, intime-se o advogado para se manifestar acerca das testemunhas que não foram localizadas, devendo constar que o silêncio no prazo de 03 (três) dias será interpretado como desistência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

163 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

164 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

166 - 0154216-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza

Considerando a inércia do defensor constituído em apresentar os memoriais finais, sendo que foi intimado por 02 (duas) vezes para apresentar a referida peça e não atendeu ao chamado, intime-se o acusado Adilson Barbosa Souza para que constitua novo defensor ou requeira a nomeação de defensor público, devendo constar no mandado que o silêncio importará nomeação de defensor público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

167 - 0172812-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0179836-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179836-6

Réu: Francisco Paulo da Silva dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2014 às 08:30 horas.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

169 - 0194879-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194879-5

Réu: A.D.L. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, Luiz Fernando Menegais, Mauro Silva de Castro, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

170 - 0207848-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207848-3

Indiciado: G.S.S. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

171 - 0208350-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208350-9

Réu: Rogério Max Silva dos Santos

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0009005-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009005-6

Réu: Flávio Pereira Gonçalves de Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0009044-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009044-5

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0017629-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017629-3

Réu: Marcos Alves de Lima

AUTOS: 010.11.017.629-3

DECISÃO

Adoto na integra a manifestação do Ministério Público (fls. 352) como razão de decidir e RECONHEÇO A LITISPENDENCIA dos presentes autos em relação aos de nº. 010.11.017.499-1.

Tomem-se as seguintes providências:

1. Apensem-se os presentes autos aos de nº.010.11.017.499-1.

2. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0014101-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014101-4

Réu: Marciony Martins Correa

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir(em) defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP);

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0020210-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020210-5

Réu: Oziel Barros Fonseca e outros.

Indefiro o pedido de fl. 79, tendo em vista que não preenche os requisitos do artigo 45 do CPC, pois cabe ao Defensor Constituído provar que cientificou a parte acerca da renúncia ao mandato. Intime-se a advogada para ciência. Após, vista ao Ministério Público para requerer o que for de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. for de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

Carta Precatória

177 - 0008554-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008554-0

Réu: Rislander Daé Neumann

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0013451-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013451-2

Réu: Caio Cesar Santos Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017397-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017397-3

Réu: Anderson Santiago de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

180 - 0008077-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008077-4

Indiciado: I.D.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: liminar concedida

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008423-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008423-8

Indiciado: L.R.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

182 - 0002315-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002315-2

Réu: Marcelo Barbosa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

183 - 0096036-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0159559-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159559-8

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

185 - 0182586-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182586-0

Indiciado: G. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0012117-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012117-4

Réu: Diogo Mendes de Andrade

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

187 - 0003480-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003480-5

Réu: Francisco de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0012556-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012556-1

Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Rest. de Coisa Apreendida

189 - 0005497-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005497-5

Autor: Maria Nazaré Trindade

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

190 - 0094033-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

Posto isso, em consonância com o "Parquet" DECLARO remidos 17 (dezesete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Iran de Sousa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas. Elabore-se novos cálculos. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 04.11.2013. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2013 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva
DESPACHO

I - Ante a certidão acima, redesigno a audiência de Robson Santos da Silva para o dia 25.11.2013, às 10h30min.

II - Atente-se a escrivania para que atos dessa natureza não mais ocorram.

III - Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 332, no tocante a intimação das testemunhas.

IV - Intime-se.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

194 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2013 às 10:45 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima

Cumram-se as demais formalidades, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 10:55. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001109-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001109-4

Sentenciado: Leonice Ferreira do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

197 - 0008849-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008849-8

Sentenciado: Denys Wescley Moutinho da Silva

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 08:53. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

198 - 0009683-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009683-0

Sentenciado: Josiel da Silva Santos

Posto isso, em consonância com o "Parquet" DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando JOSIEL DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas. Elabore-se novos cálculos. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 04.11.2013. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0001010-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001010-2

Sentenciado: Jose dos Santos Melo

Despacho

I A pedido, por telefone, da Defensora Pública que atua nesta Vara, Dr. Vera Lucia Pereira Silva, em 30.10.2013 às 10h00min, redesigno audiência de justificação para o dia 26.11.2013 as 09h:30min. II Intimem-se.

Boa Vista/RR, 30.10.2013 -10:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0004958-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004958-9

Sentenciado: Henrique Evangelista Dias Neto

Cumram-se as demais formalidades, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 10:24. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0004974-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004974-6

Sentenciado: Marcio José da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet" DECLARO remidos 25 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando MARCIO JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 127 c/c o 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas. Elabore-se novos cálculos. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 04.11.2013. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0016833-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016833-0

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Cunha

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 10:15 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

203 - 0000367-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000367-5

Sentenciado: Ronivaldo Silva Conceição

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/11/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000369-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000369-1

Sentenciado: Edson Alves

Ao "Parquet". Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 09:36. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001844-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001844-2

Sentenciado: Erick Ramon Barros Viana

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 10:33. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0001913-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001913-5

Sentenciado: Carlos Alberto Sodré de Paula

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001915-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001915-0

Sentenciado: Wasley Lima Moreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0002571-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002571-0

Sentenciado: Junho Alves da Costa Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0002572-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002572-8

Sentenciado: Cleneste Oliveira da Silva

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/11/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0008177-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008177-0

Sentenciado: Wilton Nascimento da Silva

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 09:41. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0008233-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008233-1

Sentenciado: Osvaldo José Viriato Raposo

Remeta cópia do cálculo de fls. 39/39v ao reeducando Osvaldo José Viriato Raposo, após, aguarde-se o cumprimento de pena. Boa Vista/RR, 4.11.2013 - 09:20. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

212 - 0013685-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013685-5

Réu: Reinaldo Ramos Araujo

Posto isso, DEFIRO, em caráter liminar, PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Reinaldo Ramos Araujo, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir da alta médica hospitalar, nos termos do art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Cientifique-se o reeducando que: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação ilícita, se houver; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício. Por fim, em consonância com o "Parquet", DETERMINO que a direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) encaminhe o reeducando a junta médica oficial do Estado de Roraima, para elaboração de laudo médico, devendo a assistente social do sistema prisional acompanhá-lo durante a apresentação. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 29.10.2012 - 14:04. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

213 - 0078400-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078400-0

Réu: Pablo Fidelis Magno

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 19/11/2013 às 9:00.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

214 - 0096952-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096952-8

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Ciente da certidão de fls. 627 que informa que a defesa da acusada Marly Figueiredo Brilhante não apresentou alegações finais.

Destarte, intime-se a ré para informar se irá constituir novo advogado ou se deseja ser assistida pela Defensoria Pública.

Boa Vista/RR, 21/10/2013.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia

215 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

Designo o dia 27/02/2014 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 25/10/13. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

216 - 0220389-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220389-1

Réu: Luiza Marilandia Martins e outros.

Designo o dia 26/02/2014 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 28/10/13. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

217 - 0002678-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002678-7

Réu: A.D.R.R. e outros.

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 25/10/2013.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

218 - 0009315-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009315-7

Réu: Cassio Murilo Alves Mendes

Designo o dia 26/03/2014 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 28/10/13. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

219 - 0002236-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002236-0

Réu: Daréa da Silva Soares e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 19/11/2013 às 10:00.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

220 - 0007864-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007864-4

Réu: Wellington Rafael Beckman da Silva

Requisite-se informação na Delegacia de origem sobre a destinação do dinheiro.

Intime-se a defesa para alegações finais

Faça-se a cópia do CD-ROM e enviem-na ao MP, conforme solicitação final de fls. 190.

Boa Vista-RR, 30/10/2013.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

221 - 0013980-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013980-5

Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto

Ciente do recurso da defesa e do desejo de arrazoar em 2ª Instância.

Subam os autos ao e. TJ/RR.

Boa Vista/RR, 25/10/2013.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

222 - 0072438-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 25/10/2013.

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

223 - 0093312-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093312-8

Réu: Raimundo Nonato Taveira e outros.

Cumpra-se cota retro.

Boa Vista/RR, 25/10/2013.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

224 - 0157031-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157031-0

Réu: Nestor Erico Ellwanger

Designo o dia 13/02/2014 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 20/09/13.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

225 - 0165560-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165560-8

Réu: Antonio de Souza Rodrigues

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho de fls 180.

Advogados: Diego Freire de Araújo, Marcos Antônio C de Souza

226 - 0181601-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181601-8

Réu: Jorge Luis Davies

Final da Sentença: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 30 da Lei nº. 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE LUIS DAVIES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 15 de Outubro de 2013 - RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0002549-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002549-6

Réu: Antonio Roneuton de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2013 às 10h 00min.

Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, William Souza da Silva

228 - 0017323-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017323-9

Réu: Marcelo Coimbra Duarte

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...)Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de Outubro de 2013. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0017212-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017212-4

Indiciado: I.R.V.

DECISÃO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Vistos etc.

1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36/37, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.

2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.

3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

4. Intimem-se.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2013.

Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
 Respondendo - 5ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

230 - 0017138-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017138-1

Réu: Lays Priscila Matos Carneiro
 SENTENÇA

Cuidam os autos de pedido de Relaxamento de Prisão. Constatam nos autos que a ré encontra-se solta devido à concessão de habeas corpus, fls. 17/18.

É o brevíssimo relato. Passo a decidir.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado.

Desta forma, não existe mais razão para sua tramitação, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2013.

Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Auto Prisão em Flagrante

231 - 0017345-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017345-2

Réu: Leandro Santana Ramos

Final da Sentença: "(...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado LEANDRO SANTANA RAMOS, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do indiciado LEANDRO SANTANA RAMOS, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Ante o exposto, alcançado o objeto do presente feito, julgo extinto o processo. Após, a juntada de cópia -desta decisão nos Autos principais, dê-se as baixas pertinentes e arquivem-se. Intime-se o flagranteado. Notifique-se oMPe a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0017372-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017372-6

Réu: Elizeu Lourenço de Aguiar

Final da Sentença: "(...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ELIZEU LOURENÇO DE AGUIAR. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2013. Juíza BRUNA ZAGALLO - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

233 - 0017231-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017231-4

Indiciado: R.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...)Cumpra-se a parte fina da cota ministerial de fl. 34-v. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de Novembro de 2013. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

234 - 0001936-63.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001936-6
 Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Final da Sentença: "(...) Assim, HOMOLOGO o resultado apresentado pelos profissionais médicos, mantenho como curador o Doutor Antônio Avelino, Defensor Público. Determino o normal prosseguimento dos autos de Ação Penal nº 12 000617-5, aos quais deverão ser juntadas cópias desta decisão, bem como do laudo. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGÜLLO - Respondendo - 5a Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

235 - 0029806-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029806-2
 Réu: José Bandeira Barros
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2014 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0105387-85.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105387-3
 Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.
 (...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. (...) Designo o dia 26/02/2014, às 9h 20min para audiência de instrução e julgamento...". P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de outubro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2014 às 09:20 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

237 - 0016162-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016162-8
 Réu: A.L.S.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/02/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0006353-93.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006353-1
 Réu: N.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2014 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

239 - 0013918-11.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013918-2
 Réu: a Apurar e outros.
 (...) "Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária...". Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

240 - 0002671-96.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002671-8
 Réu: Orlando Alistair Pereira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2014 às 10:30 horas.
 Advogados: Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

241 - 0152876-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152876-3
 Réu: Raimundo Pinheiro
 Pelo Juiz foi proferido o seguinte
 Despacho: Defiro o pleito de fls. 281. Designo o dia 13 de março de 2014, às 9h 30min, para audiência para interrogatório. O Réu restará intimado através de seu advogado, via DJE.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, William Souza da Silva

242 - 0018116-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.018116-8
 Réu: Edson Conceição da Silva
 Pelo Juiz foi proferido o seguinte
 Despacho: Defiro o pleito de fls. 79. Designo o dia 13 de março de 2014, às 10 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Requistem-se as testemunhas policiais militares MOISÉS e WALDECCI. O Réu saí ciente e intimado de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo, cujos honorários desde já arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a reiteração dos adiamentos desta audiência por motivo exclusivo da Defesa. O Réu se compromete a trazer sua testemunha ausente, sob pena de sua ausência ser interpretada como desistência na sua oitiva. Os presentes saem cientes e intimados. DJE."
 Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

243 - 0017167-33.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017167-0
 Réu: Atila Henrique Freitas Botero e outros.
 I- Muito diligente a providência retro.
 II- Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de respostas à acusação pelos Réus ATILA, ELI e ADAIR, certificando-se.
 III- Aguarde a devolução do mandado de fls. 32, pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ
 IV- DJE.

05/11/2013.
 Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues

Representação Criminal

244 - 0002102-95.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002102-4
 Autor: Delegado de Polícia Civil
 Réu: José Nondas Peres Bezerra Júnior e outros.
 I- Republicue-se fls. 290, "Defiro vistas em cartório, tão somente, diante do grande número de interessados nos Autos".
 II- Como requer o MP em fls. 297.

05/11/2013.
 Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

245 - 0012990-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012990-6
 Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.
 INTIMAÇÃO do advogado para justificar a ausência à audiência.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Militar

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

246 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Pela derradeira vez intime-se a defesa do réu Jonneston Silva de Souza, na pessoa do Advogado Ednaldo Vidal, OAB/RR nº 155B, para contrarrazoar o apelo.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Robério de Negreiros e Silva

247 - 0005550-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005550-1

Réu: E.L.S.

Às partes sobre o ofício de fl. 54.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

248 - 0008158-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008158-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Lucas Sousa Gonçalves

(...) Por todo o exposto, comprovada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu LUCAS SOUSA GONÇALVES, como incurso nas sanções dos art. 129, §9º, do CP em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06. (...) Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010431-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010431-1

Réu: Marivandro da Silva de Lima

Tendo em vista a certidão acima, e considerando que este juizado, em decorrência do número elevado de audiências designadas, não possui disponibilidade na pauta para designação de audiências admonitórias, determino que a Secretaria proceda a intimação do condenado para vir receber e assinar o termo admonitória em cartório, que deverá ser lido para ele e entregue com cópia da sentença, para que se apresente na Casa do Albergado, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de prisão. Oficie-se ao Diretor da Casa do Albergado, para que informe a este Juizado a apresentação do condenado, no prazo de 03 dias, para a expedição da guia de Execução Penal e remessa do Juízo Competente. Em, 04/11/2013. Maria Aparecida Cury-juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001147-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001147-0

Réu: José de Assunção do Nascimento

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado para apresentação de Memoriais.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

251 - 0006858-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006858-7

Réu: Alceu da Costa Medeiros

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.
3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0016008-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016008-7

Réu: Charles Almeida da Silva

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.
3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0016009-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016009-5

Réu: Mauricio Almeida Terminelles

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.
3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0016023-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016023-6

Réu: José Antenor Moreira de Araújo

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua

DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0017153-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017153-0

Réu: Jeferson Simplício da Silva

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

256 - 0219035-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219035-3

Réu: Michael Andrew Singh

(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu MICHAEL ANDREW SINGH, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, pelo fato ocorrido no dia 10/07/2009, e ABSOLVÊ-LO das sanções do art. 129, §9º, do CP em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, pelo fato ocorrido no dia 09/10/2009. (...) Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

257 - 0013432-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013432-4

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

(...) Ante o exposto na forma do art. 502 do CPP, baixo o feito em diligência, e com fundamento no art. 149 do CPP e art. 45 da Lei 11.343/06, DETERMINO a instauração do Incidente de Insanidade Mental do acusado A.N.J. para que ele seja submetido a exame médico-legal, suspendendo o presente processo, nos termos do art. 149, § 2º, do CPP. Nomeio o Dr. Jaeder Natal Ribeiro, Curador do acusado, devendo o mesmo prestar compromisso. (...) P.R.I.C. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

258 - 0015651-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015651-7

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho

Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Réu, para apresentação de Memoriais.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

259 - 0015843-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015843-8

Réu: Geraldo Ferreira de Brito Junior

A intempestividade da resposta à acusação acarreta apenas a preclusão do direito de produzir prova, cujo ônus é da Defesa. Não havendo preliminares arguidas, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima e testemunhas do rol de acusação. Intime-se o advogado e o MP. Intime-se o réu no endereço a ser oferecido pelo Advogado. Em, 30/10/13. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Auto Prisão em Flagrante

260 - 0001781-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001781-6

Indiciado: L.S.O.

Arquivem-se com as baixas necessárias. Em, 30/10/13. MARIA

Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008517-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008517-7

Réu: Jeferson Simplício da Silva

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.

2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.

3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Arquive-se com as baixas necessárias. Em, 30/10/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0014848-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014848-8

Indiciado: M.M.F.

Desentranhe-se e arquive-se estes autos, com as baixas necessárias. Em, 04/11/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0015814-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015814-9

Indiciado: M.M.F.

Cumpra-se a Cota ministerial de fl. 29. Em, 04/11/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0016387-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016387-5

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, em consonância com o parecer Ministerial, defiro o pedido, para REVOGAR a prisão preventiva do Requerente CLAUDE DUTRA DE CARVALHO, devendo ser solto, se por outro fato não deva permanecer preso. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, e cumpra-se, imediatamente. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o requerente, seu defensor público, bem como o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos demais feitos em trâmite no juízo em nome das partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0017193-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017193-6

Réu: Paulo Kennedy Marques de Souza

Cientifique-se o MP e a DPE da prisão. Em, 30/10/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

266 - 0007633-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007633-9

Indiciado: N.A.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NIVALDO ALVES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

267 - 0015976-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015976-6

Réu: Luiz Araujo de Souza

(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 282, 310, inciso III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente LUÍZ ARAÚJO DE SOUZA, com dispensa de pagamento de fiança, mas com APLICAÇÃO das seguintes MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no art. 319, do CPP: proibição de frequentar bares e outros estabelecimentos congêneres onde se faz uso de bebida alcoólica; proibição de fazer uso de bebida alcoólica e de qualquer tipo de entorpecente, além da obrigação de informar ao juízo qualquer mudança de endereço, e de comparecimento a todos os atos do processo, na forma dos arts. 327 e 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão, e o termo de compromisso. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Advogado e o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

268 - 0015978-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015978-2

Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo

(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, em consonância com o parecer Ministerial, defiro o pedido, para REVOGAR a prisão preventiva do Requerente GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO, estendendo os efeitos desta decisão aos autos n.º 010.13.001136-3, nos quais fora preso. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, e cumpra-se, imediatamente. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o requerente, seu patrono constituído, e o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de medida protetiva, do pedido de prisão, acima referidos, bem como dos correspondentes autos de inquérito policial. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR

Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

Med. Protetivas Lei 11340

269 - 0010608-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010608-4

Réu: Antônio Oliveira dos Santos

À vista das informações de fls. 31 e seguintes, dando conta de não ter sido autuado o correspondente feito de inquérito policial; ante das considerações lançadas no relatório do estudo de caso, de fls. 62/64 e do pedido da Defensoria Pública em assistência à ofendida, de fl. 66, determino: 1. Desentranhe-se o Relatório Técnico-Social de fls. 62/64; os expedientes de fls. 71/72, mantendo-se cópia nos autos; e extraiam-se cópias da decisão e sentença de fls. 08/018-v e 42/42-v, bem como da manifestação da DPE de fl. 66 e do presente despacho, e registrem-se e autuem-se autos de Medida Protetiva - Revisional. 2. Apensem-se ao presente feito os formalizados autos, e venham-me esses conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015481-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015481-9

Réu: C.C.B.

À vista da manifestação do órgão ministerial de fl. 43-v, e ante as informações constantes da Certidão firmada pela Assessoria Jurídica do Juízo, anexada na contracapa do feito, determino: 1. Designe-se data para audiência preliminar, agendando-se a oitiva para a data e hora constantes das informações da certidão referida, ao que dou a ofendida por intimada, nos termos do ato lavrado, cuja juntada nos autos determino; 2. Intime-se o MP e a DPE atuantes no juízo. Por fim, consignem-se nos autos os dias e horários das "várias tentativas" realizadas pela Secretaria, certificadas à fl. 45-v, atendendo-se aos termos da determinação contida no despacho de fl. 45, em seu 3.º parágrafo. Cumpra-se imediatamente, haja vista brevidade do ato designado. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0004182-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004182-4

Réu: L.P.L.

À vista das informações consignadas às fls. 37 e 39, abra-se vista a DPE em assistência à ofendida para dizer acerca do interesse na audiência conciliatória pedida à fl. 25, bem como acerca das informações consignadas à fl. 39, dando conta da intimação da ofendida para o ato anterior designado sem, contudo, ter comparecido ou justificado sua ausência para o ato processual, ou sua impossibilidade de comparecimento ao juízo (fls. 37/39). Com o retorno dos autos, e em havendo manifestação por designação do ato, de logo, determino seja redesignado data para audiência de conciliação, agendado-a para a Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes, fazendo-se constar do mandado de intimação do ofensor os dados constantes da certidão de fl. 36, e reportando-se no mandado da ofendida os dados certificados à fl. 39, e outros se eventualmente fornecidos pela DPE em sua assistência, na forma da manifestação acima. Após, intime-se o MP e a DPE. Não havendo interesse na redesignação do ato de conciliação, abra-se vista dos autos ao MP para manifestação final. Após, venham-me autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0015980-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015980-8

Réu: Francisco de Aguiar da Costa

(...) Razão assiste ao órgão ministerial atuante no juízo, pois o caso, como outros do mesmo tipo, reserva gravidade, pelo que hei por bem apreciar o pedido, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DA CASA DA VÍTIMA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) aos ofensores, notificando-os para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

À vista da medida de afastamento do infrator do local comum com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem a Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por

termo eventual recusa.

Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, em face da dependência química deste, procedendo-se avaliação e seu encaminhamento a órgãos e/ou instituições para ajuda/tratamento, oferecendo Relatório em juízo no prazo de 30 dias.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se; após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito.

Cientifique-se o Ministério Público.

APLICO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.

Publique-se. Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0016025-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016025-1

Réu: Solimar Rodrigues da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seu filho menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida à fl. 05 e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
5. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO DEPENDENTE MENOR (FILHO),

medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de e expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for

apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. DOU A PRESENTE DECISÃO A FORÇA DE MANDADO. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0016026-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016026-9

Réu: E.S.M.

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
4. RESTRIÇÃO DE VISITAS A DEPENDENTE MENOR (FILHA), medida

que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisionais, uma vez que, segundo informado pela vítima, ela já pleiteou a pensão alimentícia em outro Juízo.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. DOU A PRESENTE DECISÃO A FORÇA DE MANDADO Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro

de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0017186-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017186-0

Réu: Paulo Kennedy Marques de Souza

Certifique a Secretaria se o ofensor foi intimado e citado da decisão. Em, 30/10/13. Maria Aparecida Cury-juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0017914-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017914-5

Réu: Sebastião Teixeira Pereira

(...) Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.º 11.340/2006. O pedido ingressou inicialmente em plantão judicial, não logrando apreciação pelo juízo plantonista. Vieram-me conclusos os autos. Feito o sucinto relato, Decido. Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor, obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação à ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional, patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24). Acerca dos fatos narrados junto à autoridade policial, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente, alusivamente ao BO N.º 29316E/2013-CF, lavrado na data de 28/10/2013, em síntese, que esta foi ameaçada pelo requerido, com quem conviveu maritalmente por cerca de dezoito anos e possui filhos do relacionamento (duas filhas adolescentes). Relatou que se encontra separada há cerca de um mês do requerido; que a separação foi em razão daquele ser muito agressivo; que desde que se separou, o requerido lhe vem ameaçando e tentando lhe agredir fisicamente; que o requerido ingere bebida alcoólica; que além das ameaças, por ocasião do fatos, o requerido ainda tentou agredir a ofendida com uma "peia de cavalo", e ainda ameaçou agredir fisicamente uma das filhas que intercedeu, ficando na frente da ofendida; que requer as medidas protetivas, pois teme que o requerido possa fazer algo contra sua vida (ffls. 04/05).

Conquanto o pedido não tenha sido apreciado em sede de plantão judicial, o caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já se encontrando a requerente separada do requerido, devendo esta pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto a guarda e visitação das filhas menores, bem como as demais questões patrimoniais nesta sede aventadas. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de

desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. APLICO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0017916-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017916-0

Réu: Luiz Carlos Klein

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;
3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já se encontrando a requerente separada do requerido há cerca de 02 anos e 07 meses, devendo esta pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto a guarda e visitação dos filhos menores, bem como as demais questões patrimoniais nesta sede aventadas.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Constem-se do mandado tanto os números de telefones do ofensor quanto os da ofendida, para, se o caso, auxiliar o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça na diligência de localização do requerido.

Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e

de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

APLICO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.

Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

278 - 0013449-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013449-8

Autor: Emerson Onofre

À vista das informações de que o requerente se encontra em tratamento/reabilitação, de longo prazo, fls. 29/31, expeça-se Carta Precatória, para sua intimação pessoal acerca da sentença proferida nos autos, no local em que se encontra em reabilitação, fl. 30. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

279 - 0017903-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017903-8

Réu: Raimundo Sales Mendonça

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, ASSEGURANDO APENAS A RETIRADA DE SEUS PERTENCEN PESSOAIS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DAS OFENDIDAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, DE TRABALHO, DE ESTUDO, OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DAS OFENDIDAS; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Atente-se acerca do cumprimento em Vila Militar, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça dirigir-se ao superior militar para comunicar a prática do ato. Do mandado deverá

constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pelas ofendidas (comum destas), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhe à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0017912-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017912-9

Réu: Jose Edvar Meneses Fernandes

(...) Embora o pedido tenha sido indeferido liminarmente em sede de plantão judicial, o caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. SUSPENSÃO DA POSSE E DO PORTE DE ARMA (LEI n.º 10.826/2003). Deixo de aplicar a medida protetiva de afastamento do infrator do lar em razão de constar dos autos que as partes residem em endereços diferentes, tendo a ofendida informado que se encontra separada do requerido há aproximadamente doze anos, não havendo sido demonstrada a convivência em lar comum. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria

Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência sem êxito. Oficie-se à Polícia Federal, enviando cópia desta decisão, para fins da medida suspensiva de porte de arma, ora aplicada, e para verificação/apreensão de eventual arma em posse do requerido, se o caso. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0017918-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017918-6

Réu: Jocenildo Souza de Carvalho

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida a fl. 05 e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de reparação de dano material e ressarcimento de prejuízos, em razão da ausência de elementos nos autos para a análise e concessão, na presente via de medida protetiva de urgência, haja vista não ter sido demonstrado ou quantificado danos e valores a serem eventualmente ressarcidos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, e se tratando de diligência cumprida sem êxito, caso em que deverá apresentar certidão circunstanciada ao juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, proceda-se nova conclusão do feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. APLICO A

PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0017919-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017919-4

Réu: Iron Simplicio Barroso

(...) Conquanto não tenha o pedido sido apreciado em plantão judicial, o caso, como outros do mesmo tipo, reserva sua gravidade devendo ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já se encontrando a requerente separada do requerido há cerca de 09 meses, devendo esta pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto a guarda e visitação dos filhos menores, bem como as demais questões patrimoniais nesta sede aventadas.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público. APLICO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0017923-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017923-6

Réu: Rennemo de Melo Lima

(...) Embora indeferido o pedido liminarmente, verifico que o caso é grave e deve ser prontamente reapreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO as medidas solicitadas, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei

em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado; 5. DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO DO CASAL, LUCAS GABRIEL FIGUEIREDO DE MELO, À OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e do filho menor, no prazo de 15 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos, em caso de diligência sem êxito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Proced. Jesp Cível

284 - 0163255-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163255-7
Autor: Emerson Pereira Pinho e outros.
Réu: Real Seguros S/a
Intimação da parte PROMOVIDA, através de seus advogados

habilitados, para manifestação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Andréia Margarida André, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Winston Regis Valois Júnior

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Inquérito Policial

285 - 0012706-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012706-2
Indiciado: R.T.A.F.

Despacho: À Defesa, como já determinado às fls. 195. Boa Vista, RR, 23 de Outubro de 2013. Renato Albuquerque. Juiz Substituto
Advogado(a): Heraclio Duran Serra Sobrinho

Turma Recursal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
César Henrique Alves
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Petição

286 - 0002161-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002161-0
Autor: Raimunda Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2013.
(a) Lana Martins Leitão Juíza Relatora da Turma Recursal.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Eduardo Daniel Lazarte Morón

287 - 0002170-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002170-1
Autor: Eva Santos do Nascimento
Réu: o Estado de Roraima
Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2013.

(a) Lana Martins Leitão Juíza Relatora da Turma Recursal.
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

288 - 0002171-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002171-9

Autor: Estado de Roraima

Réu: Catherine Aires Saraiva

Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 DE outubro de 2013.

(a) Lana Martins Leitão Juíza Relatora da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0013180-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013180-7

Autor: Antonimar Moreira de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2013.

(a) Lana Leitão Martins Juíza Relatora da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Inominado

290 - 0013184-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013184-9

Recorrido: Raimunda Leal Chaves Souza

Recorrido: o Estado de Roraima

Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 DE outubro DE 2013.

(a) Lana Martins Leitão Juíza Relatora da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0013189-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013189-8

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Whynthr Fernandes de Souza

Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2013.

(a) Lana Leitão Martins Juíza Relatora da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0013195-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013195-5

Recorrido: Detran

Recorrido: Alfredo Gusmão de Queiroz

Retornem-se os autos a Turma Recursal para posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2013.

(a) Lana Martins Leitão Juíza Relatora da Turma Recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

293 - 0013190-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013190-8

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/02/2014 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0015994-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015994-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/02/2014 às 12:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0016043-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016043-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/02/2014 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0007508-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007508-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/02/2014 às 12:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0007581-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007581-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0007598-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007598-8

Infrator: D.G.S.M.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0007652-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007652-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/02/2014 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0008782-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008782-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 06/11/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0012318-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012318-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0012658-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012658-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0017531-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017531-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0017532-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017532-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0017533-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017533-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0017534-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017534-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0017541-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017541-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0017542-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017542-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0017543-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017543-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0017544-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017544-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0017545-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017545-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0017546-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017546-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0017557-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017557-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0017559-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017559-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0017560-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017560-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/02/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0017561-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017561-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0017562-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017562-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0017567-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017567-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0017569-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017569-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/02/2014 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

320 - 0012624-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012624-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

321 - 0015843-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015843-0

Executado: A.G.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0016015-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016015-4

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0016189-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016189-7

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

324 - 0012825-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012825-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/11/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

325 - 0011476-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011476-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0017623-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017623-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiências designadas: Apresentação (12/11/2013 10 horas) e Instrução e Julgamento (3/12/2013 10:45 horas).

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0017629-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017629-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de apresentação designada para 11/11/2013 às 11:00 e audiência de instrução e julgamento designada para 02/12/2013 às 11:00.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0017630-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017630-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de Apresentação designada para 11/11/2013 às 10:00 e audiência de instrução e julgamento designada para 02/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0017632-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017632-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência designadas para: 11/11/2013 às 9:15 horas (Apresentação) e 3/12/2013 às 10 horas (Instrução e Julgamento).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Marcelo Lima de Oliveira

131/2011 do CNJ.
 Ofício-se para emissão de passaporte.
 Sem custas.
 Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
 P.R.I.C.
 Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2013.

Autorização Judicial

330 - 0017618-58.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017618-2
 Autor: V.S.A.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Autos n. 010 13 017618-2
 Autorização Judicial
 Autor: ...
 Criança/adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido para que o adolescente ... seja autorizado a viajar para Venezuela, acompanhado de terceiro. Juntou documentos (fls. 04/07 e 10).

O Ministério Público se manifestou favoravelmente (f. 09). É o relatório. Decido.

O pleito é de autorização de viagem ao exterior.

A requerente instruiu adequadamente o pedido.

Noticiam os autos que o pai do menor não tem endereço conhecido, fato corroborado pelas testemunhas.

Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar ... a viajar para MARGARITA, VENEZUELA, acompanhado de sua tia ... , no período de 13/11/2013 a 21/11/2013. Conseqüentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ.

Sem custas.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0017627-20.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017627-3
 Autor: S.R.P.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 Autos n. 010 13 017627-3
 Autorização Judicial
 Autor: ...
 Criança/adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido para que o adolescente ... seja autorizado a viajar para Venezuela, acompanhado de terceiro. Juntou documentos (fls. 04/07 e 10/13).

O Ministério Público se manifestou favoravelmente (f. 15).

É o relatório. Decido.

O pleito é de autorização de viagem ao exterior para fins de competição esportiva (campeonato de Basquetebol).

A requerente instruiu adequadamente o pedido, juntando, inclusive, documentos que informam a participação do adolescente no aludido evento.

Noticiam os autos que o pai do menor não tem endereço conhecido, fato corroborado pelas testemunhas.

Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar ... a viajar para PUERTO ORDAZ, VENEZUELA, acompanhado de IDIO GARCIA BARBOSA JUNIOR, qualificado à f. 02, no período de 05/11/2013 a 10/11/2013. Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

332 - 0001554-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001554-9

Infrator: P.S.R. e outros.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito

Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0001111-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001111-6

Infrator: Criança/adolescente

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão ao adolescente/jovem.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0007695-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007695-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

O Ministério Público concedeu a remissão ao adolescente/jovem.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0012450-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012450-5

Infrator: Criança/adolescente

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão ao adolescente/jovem.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0012640-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012640-1
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão ao adolescente/jovem. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0012663-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012663-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão ao adolescente/jovem. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

338 - 0013076-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013076-9
Executado: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 007780-2

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção da MSE. Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0016113-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016113-7

Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Os autos n. 010 13 000817-9 (PSC) foram baixados, conforme anexo do SISCOM.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0002931-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002931-6

Executado: Criança/adolescente

O Ministério Público pugnou pela extinção da MSE (autos apensos n. 010 12 016113-7).

Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0007780-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007780-2

Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

342 - 0018671-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018671-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Dessa forma, acolho o parecer ministerial de f. 44 e declaro extinta a medida protetiva.

Cópia servirá com guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2013.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0015865-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015865-3

Autor: F.N.I.-F.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Com razão o nobre representante ministerial.

Os fatos ocorreram, em tese, no mês de março de 2012, ocasião na qual a adolescente era maior de 14 anos de idade, conforme se infere dos documentos de fls. 06/07. Há informação de que a relação não foi forçada (f. 26).

Portanto, ausentes elementos que indiquem a ocorrência do delito do

art. 217-A do Código Penal.
O relatório de f. 26 indica a ausência de situação de vulnerabilidade, razão pela qual determino o arquivamento do feito.
Intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

344 - 0000712-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000712-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Requisite-se relatório de acompanhamento de Paulo Sampaio Lima.
Após as formalidades legais, sem requerimentos, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

345 - 0014781-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014781-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: G.F. e outros.

Acolho a cota ministerial, bem como o relatório apresentado pela equipe técnica da casa de acolhimento infantil viva criança, fls. 142/146, e defiro o pedido de transferência de (...) (data de nascimento ...) para o abrigo feminino. Cumpra-se com a devida urgência. Após, conclusos para sentença.

Boa Vista, RR, 4/11/2013

Juíza Patrícia Oliveira dos Reis
Respondendo pela Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000171-RR-B: 001
000245-RR-B: 006
000327-RR-B: 006
000491-RR-N: 006
000519-RR-N: 006
000591-RR-N: 006
000687-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000511-68.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000511-7
Réu: Rodney Pinho de Melo
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira
002 - 0000514-23.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000514-1
Réu: Josiel da Silva Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000515-08.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000515-8
Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000516-90.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000516-6
Réu: Rodrigo Oliveira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000517-75.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000517-4
Autor: Ministerio Publico
Réu: Arley Santos de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Popular

006 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

(...)Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito da nomeação e proposta de honorários, bem como para apresentarem seus respectivos assistentes técnicos e quesitos para resposta.(...)

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque, Edson Prado Barros, Flavio Grangeiro de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Pedido de Providências

007 - 0000262-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000262-1

Autor: Geraldo Barbosa Lopes

Réu: Raimundo Peres dos Santos

(...)Ante o exposto, a teor do art. 269, inc. VI, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição e julgo extinto o processo com julgamento do mérito.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal - Sumaríssimo

008 - 0000765-75.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000765-1

Indiciado: F.C.S.

(...)Desse modo, reconheço como bastantes os fundamentos lançados nas alegações finais ministeriais e da defesa, as quais, com a devida vênia, adoto como razões alternativas para esta decisão, evitando-se

repetições desnecessárias. O fundamento é a falta de provas. Absolvo, pois, (...) qualificado nos autos, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se o réu no endereço fornecido nos autos e, não localizado, por meio de edital. (...) Nenhum advogado cadastrado.

Despacho: DESPACHO

Intime-se o réu para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 024, 026
 000156-RR-B: 024
 000189-RR-N: 025
 000210-RR-N: 025
 000278-RR-A: 012, 024
 000288-RR-A: 020
 000362-RR-A: 003, 009
 000369-RR-A: 005, 006, 007
 000564-RR-N: 003, 015
 000635-RR-N: 020
 000686-RR-N: 020
 000787-RR-N: 020
 000814-RR-N: 020

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

Cumprimento de Sentença

004 - 0010894-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010894-4

Autor: União

Réu: Maria Isabel Pereira da Silva e outros.

Despacho: DESPACHO

Restaure-se a capa dos autos.

Após, encaminhem-se os autos à PFN para ciência e manifestação quanto ao resultado da penhora on line (fls. 94/96).

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000199-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a petição inicial interposta às folhas 02/09 foi indeferida de plano por este juízo por meio de sentença exarada às folhas 22.

O autor ingressou com apelação às folhas 24/31, sendo certificada sua tempestividade às folhas 32 e 34.

Entretanto, às folhas 35, sem qualquer juízo de retratação, há despacho inicial errôneo, determinando a citação da Ré e designando audiência de conciliação, causando demasiado tumulto advindo da inversão dos atos processuais.

Destarte, torno sem efeito o despacho de folhas 35, bem como todos os atos subsequentes, prevenindo o feito de futura declaração de nulidade. Assim, nos termos do art. 296, do CPC, mantenho a sentença de folhas 22.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000260-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000260-4

Autor: Lucimar Pereira da Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a petição inicial interposta às folhas 02/07 foi indeferida de plano por este juízo por meio de sentença exarada às folhas 51.

O autor ingressou com apelação às folhas 53/60, sendo certificada sua tempestividade às folhas 61 e 63.

Entretanto, às folhas 64, sem qualquer juízo de retratação, há despacho inicial errôneo, determinando a citação da Ré e designando audiência de conciliação, causando demasiado tumulto advindo da inversão dos atos processuais.

Destarte, torno sem efeito o despacho de folhas 64, bem como todos os atos subsequentes, prevenindo o feito de futura declaração de nulidade. Assim, nos termos do art. 296, do CPC, mantenho a sentença de folhas 51.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000603-16.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000603-1

Réu: Osvanderson Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

002 - 0000602-31.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000602-3

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Consignação em Pagamento

003 - 0001226-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001226-6

Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Réu: Banco Finasa S/a

Publique-se.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000484-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000484-0
Autor: Francinete Cruz da Silva
Despacho: DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a petição inicial interposta às folhas 02/09 foi indeferida de plano por este juízo por meio de sentença exarada às folhas 18.

O autor ingressou com apelação às folhas 20/27, sendo certificada sua tempestividade às folhas 28 e 30.

Entretanto, às folhas 31, sem qualquer juízo de retratação, há despacho inicial errôneo, determinando a citação da Ré e designando audiência de conciliação, causando demasiado tumulto advindo da inversão dos atos processuais.

Destarte, torno sem efeito o despacho de folhas 31, bem como todos os atos subsequentes, prevenindo o feito de futura declaração de nulidade. Assim, nos termos do art. 296, do CPC, mantenho a sentença de folhas 18.

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Ação Penal

008 - 0001207-60.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.001207-3
Réu: Humberto Coimbra de Oliveira
Despacho: DESPACHO

Expeça-se carta precatória à comarca de Manaus/AM para fins de citação do réu (fls. 142).

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005153-35.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.005153-8
Réu: Iranildo Lima Chaves
Despacho: DESPACHO

Intime-se o sentenciado para que comprove o pagamento ordenado às fls. 128.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

010 - 0005907-40.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correia
Despacho: DESPACHO

Expeça-se carta precatória à comarca de Boa Vista/RR (fls. 172), para fins de oitiva da testemunha Francisco Luiz Thomazelli.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006975-25.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006975-1
Réu: Antônio Cícero Pereira
Despacho: DESPACHO

Com o trânsito em julgado da condenação, oficiem-se aos institutos de identificação, expeçam-se guias de sentença à 3ª vara criminal de Boa Vista, ao estabelecimento criminal e ao TRE, com a reforma parcial contida no voto de fls. 130/136. Ciência ao MPE e DPE.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011112-79.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011112-0
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
Despacho: DESPACHO

Intime-se, via DJE, o advogado dos réus (fls. 349), para informar o endereço atualizado dos mesmos.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

013 - 0011384-73.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011384-5
Réu: Cleiton Pires Alves
Despacho: DESPACHO

Retornem os autos à Defensoria Pública para que informe os endereços atualizados de suas testemunhas.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011519-85.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011519-6
Réu: Oliveira Pedro da Silva
Despacho: DESPACHO

Vista à Defensoria Pública.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000349-48.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000349-7
Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares
Despacho: DESPACHO

Vista à Defensoria Pública.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

016 - 0000678-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000678-9
Réu: Alessandro dos Santos Silva
Despacho: DESPACHO

Expeça-se carta precatória à comarca de Caracarái/RR, para fins de intimação do réu para comprovação do cumprimento da decisão de fls. 82.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001193-95.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001193-8
Réu: Paulo Francisco Tomaz
Despacho: DESPACHO

Vista à Defensoria Pública

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000413-87.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000413-7
Réu: Andre Chaves de Oliveira
Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não acolho os presentes embargos, mantendo na íntegra a sentença condenatória proferida às fls. 55/59. P.R.I. Intime-se a Defensoria Pública acerca da sentença condenatória. Intime-se o Ministério Público da presente decisão. Mucajai, 04 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000432-93.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000432-7
Réu: Romario da Silva Lima
Despacho: DESPACHO

Intime-se o sentenciado para justificar o motivo de seu não comparecimento em juízo conforme sentença de fls. 54.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000519-49.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000519-1
Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos e outros.
Despacho: DESPACHO

Verifica-se que, não obstante este juízo ter remetida cópia da sentença (fls. 170/175) ao juízo deprecante (fls. 232), a deprecata foi devolvida sem cumprimento.

Portanto, expeça-se novamente carta precatória à comarca de Boa Vista, para fins de intimação do réu Antonio Marcio Lima da Costa acerca da sentença condenatória.
Informe-se o atual estado do feito ao E. Tribunal de Justiça (354/355).

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, João Alberto Sousa Freitas, Mike Arouche de Pinho, Náíada Rodrigues Silva, Warner Velasquez Ribeiro

021 - 0000484-55.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000484-6
Réu: Rony Rodrigues Lopes
Despacho: DESPACHO

Ao compulsar os autos, verifica-se que a carta precatória (fls. 80 e 98) de citação do réu na comarca de Caracarái não foi juntada até o presente momento, muito embora tenha sido apresentada resposta à acusação em seu favor, por intermédio da Defensoria Pública.

Solicite-se a devolução da referida carta ao juízo de Caracarái, com fins, também, de se comprovar se o mesmo foi intimado para a audiência de instrução de fls. 107/112.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000365-80.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000365-0
Réu: Francisco Evaldo de Oliveira
Despacho: DESPACHO

Preclusa a pronúncia, concedo às partes prazo para manifestação na fase do art. 422, do CPP.

Vista sucessiva ao MPE e DPE.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006741-43.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006741-7
Réu: Antonio Francisco Nascimento Araújo
Decisão: DECISÃO

Tendo em vistas as razões expostas pelo jurado Irisvan Jesus de Oliveira, reconsidero a decisão que lhe arbitrou multa de 01 salário mínimo, em virtude de ausência na sessão de julgamento do Tribunal do Júri Popular (fls. 146).

Expeça-se mandado de prisão ao réu, e guias de sentença ao estabelecimento prisional e ao TRE.

Após o cumprimento do mandado, expeça-se guia de execução à 3ª vara criminal de Boa Vista.

Oficie-se aos institutos de identificação, estadual e federal.

Mucajai/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010363-96.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010363-2
Réu: Wilson Pereira dos Santos
Despacho: DESPACHO

Tendo em vista a promoção de fls. 293, chamo o feito à ordem.

O réu foi condenado em plenário do júri à pena de 02 anos de reclusão, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de R\$ 1.000,00, a título de reparação, à vítima (fls. 244/245).

Com relação à prestação pecuniária, o réu adimpliu integralmente, conforme se depreende das fls. 259/261.

Todavia, a pena privativa de liberdade, até o presente momento, sequer foi iniciada, tendo a 3ª vara criminal da comarca de Boa Vista devolvido a guia de execução em virtude de o réu não encontrar-se recolhido em nenhum dos estabelecimentos prisionais do Estado (fls. 272/283).

No entanto, a Defensoria Pública requereu a exclusão do réu do rol dos ocupados, sob o argumento de que teria cumprido integralmente sua pena, oficiando-se, para tanto, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Equivocadamente, tal pleito foi deferido por este juízo.

Pois bem. O sentenciado não cumpriu sua pena integralmente, apenas parte dela, razão pela qual determino a expedição de mandado de prisão ao réu, para fins exclusivo de início de cumprimento de pena no regime aberto na Casa do Albergado, em Boa Vista, sem necessitar seu recolhimento.

Expeça-se guia de execução à Casa do Albergado.

Após, o cumprimento do mandado de prisão, encaminhe-se novamente

guia de execução à 3ª vara criminal de Boa Vista.

Oficie-se ao TRE (fls. 292), informando-se acerca do equívoco constatado, comunicando que o acusado ainda encontra-se com seus direitos políticos suspensos, em razão do não cumprimento de sua pena.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva, Julian Silva Barroso

025 - 0000479-67.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000479-8

Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.

Despacho: DESPACHO

Mantenho o despacho de fls. 433, em virtude de o feito ter sido saneado, conforme solicita a Defesa (fls. 434), às fls. 431.

Cumpra-se (fls. 433).

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Silva de Castro

026 - 0000517-45.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000517-3

Réu: Agassis da Silva Ferreira

Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor do Sr. Agassis da Silva Ferreira, posto que ausentes seus requisitos autorizadores. Intimem-se, observando que é pessoal a do órgão do Parquet Estadual. Publique-se. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução.

Mucajaí, 04/11/2013

Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta de Ordem

027 - 0000261-05.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000261-8

Réu: Luiz Onete Serafim Mendes

Despacho: DESPACHO

Cumprida sua finalidade, devolva-se a carta de ordem, com as devidas anotações.

Antes, porém, responda-se ao expediente de fls. 08.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0000504-46.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000504-1

Réu: Uilza Farias da Cunha

Despacho: DESPACHO

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação;

Oficiar o Juízo Deprecante solicitando a remessa dos documentos previstos no art.2º§§ 2º e 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para viabilizar o cumprimento da Carta Precatória;

Solicitar cópia da defesa do acusado Deczon Farias da Cunha por qualquer meio.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000507-98.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000507-4

Indiciado: L.S.M.

Despacho: DESPACHO

Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente.

Solicite-se ao juízo deprecante, caso conste em seus autos, a remessa de cópia do termo de declarações da testemunha Deudeste Costa Menezes em fase de inquérito, para fins de instrução da audiência.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

030 - 0008815-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008815-5

Réu: Pedro Nel Tamayo

Despacho: DESPACHO

Expeça-se carta precatória à comarca de Manaus/AM (fls. 195), para fins de citação do réu.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

031 - 0000171-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000171-5

Sentenciado: Aricles Costa Ribeiro

Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0010542-93.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010542-9

Indiciado: E.N.C.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, considerando a ausência de provas para o prosseguimento do feito, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando as normas da Corregedoria. P.R.I. Mucajaí, 30 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010549-85.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010549-4

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, considerando a ausência de provas para o prosseguimento do feito, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando as normas da Corregedoria. P.R.I. Mucajaí, 30 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000456-87.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000456-4

Réu: Kaike Pereira Silva

Despacho: I - Em que pese a indicação de que possui advogado, a apresentação de resposta dentro do prazo legal é ônus do acusado. II - Cabe ao juízo, assim, nomear defensor dativo para fazê-la.

III - Destarte, em homenagem ao princípio da celeridade, e por se tratar de processo com réu preso, nomeio a Defensoria Pública para realização do ato, sem prejuízo de posterior constituição e atuação de

advogado particular pelo réu.

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mucajaí, 04/11/2013

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
035 - 0000506-16.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000506-6
Indiciado: A.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
036 - 0000508-83.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000508-2
Indiciado: D.S.C.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0000316-53.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000316-0
Indiciado: K.F.S.
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Após as formalidades, archive-se o feito com as devidas anotações. Mucajaí/RR, dia 29 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000568-56.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000568-6
Réu: Marcio Cleiton Ferreira de Paiva
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Intimem-se o Ministério Público, somente. Após as formalidades, archive-se o feito com as devidas anotações. Mucajaí, 30 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

039 - 0000297-47.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000297-2
Indiciado: A.S.A.
Sentença:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, na forma dos incisos I e III, f, do artigo 1º, da Lei n. 7.960/89, decreto a prisão temporária de Antonio Silva Araújo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dada a hediondez do delito. Observe-se que, no cumprimento da medida, o indiciado deverá permanecer custodiado em local diverso dos demais detentos preventivados, atentando, ademais, que, após o transcurso do prazo estipulado, deverá ser imediatamente libertado pela autoridade policial, independente de ordem judicial ou expedição de alvará de soltura por este Juízo. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Demais diligências necessárias. Dê-se ciência ao órgão do Parquet Estadual. Mucajaí, 30 de outubro de 2013. Angelo

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Ação Penal - Sumaríssimo

040 - 0010816-57.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010816-7
Réu: Douglas da Silva Oliveira
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

041 - 0010470-09.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010470-3
Indiciado: J.T.
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de JOSÉ TOMÉ, pelo delito previsto no art.70, §1º, da Lei 9.605/98, c/c art.38 e 2º, inciso II, VII, do Decreto nº 3.179/99, eart. 19, c/c o 1º, da Lei Federal nº 4771/65 - IN 004/02, do CP, haja vista o adimplemento integral da transação penal, determinando, por consequência, o arquivamento do presente. P. R. I. Transitada em julgado, certificado, arquivem-se com as baixas devidas. Mucajai, 30 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Boletim Ocorrê. Circunst.

042 - 0012984-95.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012984-9
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Despacho: DESPACHO

Aguarde-se por 90 (noventa) dias a informação quanto à matrícula do menor em escola de ensino fundamental.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000155-43.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000155-2
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos aspectos fáticos e

fundamentos jurídicos expostos, homologo a remissão ministerial concedida, julgando extinta a punibilidade do infrator (...) pelo ato infracional equivalente ao crime de furto qualificado. Intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Mucajaí, 30 de outubro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0000466-34.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000466-3
Infrator: Criança/adolescente
Despacho: DESPACHO

Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente.

Solicite-se, por qualquer meio, cópia dos documentos pertinentes para instrução da carta, conforme os §§2º e 3º, do art. 2º, do Código de Normas da CGJ.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

045 - 0000458-57.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000458-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.N.A.S.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000459-42.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000459-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.N.A.S.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

047 - 0000775-26.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000775-1
Autor: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 153 atinente à aproximação da menor Poliana e seus irmãos junto à família do Sr. Brasilino Galé, solicitando-se relatório situacional no prazo de 90 (noventa) dias.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000433-78.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000433-5
Autor: Criança/adolescente
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual em seu trâmite. P.R.I. Intime-se o Ministério Público. Após as formalidades, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000062-80.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000062-0
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000092-18.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000092-7
Autor: C.T.I. e outros.
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000118-16.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000118-0
Autor: Criança/adolescente
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, haja vista a falta de interesse processual em seu trâmite. P.R.I. Intimações e diligências necessárias. Após as formalidades, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000493-17.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000493-7
Autor: Criança/adolescente
Despacho: DESPACHO

Ao compulsar os autos, denota-se a gravidade das informações juntadas, expondo o menor William à extrema situação de risco, em virtude de maus tratos de sua genitora e padrasto.

Todavia, infere-se incongruência de versões, eis que o relatório policial de fls. 09/11 e o do Abrigo Masculino de fls. 24/25.

Portanto, para resguardar interesse superior do infante, entendo como temerário a desinstitucionalização deste, consoante parecer de fls. 25, haja vista necessidade de apuração melhor dos fatos em juízo, com a oitiva do próprio menor e seus representantes legais.

Designo o dia 07/11/13, às 10h, para realização de audiência de justificação. Intimem-se o menor, seus representantes legais e o Conselho Tutelar de Mucajaí.

Oficie-se ao Abrigo Masculino, cientificando-lhe do presente despacho, bem como encaminhando cópia das fls. 02/15 dos autos, informando-lhe que o motivo do acolhimento é a proteção do menor de situação de risco por supostos maus tratos de seus representantes legais.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

053 - 0000620-86.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000620-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Despacho: DESPACHO

Não obstante o contido na promoção de fls.19, cumpra-se o despacho de fl.18.

Mucajaí, 04/11/2013

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

054 - 0000683-48.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000683-7
Indiciado: Criança/adolescente
Despacho: DESPACHO

À Defensoria Pública para oferecimento de alegações finais.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000571-11.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000571-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Despacho: DESPACHO

Defiro (fls. 11).
Diligência no sentido requerido pelo Parquet, certificando-se.
Após, retornem-se os autos àquele órgão.

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Proc. Apur. Ato Infracion

056 - 0000153-73.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000153-7
Infrator: J.M.S.
Decisão: DESPACHO

Recebo a representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente Josiel Moraes da Silva, tudo nos termos da Lei 8.069/90. Designo o dia 18/12/2013, às 10h30, para realização de audiência de apresentação.

Cite-se o adolescente do teor da representação, bem como seus pais e responsáveis, notificando-se todos para comparecerem na audiência supra.

Os adolescentes e seus pais, ou responsáveis, poderão estar acompanhados de advogado (art. 184, § 1º do ECA).

Se o adolescente, embora notificado, não comparecer à audiência de apresentação, fica desde já autorizada a condução coercitiva, conforme o art. 187 do ECA.

O feito prosseguirá, de conformidade com os arts. 186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seus responsáveis, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data

Mucajaí/RR, dia 04/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

012993-PA-N: 002
112328-RJ-N: 014
000074-RR-B: 004
000137-RR-B: 007
000157-RR-B: 007
000181-RR-A: 007
000289-RR-A: 010
000297-RR-A: 007
000330-RR-B: 014, 015
000360-RR-A: 011
000369-RR-A: 011, 012, 013
000371-RR-N: 007
000412-RR-N: 010
000741-RR-N: 007
212016-SP-N: 008, 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001079-86.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.001079-0
Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.S.S.F.

Defiro o pedido de fl.137.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009677-82.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009677-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: C.M.L.

Considerando a necessidade de expedição de C.P., designo audiência para a data de 05/02/2014 às 09:15hs.

Expedientes de praxe.

Advogado(a): Jose Luis Pereira de Sousa

Cautelar Inominada

003 - 0000147-15.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000147-3

Autor: Ministério Público

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Certifique-se o cartório se todos os réus foram citados, em caso negativo aguarde-se em cartório o cumprimento de todos os mandados de citação. Em caso positivo, certifique-se se há contestações de todos os réus, em caso positivo ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000664-20.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000664-7

Autor: Rogacean Diniz Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Cite-se- o requerido na forma do art. 730 do CPC.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

005 - 0003188-05.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003188-3

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Rufino e Silva Ltda e outros.

Ao gabinete para providenciar.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000084-87.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000084-8

Autor: União

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Defiro o pedido de fl. 36 .

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0000025-85.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000025-4

Autor: Camara Municipal de Rorainópolis

Réu: Município de Rorainópolis

Defiro o pedido de fl. 611/612.

Cumpra-se.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Clodocí Ferreira do Amaral,

Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciléia

Cunha, Tiago Cícero Silva da Costa

Procedimento Ordinário

008 - 0001568-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001568-5

Autor: Antonio Carvalho

Réu: Inss

Reitero o despacho de fl.64, com as seguintes modificações.

Designo perícia para a data de 27/11/2013 às 09:16h.

Designo audiência para a data de 06/12/2013 às 09:45h.

Intimem-se pessoalmente as partes.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001589-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001589-1

Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

Ao autor.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001736-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001736-8

Autor: Ismael Saraiva de Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Defiro o pedido do requerente defl. 86, devendo ser encaminhado

expediente à Comissão de Avaliação de Insalubridade, Periculosidade e

Penosidade (CAICPP), que funciona no prédio da Secretaria de Saúde

do Estado de Roraima, para que providencie a perícia, bem como

encaminhe o Laudo quando pronto.

Expedientes necessários.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paula Cristiane Araldi

011 - 0001976-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001976-0

Autor: Aguinaldo Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Ao autor.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

012 - 0000557-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000557-7

Autor: Maria do Socorro dos Santos.

Réu: Inss

Recebo a apelação no efeito devolutivo.

Encaminhe-se ao TRF1.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000941-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000941-3

Autor: Aparecida Ivone Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Ao autor.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000253-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000253-1

Autor: Marcelo Araujo Ribeiro

Réu: Banco Itaú S/a

Ao requerido acerca da petição de fl. 98.

Advogados: Anderson Almeida Machado, Jaime Guzzo Junior

015 - 0000756-32.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000756-3

Autor: Antônia Nícia da Cunha Araújo

Ao autor.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Representação Criminal

016 - 0000852-13.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000852-8

Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva

Ao MP , com urgência.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

017 - 0004030-48.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004030-3

Réu: Carlos Fernando Paulino

Ciente, vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006536-26.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006536-3

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Ronaldo

Rodrigues da Conceição, nos termos do aludido art. 107, I, do

CÓDIGO penal.

Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000884-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000884-5

Réu: Mizaél Lemos de Oliveira

Ciente da certidão de fl.155, requisi-te-se dos cartório do 1º e 2º

Ofício de Boa Vista/RR eventual 2ª via da Certidão de Óbito do réu.

Após, vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000173-42.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000173-7
Réu: José Edno Batista de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 31/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000174-27.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000174-5
Réu: Antônio da Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 31/10/2013.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000144-RR-B: 011, 033
000155-RR-B: 041
000248-RR-B: 041
000287-RR-B: 006
000295-RR-A: 006
000317-RR-A: 034
000336-RR-B: 034
000350-RR-B: 015
000363-RR-A: 034
000493-RR-N: 012, 036
000640-RR-N: 011, 033
000730-RR-N: 014, 031
000777-RR-N: 013
004707-TO-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0001218-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001218-5
Autor: Uniao
Réu: Theresinha Silva Machado
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001220-28.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001220-1
Autor: Ibama
Réu: Aires Jaco Tres
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001224-65.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001224-3
Autor: Ibama
Réu: Cícero Alexandre da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

004 - 0001164-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001164-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001222-95.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001222-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

006 - 0001233-27.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001233-4
Autor: Paulo Cesar Justo Quarteiro
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 0001217-73.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001217-7
Autor: S.G.
Réu: J.R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001219-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001219-3
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rr
Réu: I.f. da Cruz-me
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001221-13.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001221-9
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Maria Aparecida Peixoto Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001228-05.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001228-4
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Antonio Costa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Monitória

011 - 0001215-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001215-1
Autor: F.a.I Comercio de Exportação e Importação Ltda
Réu: F. Sara Aragão Lima-me
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 85.722,64.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Procedimento Ordinário

012 - 0001238-49.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001238-3
 Autor: Jerônimo Ziltomar Nascimento Melo
 Réu: Município de Pacaraima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
 Valor da Causa: R\$ 16.909,55.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Reinteg/manut de Posse

013 - 0001235-94.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001235-9
 Autor: Sebastiana Vitorino Nascimento
 Réu: José Messias Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Mandado de Segurança

014 - 0001236-79.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001236-7
 Autor: Damazio de Souza Gomes
 Réu: Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Procedimento Ordinário

015 - 0001237-64.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001237-5
 Autor: Paulo Renato Ferraz Fontinhas
 Réu: Município de Pacaraima
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
 Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

016 - 0001225-50.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001225-0
 Réu: Celino Alves do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001227-20.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001227-6
 Réu: Mario Sergio Maia de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001230-72.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001230-0
 Réu: Clodomir de Souza Caetano e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

019 - 0001229-87.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001229-2
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Luiz Carlos Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

020 - 0001223-80.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001223-5
 Réu: Ulisses Mira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001226-35.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001226-8
 Réu: José Nemésio Melo Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001231-57.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001231-8
 Réu: Fabio Galvao da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0001234-12.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001234-2
 Indiciado: F.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

024 - 0001239-34.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001239-1
 Réu: Josemar Rocha Paulino
 Distribuição por Sorteio em: 30/10/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Cível

025 - 0001232-42.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001232-6
 Autor: Antonio Matos da Silva
 Réu: Embratel Participações S.a
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2013.
 Valor da Causa: R\$ 13.560,00.
 Advogado(a): José Vieira Filho

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Alvará Judicial

026 - 0001124-13.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001124-5
 Autor: Edinaldo da Silva Sobrinho
 Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

027 - 0001140-64.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001140-1
 Autor: D.D.S. e outros.
 Despacho: D E S P A C H O

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

028 - 0001196-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001196-3
Autor: N.S.M.
Réu: J.M.P.
Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

029 - 0001193-45.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001193-0
Requerido: J.G.S. e outros.
Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001195-15.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001195-5
Requerido: Z.M.M. e outros.
Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

031 - 0001236-79.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001236-7
Autor: Damazio de Souza Gomes
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã
Despacho: D E S P A C H O

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Monitória

032 - 0001214-21.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001214-4
Autor: F.a.I Comercio de Exportação e Importação Ltda
Réu: V.h.belfort-me
Despacho: D E S P A C H O

Expeça-se mandado de pagamento, na forma do art. 1.102-B do Código de Processo Civil;

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001215-06.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001215-1

Autor: F.a.I Comercio de Exportação e Importação Ltda

Réu: F. Sara Aragão Lima-me

Despacho: D E S P A C H O

I. Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil;

II. Antes, porém, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas do Oficial de Justiça

iii. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Procedimento Ordinário

034 - 0001188-23.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001188-0

Autor: Roberto Pereira Cavalcante

Réu: Município de Pacaraima

Despacho: D E S P A C H O

I. Defiro a Justiça Gratuita;

II. Cite-se o requerido para que, querendo, conteste o presente feito, prazo legal (art.188, do CPC);

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Advogados: Celso Garla Filho, Natália Oliveira Carvalho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

035 - 0001194-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001194-8

Autor: Catiane Marques da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: D E S P A C H O

I. Defiro a Justiça Gratuita;

II. Cite-se o requerido para que, querendo, conteste o presente feito, no prazo legal (art.188, do CPC);

III. Caso necessário expeça-se Carta Precatória para citação;

IV. Após a realização dos expedientes citatórios ao Ministério Público;

V. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001238-49.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001238-3

Autor: Jerônimo Ziltomar Nascimento Melo

Réu: Município de Pacaraima e outros.

Despacho: D E S P A C H O

I. Cite-se o Requerido para que, querendo, conteste o presente feito, no prazo legal (art.188, do CPC);

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Ret/sup/rest. Reg. Civil

037 - 0001192-60.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001192-2

Autor: Eneas Rodrigues Alves

Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001198-67.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001198-9

Autor: Criança/adolescente

Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001199-52.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001199-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Despacho: D E S P A C H O

Ao ministério público.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

040 - 0001186-53.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001186-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: W.F.S.

Despacho: D E S P A C H O

1. Segredo de Justiça;

2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita;

3. Cite-se a parte executada, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das três últimas parcelas referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2013, no valor reclamado, nos moldes do art.733 do CPC;

4. Consigno que conforme a sumula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante do tribunal de justiça de Roraima, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo;

5. Caso necessário, expeça-se carta precatória para realização da citação do requerido;

6. Expedientes necessários

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/10/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

041 - 0000655-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000655-5

Réu: Francisco José Pinto de Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

042 - 0002844-54.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002844-5

Réu: Jucival Pereira de Araujo

Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 08/01/14 às 15h00, para audiência de instrução e julgamento;

III.Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000867-22.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000867-2

Réu: Samuel da Conceição Carmo

Despacho: D E S P A C H O

Pacaraima/RR, 12 de setembro de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

I. Designo o dia 08/01/14 às 11h30, para audiência de instrução e julgamento;

II. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0001143-19.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001143-5

Despacho: D E S P A C H O

Solicite informações ao Juízo Deprecante se ainda há interesse no cumprimento da presente carta Precatória.

Caso negativo, ou não havendo resposta em 30 dias devolva-se com as nossas homenagens.

Havendo interesse, cumpra-se.

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

045 - 0002920-78.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002920-3

Réu: Lazaro Quincas Saldanha e outros.

Despacho: D E S P A C H O

Certifique nos autos a realização da audiência de instrução e julgamento designada para dia 23/07/2013, às 15h.

Pacaraima (RR), 12 de setembro de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0001037-57.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001037-9

Réu: Ismael de França Santos

Despacho: D E S P A C H O

Informe ao Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da precatória.

Cumpra-se o deprecado.

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Cível

047 - 0000019-98.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000019-8

Autor: Carlos Alberto Ricardo Fernandes

Réu: Samuel Gustavo

Despacho: D E S P A C H O

Intime-se o requerido para se manifesta acerca do constante às fls.32, no prazo de 05(cinco) dias.

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

048 - 0000112-95.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000112-3

Indiciado: G.L.S.

Despacho: D E S P A C H O

Renove-se o expediente de fls.56, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pelo crime de Desobediência.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000284-37.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000284-0

Indiciado: L.S.M.

Despacho: D E S P A C H O

Aguarde-se realização da audiência designada.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
050 - 0000287-89.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000287-3
Indiciado: J.L.L.
Despacho: D E S P A C H O

Á DPE.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
051 - 0000747-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000747-6
Indiciado: N.N.S.
Despacho: D E S P A C H O

Renove-se o expediente de fls.22, aguardando resposta por 30(trinta) dias.

Após, com ou sem resposta, arquiva-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
052 - 0001212-85.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001212-0
Indiciado: A.O.S.
Despacho: D E S P A C H O

Renove-se o expediente de fls.19, aguardando resposta por 30(trinta) dias.

Após, com ou sem resposta, arquiva-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
053 - 0001328-91.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001328-4
Indiciado: M.C.S.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 09h00, para audiência preliminar;

III.Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 22 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
054 - 0000154-13.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000154-3
Indiciado: V.L.M.
Despacho: D E S P A C H O

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
055 - 0000218-23.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000218-6
Indiciado: M.C.L.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 09h20, para audiência preliminar;

III.Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
056 - 0000219-08.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000219-4
Indiciado: F.C.S.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 10h10, para audiência preliminar;

II. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
057 - 0000601-98.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000601-3
Indiciado: A.F.S.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 10h20, para audiência preliminar;

II. Em razão de trata-se de feito incluso no Mutirão a ser realizado por esta Comarca, bem como objetivo de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, a diligência deverá ser realizada por um dos senhores oficiais de justiça de Pacaraima/RR;

III.Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
058 - 0000602-83.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000602-1
Indiciado: E.M.D.B.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 09h50, para audiência preliminar;

II. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
059 - 0000638-28.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000638-5
Indiciado: E.R.L.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 09h10, para audiência preliminar;

III. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000640-95.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000640-1
Indiciado: E.V.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 09h30, para audiência preliminar;

III. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000645-20.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000645-0
Indiciado: M.D.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 10h20, para audiência preliminar;

II. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000647-87.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000647-6
Indiciado: L.M.S.S.
Despacho: D E S P A C H O

I. Designo o dia 11/12/13 às 10h00, para audiência preliminar;

II. Expedientes necessários;

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2013

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000804-60.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000804-3
Indiciado: R.E.R.
Despacho: D E S P A C H O

Tendo em vista o teor da certidão de fls.20, cumpra-se o constante na certidão de fls.21.

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

064 - 0001330-61.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001330-0
Indiciado: L.A.
Despacho: D E S P A C H O

Designo nova data para realização de audiência preliminar.

Intimações e diligência necessária, atentando-se para o endereço informado à fl.34-v.

Pacaraima/RR, 10 de setembro de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Med. Prot. Criança Adoles

065 - 0000838-35.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000838-1
Réu: I.M.S. e outros.
Despacho: D E S P A C H O

Tendo em vista as promoções nos autos supramencionados, ao Ministério Público, com urgência.

Pacaraima/RR, 29 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000686-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000521-96.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000521-9
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000523-66.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000523-5
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000102-76.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000102-8
Réu: Marildo Mota Magalhães e outros.
DECISÃO

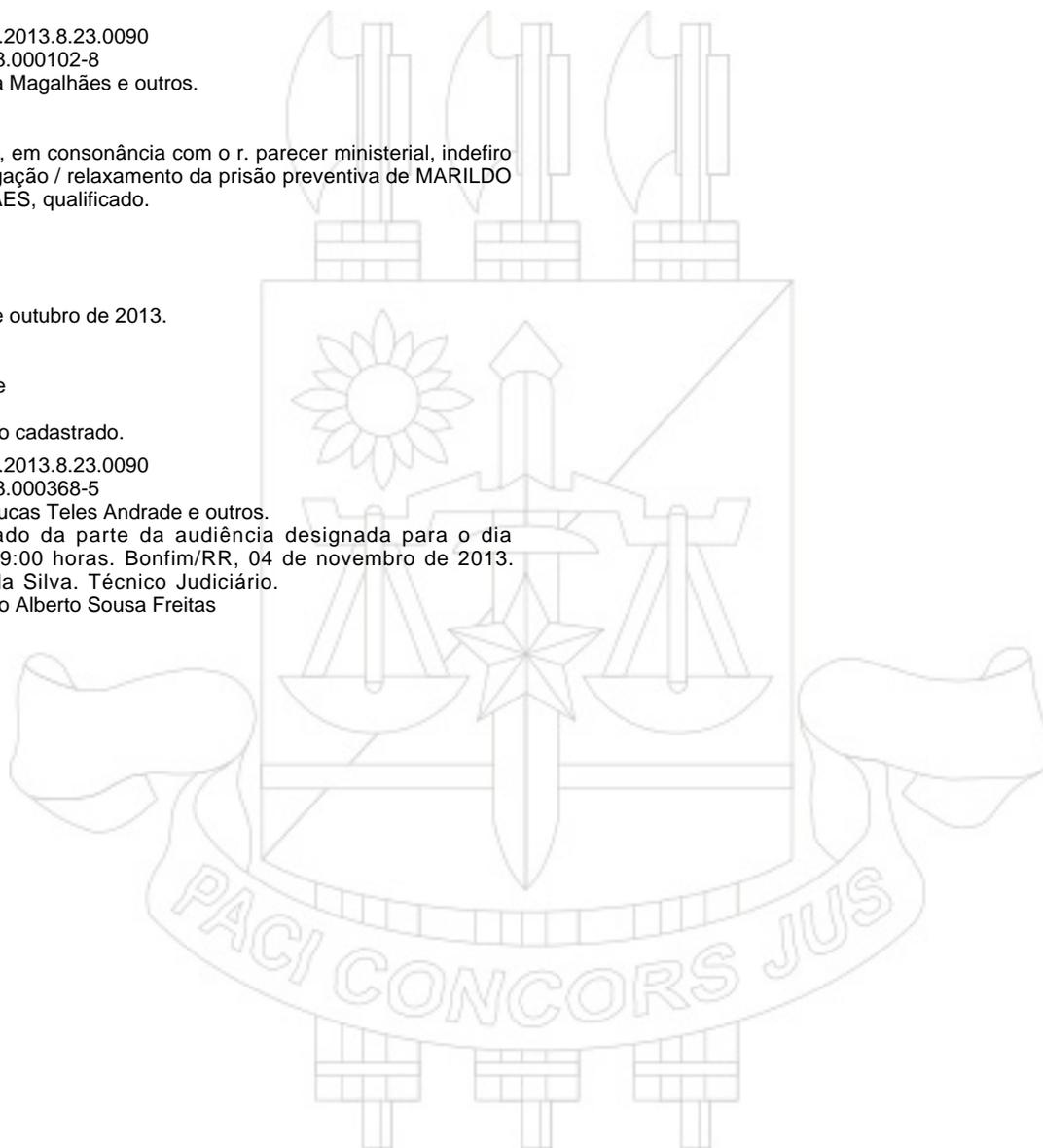
8. Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação / relaxamento da prisão preventiva de MARILDO MOTA MAGALHÃES, qualificado.

9. P.R.I.

Bonfim /RR, 09 de outubro de 2013.

Evaldo Jorge Leite
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000368-63.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000368-5
Réu: Guilherme Lucas Teles Andrade e outros.
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 06/11/2013 às 09:00 horas. Bonfim/RR, 04 de novembro de 2013.
Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas



4ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza Substituta
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

Expediente do dia 5 de novembro de 2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.017783-6

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): CARLOS JÚNIOR XAVIER DA SILVA

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu CARLOS JÚNIOR XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, RG nº 241.549 SSP/RR, CPF nº 983.522.292-49, filho de Francisco de Assis Xavier da Silva e de Eliane Xavier Constantino, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 07/01/1989, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 21 de dezembro de 2010, por volta das 17:22h, na Av. Mário Homem de Melo, esquina com Av. Imigrantes, no Bairro Caimbé, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzindo a motocicleta Honda Fan 125, placa NAK-5023, sem possuir carteira de habilitação envolveu-se em acidente de trânsito. Segundo apurado, ao socorrer acidente de trânsito onde o denunciado estava envolvido, a autoridade policial constatou que o mesmo não possuía carteira de habilitação. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Diante do exposto, requer o Ministério Público: (...) A citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia; (...) Ao final a condenação do denunciado..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.017965-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu (s): WELYNGTON CORDEIRO BEZERRA

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu

WELYNGTON CORDEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, eletricista, natural de Santa Inês - MA, nascido aos 09/10/1982, filho de Francisco Sales Bezerra e de Antônia Silvia Cordeiro, com RG nº 343.198-3 - SSP/RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 27 de novembro do ano de 2011, por volta das 02:30 horas, no Km 16 da BR-401, Município do Canta, o denunciado, livre e conscientemente, conduzia veículo automotor sob a influência de álcool, sem a devida CNH e gerando perigo de dano. Conforme consta, no dia, hora e local supracitados Policiais Rodoviários Federais avistaram o denunciado pilotando sua motocicleta Honda/Titan, cor vermelha, placa NAS-9069, e no momento em que bloquearam a rodovia para abordá-lo, o referido desviou e empreendeu fuga, sendo perseguido e acabando por cair com o veículo mais adiante. Quando os Agentes se aproximaram, perceberam que WELYNGTON se encontrava em visível estado de embriaguez e constataram que ele não era habilitado. O denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia que confirmou seu estado alcoólico, apontando um resultado de 1.33 mg/l (fls. 15). Assim agindo, WELYNGTON incorreu nos tipos penais dos artigos 306 e 309, do CTB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.013307-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): JEFFERSON SOUZA CRUZ

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Jefferson Souza Cruz**, brasileiro, união estável, ambulante, RG nº 238703 SSP/RR, CPF nº 983.529.462-34, filho de Miguel Alves da Cruz e Lucilene Teixeira da Silva Souza, nascido aos 18/02/1988. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 31 de agosto de 2011, por volta das 11:00h, na Via das Flores, Bairro Pricumã, em frente a Lotérica Canarinho, nesta cidade, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, violaram direitos autorais com intuito de lucro direto ou indireto, sem autorização do autor. Segundo apurado, durante investigação da autoridade policial, os denunciados foram surpreendidos, no endereço acima descrito, com aproximadamente 1.542 (mil quinhentos e quarenta e dois) unidades entre CDs e DVDs com características de cópias não autorizadas. O denunciado Jefferson Souza Cruz encontrava-se com 497 (quatrocentos e noventa e sete) cópias de mídia falsificadas (...) Ao serem questionados pelos policiais, os denunciados informaram que todo o material que estava em seu poder era

destinado a comercialização. Após realizado Exame Pericial (fl.69/72), foi constatado que tratavam-se de CDs e DVDs contendo falsificações das obras originais. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 184, §2º do Código Penal. Diante do exposto, requer o Ministério Público: 1. O recebimento e autuação desta DENÚNCIA, Instaurando-se o devido processo legal 2. A citação dos denunciados para apresentação de defesa e suas intimações para os termos da ação, sob pena de revelia (...) Ao final a condenação dos denunciados, inclusive estabelecendo valor mínimo para reparação de danos nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP....” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.014992-6

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): LAURO RIBEIRO DE SÁ BARRETO

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu LAURO RIBEIRO DE SÁ BARRETO, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, natural de Juiz de Fora-MG, nascido aos 25/03/1954, filho de Altevir Vieira Pinto Barretto e de Guida Marys Ribeiro Pinto Barretto, com RG nº 150.836 SSP/RR e CPF nº 579.875.727-72. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Entre os meses de janeiro e junho do ano de 2011, em comunhão de atos e desígnios, os denunciados constrangeram, mediante grave ameaça e a fim de obter indevida vantagem econômica, a vítima MARCÍLIO ARRUDA DA SILVA, representante do empreendimento "RORAIMA DA SORTE". O esquema teve início com uma matéria veiculada no jornal RORAIMA HOJE, de propriedade do denunciado FLÁVIO, questionando a legalidade do funcionamento da empresa de MARCÍLIO nesta capital. A reportagem insinuava que haveria grande disparidade entre os valores das arrecadações e das premiações distribuídas, e, com isso, o público estaria sendo lesado quando adquiria títulos para participar dos sorteios (transcrição às fls. 95/97). Três semanas após esse "aviso" foi a vez de LAURO e JOSIANE agirem. Os referidos começaram a enviar diversas correspondências a MARCÍLIO, contendo cópias de petições, por eles assinadas, que foram protocoladas na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) (órgão federal que autoriza o funcionamento de sorteios), contendo "denúncias" em desfavor do "RORAIMA DA SORTE" (fls. 92/123). Diante desses fatos, MARCÍLIO procurou o denunciado FLAVIO, e já desconfiado de que seria vítima de algum ilícito, levou consigo uma microcâmera para gravar a conversa (a respectiva mídia será juntada oportunamente). Ao ser ouvido na Delegacia, MARCÍLIO afirmou que sua empresa funciona de forma regular, mas o fato do jornal veicular matérias negativas questionando a sua idoneidade gera grande desconfiança nos consumidores, com perda de credibilidade e, conseqüentemente, prejuízos financeiros. O denunciado FLÁVIO falou também que se responsabilizaria em "segurar" LAURO se a vítima concordasse em negociar com o comparsa algo entre cem e duzentos mil reais, e mais algum apoio político, caso saísse candidato. Após o recebimento de mais bilhetes ameaçando divulgar supostas irregularidades, MARCÍLIO se encontrou com LAURO, que lhe revelou ser advogado de empresários que tinham a intenção de abrir um empreendimento do mesmo ramo em Brasília-DF, com o nome "Kandango da Sorte", porém, a APLUB só autorizaria nova praça caso fechasse a de Roraima - o "RORAIMA DA SORTE" - ou outra localizada na região sul do país. A vítima então indagou porque não fechava uma praça do sul do país, tendo o denunciado respondido: "VOCÊ PAGA QUANTO?" (fls. 06). LAURO comentou que uma empresa do Estado de Minas Gerais havia

oferecido R\$ 100.000,00 para ser poupada, mas ele não aceitou. Ao final da conversa, disse que não mais mandaria petições, nem relacionaria a empresa com nenhuma outra irregularidade, desde que lhe fosse entregue o valor de R\$ 200.000,00, podendo ser R\$ 50.000,00 de entrada, mais dez parcelas de 15.000,00. MARCÍLIO marcou de repassar parte do valor no dia 22/06/11 e foi à Polícia contar o fato; o que possibilitou a prisão em flagrante de LAURO (...) Assim agindo, incorreram os denunciados LAURO e FLAVIO no tipo penal descrito no art. 158, CP (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação dos denunciados e suas intimações para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.002462-8

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): MARIA IONE FARIAS DE LIMA

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Maria Ione Farias de Lima**, brasileira, divorciada, agente carcerária, RG 76098 SSP/RR, CPF 287.405.482-87, filha de Luis Vidal de Lima e Maria Margarida Soares de Lima, natural Fernando Pedrosa - RN, nascida aos 08/02/1972. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 25 de novembro de 2009, por volta das 6:30h, na BR 174, próximo ao Motel Swing, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia sem habilitação, o veículo FIAT/PALIO, placa NAS-2177 de sua propriedade, quando colidiu com a bicicleta conduzida pela vítima Luiz Alves Holanda, que faleceu no local em consequência dos ferimentos sofridos. Segundo apurado, a vítima trafegava pela via, quando foi colidida pelo veículo da denunciada que seguia na mesma direção, provocando os ferimentos que levaram ao óbito. Consta ainda dos autos que a denunciada, apesar de ter parado para verificar o estado da vítima, evadiu-se do local. Apurou-se, também que a denunciada não era, à época dos fatos, habilitada para conduzir veículo automotor. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 302, parágrafo único, inc. I e III do Código de Trânsito Brasileiro. Diante do exposto, requer o Ministério Público: 1. O recebimento e autuação desta DENUNCIA, Instaurando-se o devido processo legal; (...) A citação da denunciada para defesa preliminar e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia; (...) Ao final a condenação da denunciada, inclusive estabelecendo o valor mínimo para reparação de danos nos termos do artigo 387, inciso IV do CPP..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.081756-0

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): MICHEL FRANCO DE MATOS BEZERRA

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu Michel Franco de Matos Bezerra, brasileiro, RG nº 167823 SSP/RR, CPF nº 692.534.632-87, filho de José Ribamar Bezerra e Rosângela Medeiros de Matos, natural de Crateús-CE, nascido aos 28/06/1981. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Segundo apurado, entre os meses de agosto a outubro de 2003, o denunciado emitiu diversos cheques sem provisão de fundos em desfavor da empresa Roraima Petróleo LTDA - "Posto Gil". No dia 29 de agosto de 2003, o denunciado emitiu o cheque de nº 850074, no valor de R\$ 90,00 como forma de pagamento do combustível adquirido junto a empresa Roraima Petróleo LTDA - "Posto Gil". Posteriormente emitiu também os seguintes cheques relacionados como forma de pagamento do combustível adquirido junto à empresa Roraima Petróleo LTDA - "Posto Gil" :cheque nº 850088, no valor de R\$ 82,00, datado de 30/08/03; cheque nº 196092, no valor de R\$ 100,00, datado de 01/09/03; cheque nº 850095, no valor de R\$ 80,00, datado de 10/09/03; cheque nº 850093, no valor de R\$ 100,00, datado de 11/09/03; cheque nº 850096, no valor de R\$ 100,00, datado de 15/09/03; cheque nº 850108, no valor de R\$ 103,00, datado de 02/10/03; cheque nº 850113, no valor de R\$ 100,00, datado de 05/10/03; cheque nº 850115, no valor de R\$ 100,00, datado de 06/10/03; cheque nº 850116, no valor de R\$ 100,00, datado de 08/10/03; cheque nº 850118, no valor de R\$ 95,00, datado de 08/10/03; cheque nº 850120, no valor de R\$ 82,00, datado de 08/10/03; cheque nº 850105, no valor de R\$ 87,00, datado de 10/10/03; cheque nº 850117, no valor de R\$ 100,00, datado de 12/10/03; cheque nº 850085, no valor de R\$ 86,00, datado de 25/10/03. Ao dirigir-se ao banco para realizar a compensação dos cheques citados, o representante da empresa foi surpreendido com a devolução de todas as cártulas por falta de provisão de fundos na conta do denunciado. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 171, § 2º, VI, do Código Penal. Diante do exposto, requer o Ministério Público: 1. O recebimento e autuação desta DENÚNCIA Instaurando-se o devido processo legal; (...) A citação do denunciado para defesa preliminar e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia (...) Ao final a condenação do denunciado ..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 0010.12.016300-0

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): **JEOVÂNIO MOTA DA SILVA**

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Jeovânio Mota da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 838.520 SSP/DF, CPF 623.945.682-91, filho de Noel Costa da Silva e Efiel Mota da Silva, natural de Poção de Pedras/MA, nascido aos 06/02/63. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua

General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de setembro de 2012, por volta das 18:38 h, o denunciado, livre e conscientemente, vontade, estando alcoolizado, conduzia a motocicleta Honda Biz, placa NAK 0337. O denunciado conduzia sua motocicleta pela Av. Carlos Pereira de Melo, Bairro Cidade Satélite, quando foi parado aleatoriamente em uma Blitz estática. Durante a abordagem, constatou-se que o denunciado apresentava sinais de embriaguez, como voz embargada, olhos avermelhados e hálito etílico. Foi solicitado que o denunciado realizasse o exame de alcoolemia, que obteve o resultado de 1.03 mg/l. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Diante do exposto, requer o Ministério Público: 1. O recebimento e autuação desta DENUNCIA, Instaurando-se o devido processo legal; 2. A citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia (...), Ao final a condenação do denunciado, inclusive estabelecendo valor mínimo para reparação de danos nos termos do artigo 387, inciso IV do CPP ..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 0010.11.002470-9

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): **REGINALDO CLARINDO DA SILVA**

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu REGINALDO CLARINDO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09/07/1990, filho de Lino Santana da Silva de Maria Cibele Clarindo, com RG nº 329285-1 SSP-RR. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossi, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 18 de janeiro do ano de 2011, por volta das 18:52 horas, na Avenida Carlos Pereira de Melo, bairro Jardim Floresta, o denunciado conduzia veículo automotor sob a influência de álcool e sem possuir CNH, gerando perigo de dano e colocando em risco a incolumidade pública. Conforme consta dos autos, na data acima mencionada, REGINALDO conduzia a motocicleta CG 125, placa NAJ-2203, cor vermelha, pela Av. Carlos Pereira de Melo, quando, ao passar por uma lombada localizada próxima ao Posto de Combustível GP, perdeu o equilíbrio e colidiu na lateral direita do veículo Corsa GM Classic, placa NAK-0434, cor cinza, dirigido por EVANILSON ALVES DA SILVA, que seguia no mesmo sentido bairro/centro. Na abordagem, a Polícia Militar constatou que o denunciado não possuía a devida Carteira de Habilitação, bem como estava visivelmente embriagado. REGINALDO foi submetido ao teste do bafômetro, que resultou positivo, confirmando a ingestão de bebida alcoólica acima do limite permitido em lei (1,14 mg/l - fls. 12). Conduzido à Delegacia, o denunciado informou que antes da colisão havia ingerido três garrafas de cerveja e quatro doses de Martini, e que no momento do acidente "estava indo comprar mais bebidas para levar para um banho em que ele e seu irmão estavam bebendo". Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais descritos nos artigos 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação.

...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 0010.11.006068-7

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): **EMERSON THOMAZ**

A MM. JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr.ª BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EMERSON THOMAZ, brasileiro, união estável, conferente, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04/06/1976, filho de Severina Thomaz. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 18 de março do ano de 2.011, por volta das 19:53 horas, no cruzamento das ruas Mestre Albano com Lindolfo Bernardo Coutinho, bairro Asa Branca, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e gerando efetivo perigo de dano. Conforme consta do presente instrumento persecutório, EMERSON dirigia o veículo VW GOL, cor prata, placa NAM-7694, pela rua Mestre Albano, sentido Centro, e ao realizar uma conversão à esquerda colidiu com a motoneta HONDA/BIZ 125, cor preta, placa NAS-6311, que era pilotada por ANCILENE SILVA DE ARAÚJO. A vítima sofreu lesões corporais, foi socorrida pela equipe do SAMU e encaminhada ao pronto socorro, mas depois não quis representar criminalmente contra o denunciado (fls. 34). Os Policiais Militares que compareceram ao local, notaram sintomas de embriaguez em EMERSON; o que foi confirmado pelo teste de alcoolemia, que revelou resultado acima do permitido por lei (0,95 mg/l - fls.07). Ao ser inquirido na Delegacia, EMERSON admitiu que estava consumindo cerveja antes de assumir a direção do automóvel. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal artigo 306 do CTB. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2013.

☐ ☐ ☐

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.116052-0, que tem como acusado **MARCELO SERRÃO ARANHA, vulgo “Marcelo Amazonense”**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 26.08.1979, filho de Zemor Serrão Aranha e de Ozete Serrão Aranha, portador do RG. nº 138296-8 SSP/AM, CPF nº 660.944.532-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I, III e IV, c/c art. 155, caput e art. 171, todos do Código Penal Brasileiro e pronunciado como incurso na sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV c/c 155, caput e art. 171, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida no julgamento efetuado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos seguintes termos: “O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou o homicídio triplamente qualificado contra a vítima GERALDO COSTA NOGUEIRA FILHO, bem como os crimes contra o patrimônio furto simples e estelionato. Com base no veredicto acima descrito, **CONDENO** o acusado **MARCELO SERRÃO ARANHA** às penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e artigos 155 e 171, todos do Código Penal Brasileiro. Assim, condeno o réu ao cumprimento de 17 (dezessete) anos de reclusão, a ser iniciada em regime fechado, dada a hediondez do crime e a personalidade do acusado. Bem como ao cumprimento de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser iniciada em regime aberto, pelos crimes de furto e estelionato, segundo os parâmetros do CP, bem como ao pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, que fixo individualmente em 1/30 do salário vigente”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Mat. 3011412

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.006893-4

Vítima: JOANA FRANCISCO HENRIQUE

Réu: JOÃO JONAS HENRIQUE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOANA FRANCISCO HENRIQUE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: *“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO JONAS HENRIQUE, pela ocorrência da DECADÊNCIA, bem como do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito. Após trânsito em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.014283-8

Vítima: LUCÉLIA DOS SANTOS PLÁCIDO

Réu: PEDRO ANTONIO DA SILVA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **PEDRO ANTONIO DA SILVA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia referente ao delito de ameaça, e a queixa-crime referente ao delito de injúria, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para a ação penal pública condicionada, e de decadência do direito de ação penal privada, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Intime-se a vítima. P.R.I.C.. Boa Vista, 28 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.006891-8

Vítima: DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA

Réu: JOSÉ SERRA JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSÉ SERRA JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SERRA JUNIOR, pela ocorrência da DECADÊNCIA, bem como do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito. Após trânsito em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.004061-0

Vítima: MARIA PATRÍCIA RODRIGUES

Réu: MARIALDO SILVA MENDES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARIALDO SILVA MENDES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: *“(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado MARIALDO SILVA MENDES, em razão da decadência do direito de queixa e ausência de condição de procedibilidade para propositura da ação penal, com fundamento no art. 100, §1º e art. 107, IV, ambos do CP c/c o art. 38 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se. P.R.Intimem-se. De Alto Alegre para Boa Vista, em 01 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Pedido de Prisão n.º 010.13.009916-0
Vítima: LUCILENE DE CARVALHO BORGES
Réu: RONALDO SOARES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LUCILENE DE CARVALHO BORGES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) Assim, em consonância com ulterior manifestação do órgão ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva do requerido e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos... Transitada em julgado, e cumpridas as determinações desta decisão, certifique-se, fazendo-se as anotações e baixas devidas. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza Titular Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.08.198439-4
Vítima: OSMARINA FERNANDES SAMPAIO
Réu: WASHINGTON DE SOUZA SOARES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **OSMARINA FERNANDES SAMPAIO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: *“(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais em apuração, no que JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu WASHINGTON DE SOUZA SOARES, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, por duas vezes em continuidade delitiva, em combinação com o art. 7º, I, da Lei 11.340/06...Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21, da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza Titular do Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.000323-2
Vítima: SABRINA DOS SANTOS PETZOLD
Réu: NEWMAN DA SILVA FERREIRA JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **NEWMAN DA SILVA FERREIRA JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2013 – SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008297-0

Vítima: JOSELITA MARIA LEÓ

Réu: FRANCISCO COSTA PONTES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSELITA MARIA LEÓ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da superveniente perda do objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09/01/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.005434-8

Vítima: ELISANEAS SILVA DE ALCANTARA

Ré: DAIANA CAROLINE XAVIER DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DAIANA CAROLINE XAVIER DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, revogo a medida protetiva deferida liminarmente, pela perda de seu objeto, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Boa Vista, 21/08/2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010645-6
Vítima: TATIANE DE VASCONCELOS ARRUDA
Réu: ANIBAL SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANIBAL SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da superveniente perda do objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Boa Vista, 19/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.016908-0

Vítima: SIMONE LIMA CRUZ

Réu: WELSO CORDEIRO BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontram as partes **SIMONE LIMA CRUZ e WELSO CORDEIRO BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, restada inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS. Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017715-8

Vítima: LEILIANE VASCONCELOS SILVA

Réu: DANIEL NETO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DANIEL NETO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da ausência de condição de condição da ação, consistente no interesse processual, assim reconheço e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, e §3º, do CPC...P.R.I. Boa Vista, 21/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006910-6

Vítima: ANGÉLICA CAVALCANTE SILVA

Réu: ANTONIO JOSÉ SILVA MACHADO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANTONIO JOSÉ SILVA MACHADO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.005755-6

Vítima: JANAÍNA AMARAL BOTELHO LUNA

Réu: WALLACE SANTOS ARAÚJO JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WALLACE SANTOS ARAÚJO JÚNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: : 1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENSIDA E DAS PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO...Cite-se o ofensor, para desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no prazo de 05 (cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (arts. 802e 803, do CPC)...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação...Boa Vista/RR, 28 de abril de 2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta – Plantão Judicial."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.019903-8

Vítima: SHIRLEY DE LIMA DAS NEVES

Réu: ANTONIO GOMES LIMA GOLVEIA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a **ANTONIO GOMES LIMA GOLVEIA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)/Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ANTONIO GOMES LIMA GOLVEIA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA**, bem como do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente feito. Após trânsito em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular do Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar contra Mulher."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.449796-2

Vítima: ALCINDA DA SILVA

Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Deste modo, razão inexistente para o prosseguimento deste inquérito policial, de maneira, então, que, nos termos do parecer ministerial, o qual adoto como razões para decidir, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, relativamente à imputação do presente inquérito, extinguindo-se feito, o que faço com broquel no art. 107, IV, do Código Penal...P.R.I...Cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000184-8
Vítima: CHIRLEI CAETANO MODESTO DA SILVA
Réu: FRANCISCO HAMANN NETO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCO HAMANN NETO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004343-2

Vítima: ANA CAROLINE THOMAZ

Réu: ALEXSANDO DA SILVA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ALEXSANDO DA SILVA MAGALHÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015562-6

Vítima: MARIA ELISA LIMA DO NASCIMENTO

Réu: EDUARDO DA SILVA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **EDUARDO DA SILVA BARBOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.019857-6

Vítima: JANICE MARIA DA CUNHA OLIVEIRA

Réu: ELOY DA SILVA PONTES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELOY DA SILVA PONTES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014239-2

Vítima: JOICE CRIS DEMÉTRIO PIRES

Réu: ALEX SAMPAIO FARIAS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ALEX SAMPAIO FARIAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015540-2

Vítima: GABRIELA FERREIRA DE CASTRO

Réu: JHONE COELHO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JHONE COELHO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.006117-2
Vítima: JOSIMEIRE XAVIER MARCOLINO
Réu: MENDELSSHON MARCELO NUNES PERRUCI

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MENDELSSHON MARCELO NUNES PERRUCI** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.003902-6
Vítima: STEPHANY KAROLINY PERES DA SILVA
Réu: SANCLEY PERES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **SANCLEY PERES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017661-4

Vítima: IVANEIDE RODRIGUES AMORIM

Réu: FELIPE RIBEIRO DE AGUIAR

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FELIPE RIBEIRO DE AGUIAR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000035-0

Vítima: ROSIANE NOGUEIRA DE ARAÚJO

Réu: DENIVAN DE SILVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DENIVAN DE SILVA NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020591-8

Vítima: NATALINA DA SILVA

Réu: DYMES DE OLIVEIRA CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DYMES DE OLIVEIRA CAVALCANTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2013 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005744-2
Vítima: KESIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
Réu: WILSON SANTANA AROUCHA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WILSON SANTANA AROUCHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2012 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010057-2

Vítima: ROSANA VIEIA DA SILVA

Réu: LAERCIO LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LAERCIO LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010140-8

Vítima: LAIR CASTRO SALES

Réu: ARNALD CASTRO SALES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ARNALD CASTRO SALES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVDJFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.007113-2

Vítima: STEFANY SAGICA MARTINS

Réu: ELISON PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELISON PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVD/FCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 29/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.008828-4

Vítima: STEFANY SAGICA MARTINS

Réu: ELISON PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra à parte **ELISON PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/10/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº 0047.10.001980-2, que tem como requerente Francisco da Silva, como requerido, INSS, ficando INTIMADO Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 77.883 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.389.002-63, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Caso esteja em lugar incerto e não sabido, intimem-se via edital. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de julho de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000389-3, que tem como requerente O.C.S. e, como requerida, Luzinete Oliveira da Silva, ficando INTIMADA **Luzinete Oliveira da Silva**, brasileira, casada, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre Orlando Carvalho da Silva contra Luzinete Oliveira da Silva, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julga extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. (...). Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R. Intimem-se via edital, caso estejam em local incerto e não sabido. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e

passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.11.000937-1, que tem como requerente R.G.V.A., menor rep. por Solange Veras Cardoso, e por requerido R.S.A., ficando INTIMADA Solange Veras Cardoso, brasileira, convivente, do lar, portadora da cédula de identidade nº 231455 SSP/RR, inscrita no CPF nº 809.451.552-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 29 de agosto de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº 0047.12.000364-6, que tem como requerente José Ribamar Machado da Silva, e como requerido INSS, ficando INTIMADO José Ribamar Machado da Silva, brasileiro, viúvo, lavrador, com identificação de cédula de identidade nº 138.571 SSP/RR e CPF nº 346.011.473-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições

legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos o nº 0047.10.001885-3, que tem como requerente A.G.S.S., menor representado por Zeila Sousa da Silva, como requerido Frank Santos Silva, ficando INTIMADA, **Zeila Sousa da Silva**, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade nº 329906-6 SSP/RR e CPF nº 009.119.382-65, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao MP e DPE. P.R.I. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Revogação de Guarda nº 0047.12.000104-6, que tem como requerente T.C.C., e por requerida Rosangela de Sousa Freitas, ficando INTIMADA Rosangela de Sousa Freitas, brasileira, solteira, operadora de caixa, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.12.001115-1, que tem como requerente M.S.S.J., menor rep. por E.S.C., e por requerido Marcelo Souza Soares, ficando INTIMADO Marcelo Souza Soares, brasileiro, convivente, autônomo, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 23 de julho de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/11/2013

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 001/13 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL****II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 043, de 23 de outubro de 2013, que estarão abertas as inscrições do **II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Serviço Social** do Ministério Público do Estado de Roraima.

DO ESTÁGIO

1.1 – O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos Ministeriais da Estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 003, 07 de janeiro de 1994, no Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010), na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei 8.662/93, nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, na Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS/2010, pela Resolução CFESS nº 493/2006, pela Resolução CFESS nº 533/2008, pela Resolução CFESS nº 588/2010 e na Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013.

1.1.1 – O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades desenvolvidas pelo assistente social no âmbito do Ministério Público, bem como o auxiliará no desenvolvimento das atividades junto às Promotorias de Justiça.

1.1.2 – O estagiário auxiliará o assistente social do Ministério Público no desenvolvimento das atividades técnicas, podendo acompanhá-lo em todos os atos e atividades, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas, arquivos e fichários e controle do recebimento e devolução dos autos, bem como poderá desenvolver as seguintes habilidades e competências como: presenciar os atendimentos realizados, participar das reuniões, acompanhar as visitas domiciliares e a realização de perícias técnicas, relatórios, laudos e pareceres pertinentes ao Curso de Serviço Social.

1.2 – O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima poderá ser considerado válido para efeito de Estágio Curricular e da Disciplina de Pesquisa em Serviço Social, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, hipótese em que poderá ser disponibilizada folha de frequência e Declaração assinada pelo Orientador.

1.2.1 – Em sendo aceito pela Instituição de Ensino como estágio curricular, o estagiário deverá cumprir com todas as regras do estágio extracurricular do MPRR, inclusive quanto a necessidade de se submeter e ser aprovado em Processo Seletivo para ingresso no Estágio, cumprimento de carga horária, etc.

1.3 – A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 16, do ATO nº 051. O estágio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

1.4 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94 e da Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas.

1.4.1 – O estagiário servidor, empregado ou funcionário público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte.

1.4.2 – O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

1.5 – É assegurado ao estagiário, após o período de um ano de estágio e renovado o seu termo de compromisso, o recesso de trinta dias, cujo período deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 3 (três) períodos.

1.5.1 – Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, cujo valor será paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2 – O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização;

1.5.3 – O período de recesso do estágio será remunerado, seja ela proporcional ou integral.

1.6 – O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 1 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado. Nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1 – Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, os períodos cumpridos, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

1.7 – O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO NÚMERO DE VAGAS

2.1 – Serão ofertadas **3 (três) vagas** sendo, 2 (vagas) a serem preenchidas no período matutino e 1 (vaga) a ser preenchida no período vespertino, por acadêmicos do Curso de Bacharelado em Serviço Social.

2.1.1 – Do quantitativo previsto no item 2.1, será reservado **1 (vaga) para pessoa com deficiência**, em cumprimento ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, regulamentado pelo Decreto nº 3298/99.

2.2 – As vagas serão preenchidas a critério e necessidade da Administração, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo. Para o preenchimento serão obedecidas a ordem de classificação e o período (horário) da vaga que estiver em aberto (matutino e/ou vespertino).

2.2.1 – O candidato aprovado e designado que não puder preencher à vaga em aberto, seja por incompatibilidade de horário, seja por outro motivo apresentado à Administração e aceito por esta, poderá requerer, tempestivamente e por uma única vez, a reclassificação no certame, passando ao último lugar da lista de aprovados.

2.2.1.1 – O candidato que for designado novamente (ou seja, já reclassificado) e não puder preencher à vaga que lhe está sendo oferecida, seja por incompatibilidade de horário (entre estudos e estágio) ou por qualquer outro motivo, será desclassificado.

2.3 – O candidato aprovado e convocado poderá pleitear a reclassificação que, se deferida, passará o requerente ao último lugar da lista de candidatos aprovados.

2.4 – Os candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas, formarão o cadastro de reserva, podendo ser convocados e, caso atendam aos requisitos descritos no item 4.1 deste edital, poderão ser designados, no decorrer do prazo de validade do certame.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, regulamentado pelo Decreto nº 3298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo.

3.2 – Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.3 – As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas, nota mínima exigida para aprovação.

3.4 – Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do II Processo Seletivo.

3.5 – O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.6 – No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:

a) estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;

b) deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;

c) qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;

d) se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

3.6.1 – A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato a vaga de pessoa com deficiência.

3.7 – A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.6 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

4.1 – O acadêmico aprovado no processo seletivo deverá, na data em que for convocado à preencher vaga, atender todos os requisitos a seguir elencados:

a) ser acadêmico do curso de bacharelado em Serviço Social, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas;

b) estar regularmente matriculado e cursando os últimos 02 (dois) anos ou semestres equivalentes (a partir do 5º Semestre) do Curso de Serviço Social;

c) não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima.

d) não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade Pública ou Privada.

4.2 – O candidato aprovado, mesmo que designado, perderá o direito a vaga caso não preencha os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da designação, vier a:

a) concluir o Curso de Serviço Social;

b) não renovar a matrícula no referido curso;

DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão se inscrever e realizar a prova os acadêmicos do Curso de Serviço Social que estejam cursando **qualquer período ou ano do Curso. Todavia**, caso aprovado, se **designado** deverá cumprir todos os requisitos descritos no item 4.1 deste Edital.

5.2 – A inscrição para concorrer as vagas na Capital será realizada via internet, através do endereço eletrônico geral www.mprp.mp.br, no sítio destinado ao **II Processo Seletivo para Estágio Extracurricular em Serviço Social** e terá início as **0 (zero) horas** do dia **11/11/2013** com encerramento previsto para o dia **26/11/2013, às 23h59min.**

5.3 – A inscrição do interessado **somente será convalidada/confirmada/efetivada**, quando da entrega no Órgão Ministerial, do que segue:

a) do formulário de inscrição impresso pelo interessado quando da realização da inscrição pelo endereço eletrônico fornecido no item 5.2;

b) cópia da cédula de Identidade e do CPF;

c) 2 (duas) fotos 3X4 recentes;

d) 2 (duas) latas de leite em pó (integral) de 400 gramas OU 1 (uma) lata de leite em pó SEM LACTOSE (soja, cabra, etc.. Ex: SUPRASOY, NAN SOY, ...);

d.1) NÃO SERÃO ACEITOS leite acondicionado em pacote/saco e com a denominação “composto lácteo”, “composto de leite, soro, etc”; ou com data de validade impressa na embalagem inferior à 6 meses da data em que forem entregues no Órgão Ministerial para convalidar a inscrição.

e) instrumento de Procuração (pública ou particular), com poderes específicos, caso o candidato inscrito esteja impedido de convalidar/efetivar a inscrição pessoalmente.

5.4 – Os documentos e produto descritos no item 5.3., deverão ser entregues de segunda a sexta-feira até o dia **27/11/2013**, no horário de **8h30 às 11h30** e das **14 às 17h30**, no **Espaço da Cidadania**, situado na **Av. Ville Roy, nº 5584, Centro**, Boa Vista/RR, quando então o candidato receberá o comprovante da inscrição, habilitando-o a participar do certame.

5.5 – Não serão convalidadas/confirmadas ou efetivadas inscrições, conseqüentemente, não poderão realizar a prova, os candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.3 e 5.4.

5.6 – A lista de candidatos cujas inscrições foram convalidadas, ou ainda indeferidas para o processo seletivo será fixada no átrio do Edifício Sede do Ministério Público, publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mprrr.mp.br).

5.7 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DO CERTAME

6.1 - O processo seletivo dar-se-á em duas fases:

- **1ª Fase** – Eliminatória e Classificatória – Prova escrita (compreendida pelas provas objetiva, subjetiva e dissertação);

- **2ª Fase** – Classificatória – Entrevista.

DA 1ª FASE – PROVA ESCRITA

6.2 - A prova escrita será realizada no dia **08/12/2013 (domingo)**, com duração de 04 (quatro) horas. O início da prova será às 9 horas com término previsto para às 13 horas, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos **munido de:**

a) comprovante de inscrição;

b) original de um documento de identificação com fotografia ex.: Cédula de Identidade (RG); Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte;

c) caneta esferográfica transparente azul ou preta.

6.4 - Os documentos apresentados deverão estar em boas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.4.1 - Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6.4.2 - A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo e aplicação da prova e pela Coordenadora dos Estágios (auxiliar dos trabalhos da Comissão).

6.5 - A prova ESCRITA será composta por 22 (vinte e duas) questões objetivas, 03 (três) questões subjetivas e 01 (uma) dissertação, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**, versando sobre as matérias do programa constante neste Edital, conforme disposição abaixo:

1ª FASE – PROVA ESCRITA
ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

1ª FASE – PROVA ESCRITA

	Questões	Número de Questões	Peso/valor de cada Questão
Questões Objetivas de Conhecimento Específico de Serviço Social	LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social	2	1,0
	Estatuto do Idoso	2	1,0
	Pessoa com Deficiência	2	1,0
	Estatuto da Criança e do Adolescente	2	1,0
	Sistema Único de Saúde – SUS	2	1,0
	Sistema Único de Assistência Social – SUAS	2	1,0
	Conhecimento específico de Serviço Social	8	2,0
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
Questões Subjetivas	Serviço Social no Campo Sociojurídico	1	10,0
	Serviço Social e as Políticas Sociais	1	10,0
	Serviço Social e o instrumental técnico-operativo.	1	10,0
Dissertação		1	40,0
Total de pontos 1ª Fase			100
2ª FASE – ENTREVISTA - CLASSIFICATÓRIA			
Total de pontos 2ª Fase			100

6.6 - A nota da prova ESCRITA corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões objetivas, subjetivas e a dissertação.

6.7 - Será automaticamente eliminado do certame o candidato que na 1ª FASE:

6.7.1 - não atingir nota igual ou superior a 15,0 (quinze) pontos na prova objetiva;

6.7.2 - zerar (nota zero) em qualquer das questões subjetivas, mesmo que tenha atingido a pontuação mínima para as questões objetivas;

6.7.3 - não obtiver a nota na redação, qual seja, 20,0 (vinte) pontos, mesmo que tenha atingido a pontuação mínima para as questões objetivas e não tenha zerado nas subjetivas.

6.7.4 - não obtiver nota mínima igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos do total das questões (objetivas, subjetivas e dissertação).

6.8 - Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

6.9 - Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

6.10 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou se valendo de qualquer outro meio de comunicação.

6.11 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

6.12 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 1 (uma) hora de seu início. O caderno de prova não será disponibilizado para levar para casa.

6.13 - A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova.

6.14 - É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).

6.15 - Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

6.16 - Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

DA 2ª FASE - ENTREVISTA

6.17 - Na entrevista serão considerados os seguintes aspectos: curriculum, relações interpessoais, motivação, habilidades, além do perfil do candidato.

6.18 - Quando da entrevista, além daqueles elencados no subitem 6.17, serão avaliados:

- a) objetivos profissionais e de vida definidos (curto e longo prazo);
- b) automotivação/iniciativa;
- c) responsabilidade;
- d) dedicação;
- e) ambição;
- f) capacidade de aprender;
- g) capacidade de resistir à pressão;
- h) empatia;
- i) capacidade de trabalho em equipe;
- j) ser voltado para resultados.

6.19 - A nota final do certame será a soma das notas obtidas na 1ª Fase (prova escrita) com a nota da 2ª Fase (entrevista).

DOS RECURSOS

7.1 - Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados no sitio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mpr.ror.br), **meio este considerado oficial, inclusive para contagem de prazos**. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE) a publicação ficará a critério da Administração.

7.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra qualquer dos resultados disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados da data de publicação no site.

7.3 - Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12horas e das 14 às 17horas.

7.4 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7.5 - Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

7.6 - O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sitio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.7 - Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.8 - No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

7.9 - O candidato que desejar recorrer do resultado das questões subjetivas ou da dissertação deverá solicitar cópia da prova junto à Coordenação dos Estágios, sito localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12horas e das 14 às 16horas.

7.10 - Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.

7.11 - A homologação do certame será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 - A classificação final dos candidatos será obtida conforme previsto no item 6.4 deste edital.

8.2 - No caso de empate na classificação dos candidatos aprovados no certame (nota final = prova escrita e entrevista), serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

- a) maior nota na prova objetiva;
- b) maior nota na prova subjetiva;
- c) maior nota na entrevista;
- d) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- e) candidato que tiver maior idade.

8.3 - Solucionados os eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no sítio Ministério Público do Estado de Roraima, pela ordem de classificação obtida.

8.4 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados que forem **convocados** deverão apresentar os documentos e preencher as declarações a seguir:

- a) certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) cópia do CPF;
- h) cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) cópia do comprovante de Residência.
- l) ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- m) declaração de tipo sanguíneo;
- n) declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 14, do Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano (Alterado pelos ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010) e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- o) declaração de não acúmulo de Estágios;
- p) declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- q) declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- r) declaração de Serviço ou Emprego Público.

8.5. O candidato devidamente convocado, cuja documentação solicitada no item anterior tenha sido submetida à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá atender a todos os requisitos descritos no item 4.1 deste edital.

8.5.1. O candidato que, no ato de designação não atender a todos os requisitos do item 4.1, poderá requerer, por uma única vez, a reclassificação, conforme previsto no item 2.2 e seguintes. Se, designado novamente e permanecer impedido de atender ao ato, o candidato será desclassificado, perdendo o direito à vaga.

8.5.2. O candidato aprovado que, exercer atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 14, do Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano (Alterado pelos ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010) e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) ou ainda, estiver enquadrado em qualquer das situações do item 4.2, será desclassificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todos os Editais, convocações, avisos, resultados serão divulgados no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima (www.mpr.ror.br), **meio este considerado Oficial**, para fins de contagem de prazos, inclusive os prazos recursais.

9.2. O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3. O MPRR não está obrigado a contatar com os candidatos quando da publicação de qualquer edital ou ato. Cabe aos candidatos a responsabilidade de acompanhar, pelo site, o andamento do certame.

9.4. O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA

Presidente da Comissão Organizadora do II Processo Seletivo de Estágio Extracurricular em Serviço Social

ANEXO I –
EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

_____,
acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Serviço Social, matriculado (a) no _____ (Período/Ano), da
Instituição de Ensino Superior _____, venho,
respeitosamente requerer a inscrição para o **II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do
Estágio Extracurricular em Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima.**

Declaro, sob as penas da Lei que:

- a) Os dados informados neste requerimento e na ficha de inscrição preenchida *on line* são verdadeiros;
- b) Tenho conhecimento das normas, métodos do processo seletivo e que preencho os requisitos exigidos no Edital 001/2013 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, regulador do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Serviço Social, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, no Ato nº 051, de 16 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 174, de 26 de outubro de 2009 e nº 43, de 16 de agosto de 2010), na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei 8.662/93, nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, na Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS/2010, pela Resolução CFESS nº 493/2006, pela Resolução CFESS nº 533/2008, pela Resolução CFESS nº 588/2010 e na Resolução CPJ nº 001, de 22 de março de 2013, normas reguladoras do certame;
- c) Tenho ciência que a inexistência ou irregularidade das informações aqui prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão minha eliminação do processo seletivo, com a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Termos em que,
P. Deferimento.
Boa Vista, ____/____/2013.

Candidato

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE SERVIÇO SOCIAL: O que é Serviço Social. Surgimento do Serviço Social: retrospectiva histórica. Objeto de estudo. As diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. As perspectivas e demandas contemporâneas para o trabalho do assistente social. **Fundamentos, Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social.** Gênese e desenvolvimento do Serviço Social na Europa, Estados Unidos e América Latina e no Brasil. O golpe militar e a trajetória do Movimento de Reconceituação. A interlocução do Serviço Social com o marxismo através do pensamento original de Marx. Redimensionamento da profissão ante as transformações societárias: relações de trabalho e espaços ocupacionais. **Serviço Social e Questão Social.** A questão social na sociedade capitalista contemporânea. As várias formas de expressão da questão social no Brasil: desemprego, precarização nas relações de trabalho, pauperismo e violência. **Serviço Social e Processos de Trabalho.** O assistente social como trabalhador nas diferentes inserções institucionais. **Política Social.** A questão social e as políticas sociais. A questão social e o desenvolvimento do sistema Brasileiro de proteção social. A seguridade social pós Constituição Federal de 1988. Seguridade social: assistência, previdência e saúde. Políticas de saúde, Sistema Único de Saúde (SUS) e agências reguladoras. Impacto da seguridade social para as classes sociais. Implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no Brasil. Formulação e gestão das políticas sociais. A política de atenção à criança e ao adolescente: historicidade, e dimensões contemporâneas, violência intrafamiliar; formas de recomposição após as rupturas conjugais. **Ética Profissional.** Os fundamentos ontológico-sociais da dimensão ético-moral da vida social. O processo de construção de um ethos profissional, o significado de seus valores e as implicações ético-políticas de seu trabalho. O debate teórico-filosófico sobre questões éticas da atualidade. Os Códigos de Ética Profissional na história do Serviço Social Brasileiro. O Código de Ética de 1993 e o Projeto Ético Político de Serviço Social. **Pesquisa em Serviço Social.** A investigação como dimensão constitutiva do trabalho do assistente social e como subsídio para a produção do conhecimento sobre processos sociais e reconstrução do objeto da ação profissional. Tipos de pesquisa e seus procedimentos. Exercício de elaboração de projetos de pesquisa que aponte: objeto, problema, referencial teórico e metodologia. O processo de trabalho do assistente social em suas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política. A perícia social: objetivos, metodologia, laudo e parecer. A instrumentalidade do Serviço Social no contexto da perícia. Perspectiva interdisciplinar. **Serviço Social no campo sociojurídico.** Histórico do surgimento da atuação profissional no campo sociojurídico. Os novos espaços ocupacionais. A atuação junto ao sistema de justiça. As possibilidades, os limites e a implicação da atuação no contexto judicial.

DIREITO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA: Direitos e garantias fundamentais de cidadania. a) Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Individuais e Coletivos (arts. 1º a 5º, da Constituição Federal); b) Da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal); c) Princípios Constitucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal); d) Funções Constitucionais do Ministério Público (arts. 128 e 129 da Constituição Federal). – A legislação social e seus regulamentos: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, com alterações até 20/07/2007) e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) Estatuto do Idoso, Direitos das Pessoas com Deficiência. Lei Maria da Penha e Seguridade social.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a) Princípios constitucionais do Direito da Criança e do Adolescente; b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); direitos fundamentais, medidas de proteção e medidas socioeducativas; redes sociais. A defesa de direitos da criança e do adolescente. O papel dos conselhos, centros de defesa e delegacias. Adoção e guarda: normas, processos jurídico e psicossocial, adoção brasileira e adoção internacional. Combate à violência contra crianças e adolescentes. Formas de violência contra crianças e adolescentes: maus tratos, abuso sexual, negligência e abandono. Prostituição infanto-juvenil. Extermínio, sequestro e tráfico de crianças. Exploração sexual no trabalho e no tráfico de drogas. Turismo sexual. Violência entre os jovens, formação de gangues. Meninos e meninas de rua: situação econômica e social e a questão do abandono. Trabalho infanto-juvenil. Novas modalidades de família: diagnóstico, estratégias de atendimento e acompanhamento.
- Lei 8.662/93 que Regula a Profissão de Serviço Social.

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

PORTARIA Nº 730, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar da “**XV Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP**”, sem ônus para esta instituição, na cidade de Natal/RN, no dia 30OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período 18NOV a 05DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 6ª Procuradoria Criminal, no período de 04 a 08NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 733, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar como expositor em Audiência Pública para debater a transmissão e a distribuição de energia elétrica ao Estado de Roraima proveniente da Venezuela, no período de 05 a 07MAR13, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 965 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 753 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 966 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 754 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 967 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, no dia 07NOV13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, no dia 07NOV13, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 755 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 968 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão e **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 05NOV13, sem pernoite, para realizar instalação da antena de transmissão de dados, Processo nº 756 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 969 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO**, Assessor Jurídico, **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, Atendente (Telefonista/Recepcionista), **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, Assistente Administrativo, **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, Assessor Administrativo, **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, **CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor de Comunicação Social, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, **Cabo QEPPM ELTON JOAO DE SOUZA CRUZ SANTANA** e **Soldado QPCPM ANGELO SOUZA DA SILVA**, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para auxiliarem nos trabalhos e preparativos da inauguração do prédio da Promotoria de Justiça no referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista e **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 757 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 970 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo e **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para serviços técnicos de informática e limpeza a serem realizados no prédio da Promotoria de Justiça de Bonfim, Processo 970, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 971 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 05NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 759 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 972-DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, para responder pela Seção de Manutenção e Telefonia, no período de 04NOV13 a 14NOV13, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 973 - DG, 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**2º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DA SAÚDE**”, promovido pelo ABDS – Associação Brasileira de Direito da Saúde, no período de 27 a 30NOV13, na cidade de Porto Seguro/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 974 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento das servidoras **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil e **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR, no período de 06 a 07NOV13, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR, no período de 06 a 07NOV13, com pernoite, para conduzir servidoras acima designadas, Processo nº 760 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 975 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **DEBORAH PRISCILA BOSSAN**, Assistente Administrativo, **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo e **MARIA EUDIENE MARTINS**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para prestar apoio à Promotoria de Justiça de Caracaraí na realização de audiência pública.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados, Processo nº 761 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 976 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 762 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 303 - DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no dia 08OUT13, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 301 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5148, de 31OUT13, à servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 304 - DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27SET13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 305 - DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em exercício

PORTARIA Nº 306 - DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

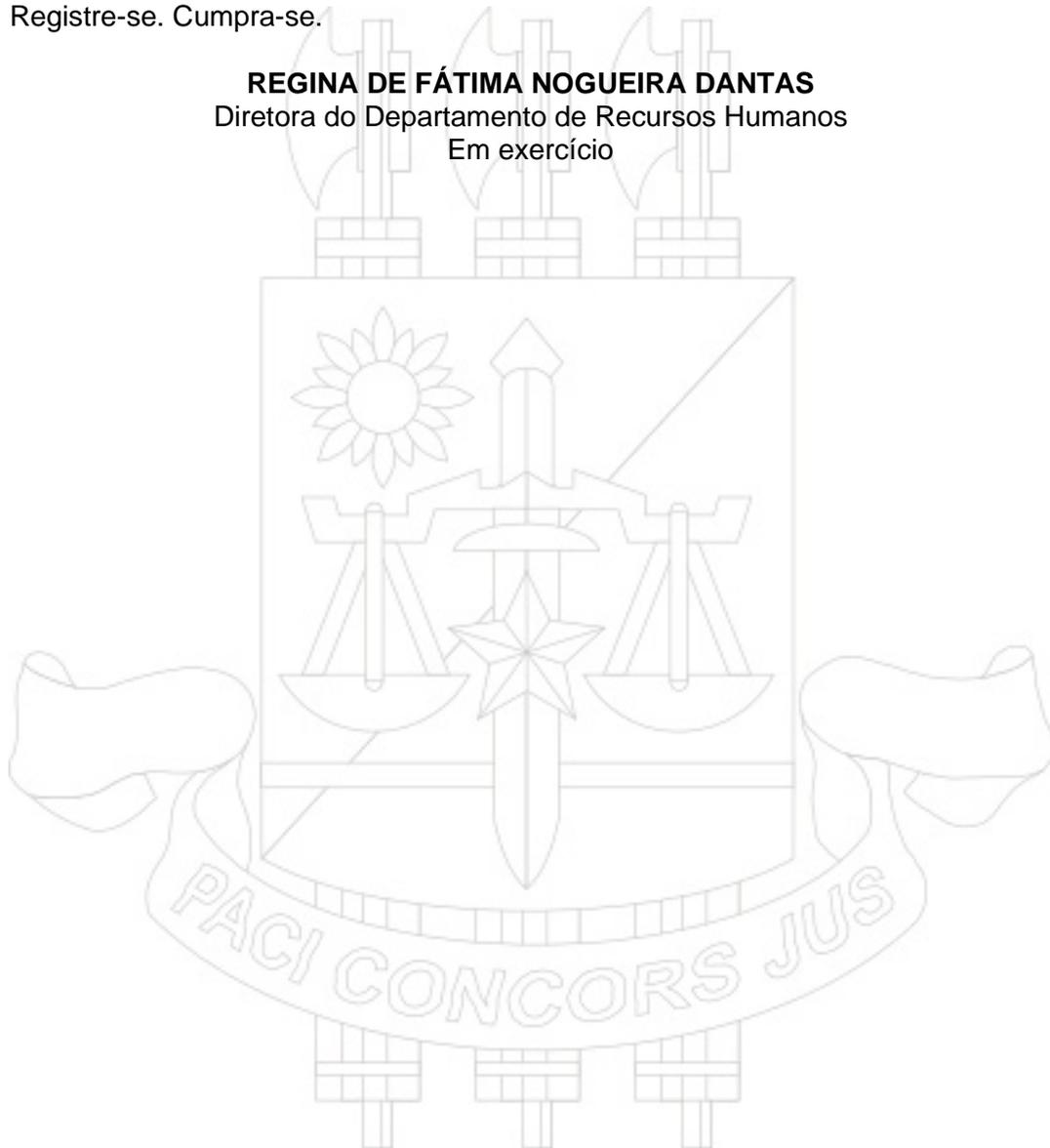
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e de acordo com Boletim Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 07OUT13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/11/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 741, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Comunicar o seu afastamento no dia 25 de outubro do corrente ano em decorrência de viagem que fará ao município de Caracaraí - RR, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais às autoridades locais, no referido Município, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Caracaraí - RR, no dia 25 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral, em viagem a serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 747, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora, IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 128040213, folga compensatória de 03 (três) dias, a ser usufruída nos dias 29 a 30.10 e 04.11.2013, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 24.03, 04.08 e 25.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 748, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, para responder cumulativamente como Diretora Geral, no período de 02 a 08.11.2013, em substituição a titular da pasta, servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, conforme PORTARIA/DPG Nº 698, de 08 de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear CRISTIANE ALVES DA CUNHA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Jurídica I – DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 04.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 751, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái-RR, para atuar no contraditório dos processos abaixo relacionados que tramitam junto a Comarca de Mucajaí – RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO DPE/MCI Nº 29/2013, da lavra do Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO.

Processo nº 0030 04 003267-1 - Ação Revisional de Alimentos

Processo nº 0030 12 000807-0 - Ação Penal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 753, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 05 a 06 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de prestar atendimento na Defensoria Pública do referido município, em substituição ao Defensor Público titular, que se encontra afastado, por motivo de doença, com ênus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima/RR, no período de 05 a 06 de novembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública DIANA CARVALHO DA SILVA, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 22.11 a 21.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 240, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

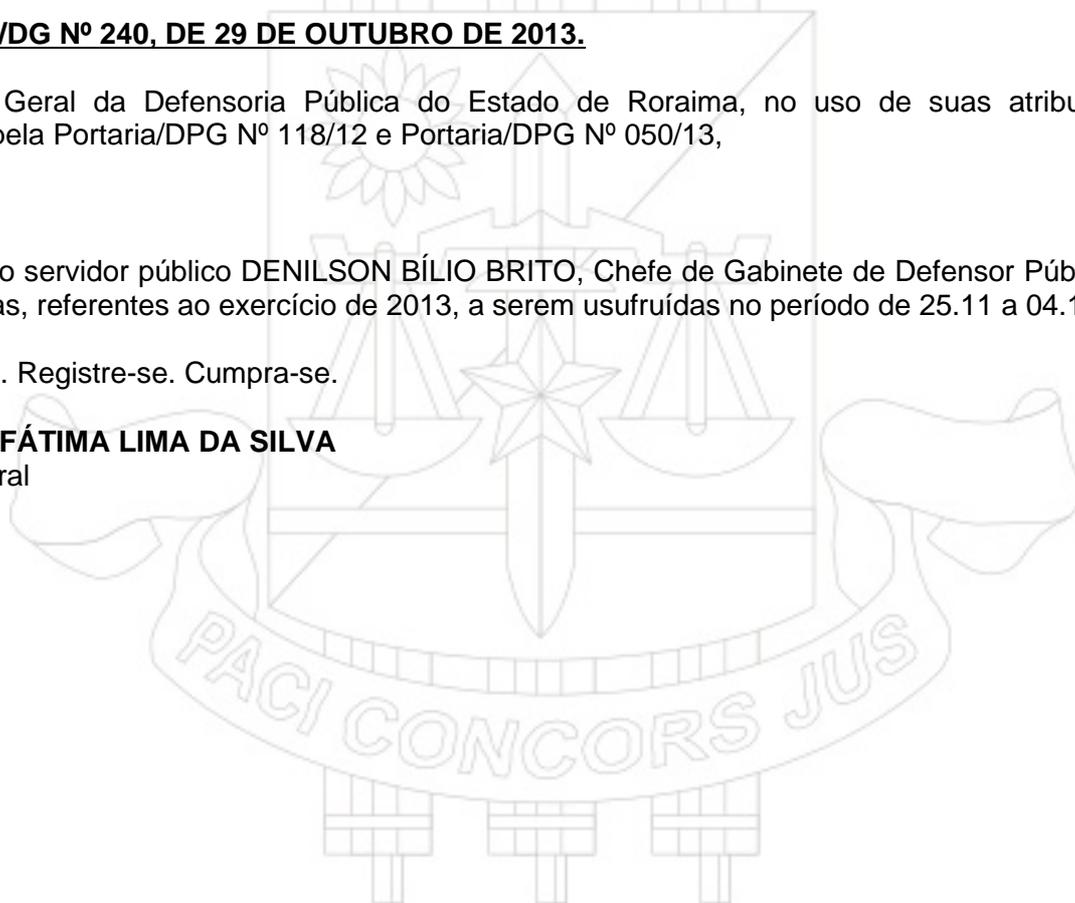
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público DENILSON BÍLIO BRITO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 10 (dias) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 25.11 a 04.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/11/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)GLAUBER LARROYED e ALINE BRITO MEDEIROS FERREIRA

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 18/11/1986, de profissão Micro-empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Yeye Coelho, nº 746, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de DEVAIL LARROYED e DEUZENIL DE JESUSLARROYED.ELA: nascida em Paulo Afonso-BA, em 31/03/1985, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Yeye Coelho, nº 746, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERNANDO DE MEDEIROS FERREIRA e EDIA MARIA BRITO MEDEIROS.

2)FREDERICO LEHNER e CERAIMA SILVA FEITOSA

ELE: nascido em Viçosa-MG, em 19/03/1982, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Cajueiro, nº. 266, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALACIR LEHNER e MARIA DAS GRAÇAS DEANDRADE LEHNER.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1988, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº. 266, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de GENEFLIDES FEITOSA DE OLIVEIRA e IVETE SOUZADA SILVA.

3)SÉRGIO SOUZA LEITE e DAIANA OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1964, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suiça, nº 940, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de CAROLINO LEITE e JANETE SOUZA.ELA: nascida em Normandia-RR, em 06/05/1964, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Suiça, nº 940, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FREDERICO DE OLIVEIRA e CRISTINA DE OLIVEIRA.

4)HAROLDO DE ARAUJO MARREIRO DE SOUZA e ANA CAROLINA MOREIRA PRESTES

ELE: nascido em Caracará-RR, em 04/01/1986, de profissão Engenheiro de Segurança Industrial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Leopoldo, 106, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JONAS MARREIRO DESOUZA e JACIRA DE ARAUJO SOUZA.ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/01/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Leopoldo, 106, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ALEX SANDER FERNANDES PRESTES e ELIZANGELAMOREIRA DE SOUZA.

5)MARCELLO GUIMARÃES MACHADO FREIRE e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 17/12/1966, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: D, RR-04, s/nº, Cantá-RR, filho de FAUSTO MACHADO FREIRE e MARILIA GUIMARÃES FREIRE.ELA: nascida em São Manuel-SP, em 14/08/1956, de profissão Turismóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: D, RR-04, s/nº, após Cidade Satélite, Cantá-RR, filha de ANTONIO SAENZ SURITA e AURÉLIA SICCHIERASAENZ SURITA.

6)BRUNO CERQUEIRA RIOS e RAIMUNDA ROSEMARIE LIMA DA SILVA

ELE: nascido em Salvador-BA, em 28/02/1977, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Soldado PM. Jacinto José Santana da Silva, nº 786, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de PAULO ROBERIOFERNANDES RIOS e EDNA CERQUEIRA RIOS.ELA: nascida em Natal-RN, em 29/11/1968, de profissão Contadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM. Jacinto José Santana da Silva, nº 786, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA DASILVA e MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA.

7)ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA JÚNIOR e ANANDA CRISTINA DE MELO DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/09/1986, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem Querer, nº 270, Bairro:Frederico Pinheiro Viana, Alto Alegre-RR, filho de ROBSON FIGUEIREDO DA COSTA e SIDLEIA MESQUITA DA COSTA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/11/1994, de profissão Estudante, estado civil solteira,domiciliada e residente na Rua: Petrópolis, s/nº, Bairro:Frederico Pinheiro Viana, Alto Alegre-RR, filha de OSVALDO MOURÃO DE MELO e MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO.

8)ANDREILTON GONÇALVES DE ARAÚJO e ELCYNARA NONATO MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/05/1989, de profissão Técnico Agrimensor,estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Dálias, nº 79,Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO e IZAURACAVALCANTE GONÇALVES.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Dálias, nº 79, Bairro:Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ELSON VIEIRAQ MENEZES e MARIA VERÔNICA NONATOMENEZES.

9)VALTEMIR BRAZ ALVES e LEIDIANE DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Cândido Mendes-MA, em 18/12/1972, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JT 15, nº. 43, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de AVELINO ALVES e NEUZA BRAZ ALVES.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1990, de profissão AssistenteAdministrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JT 15,nº. 43, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SALLES ROCHADE LIMA e GRACINEI PINHEIRO DE SOUZA.

10)SEBASTIÃO RIBEIRO DE CASTRO e IOLANDA PEREIRA LIMA

ELE: nascido em Borba-AM, em 05/01/1994, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-51, nº 415, Bairro: Alvorada, BoaVista-RR, filho de CLAUDOMIRO SOUZA DE CASTRO e ALDENORA RIBEIRO DA MOTA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/01/1992, de profissão Vendedora, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-51, nº 415, Bairro:Alvorada, Boa Vista-RR, filha de e GERCIIONITA PEREIRA LIMA.

11)MIGUEL FERREIRA DE SOUSA e MARIA SILVIA MARTINS JUNQUEIRA

ELE: nascido ao 02/10/1960, de profissão Montador de Automóveis,estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Francisco Arsufi, nº27, Bairro: Ferrazópolis, São Bernardo do Campo-SP, filho de JOÃO FERREIRA DESOUSA e RAIMUNDA ELISA DE SOUSA.ELA: nascida em São Paulo-SP, em 26/11/1966, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: David Gabriel, nº 97,Bairro: Cruzeiro, Itatiba-SP, filha de GUILHERME MONTEIRO JUNQUEIRA e MARIA SYLVIA CRUZ MARTINS JUNQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. BoaVista-RR, 05 de novembro de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.